



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO**

Id n.º

**JUSTIÇA DA 1.ª INSTÂNCIA**  
**Secretarias Cíveis, Falência e Juizados Cíveis**

**JUSTIÇA DA 2.ª INSTÂNCIA**  
**Secretarias Cíveis Originárias e Recursais**

**TURMA RECURSAL CÍVEL**

**VOL. 4**

**851547**



**Número: 54481-50.2013.811.0041 (Urgente) - Livro: Feitos Cíveis**

**Tipo de Ação: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO**

**Assunto: ->DIREITO CIVIL->Empresas->Recuperação judicial e Falência->Classificação de créditos**

**Cuiabá - Vara Especializada de Falência, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias.**

**Requerente: Pavão Transportes Ltda (Mais Autores)**

**Advogado: Marco Aurélio Mestre Medeiros**

Protocolado: 2/12/2013

Distribuído: 3/12/2013

Valor: 100.000,00

Arquivado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Caixa: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

**\*\*\* Urgente \*\*\*\*\* Com Custas \*\*\***

**Objeto da Ação: C/ PEDIDO DE LIMINAR**

**OBSERVAÇÃO:**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
PRIMEIRA VARA CÍVEL

851547 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Advogado: Sebastião Monteiro da Costa Junior

Advogado: Antonio Frange Júnior

Advogado: Verônica Laura Campos Conceição

Advogado: Daniela Winter Cury

### **Certidão de Abertura de Volume**

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação de Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso- CNGC, procedi à abertura do volume n° 04 destes autos, a partir das folhas 599.

Cuiabá, 8 de março de 2016

Marina Roberta da Silva

Escrivão(ã)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PR  
851547 - 0 \ 0.

596/643  
M  
599/646  
pap

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Requerente: Pavão Transportes Ltda (Mais Autores)

Advogado: Marco André Honda Flores

Advogado: João Batista Ferreira

Advogado: Marco Aurélio Mestre Medeiros

Advogado: Marcia Maria da Silva

Advogado: Romeu de Aquino Nunes

Advogado: Alexandry Chekerdemian

Advogado: Ricardo Neves Costa

Advogado: Anely de Moraes Pereira Merlin

Advogado: Flavio Neves Costa

Advogado: Cinara Campos Carneiro

Advogado: Raphael Neves Costa

Advogado: Helenise Sesti Reguelin

Advogado: Gracielle de Almeida Campos

Advogado: João Batista Araújo Barbosa

## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que foram desentranhadas fls. 596/643, juntadas a estes autos equivocadamente.

Cuiabá, 10 de março de 2014

  
ROSANA ALBUQUERQUE DUTRA  
p/ Escrivão(a)

217  
A  
647  
RFP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DESTA CAPITAL, ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo Código n.º 851547

Numeração única – 54481-50.2013.811.0041 -19

SEI/BA 20/2/2014 16:11:30 C-483808

**BANCO DO BRASIL S.A.**, empresa sediada no Setor Bancário Sul, quadra 4, bloco C, lote 32, CEP 70.089-900, Brasília, DF, por sua filial, GECOR RECJU/ Campinas, SP, prefixo 4958, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/4247-14, por sua Assessoria Jurídica Regional – **AJURE, MT, com escritório no endereço constante do rodapé desta, local indicado para receber notificações e intimações de estilo, nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, proposta por PAVÃO TRANSPORTES LTDA ( Lopes & Vieira Ltda.) e LUIZ CARLOS PAVÃO TRANSPORTES – ME (M.T de Norte Transporte Rodoviário de Cargas Ltda.)** vem por intermédio de seu procurador infra-assinado, requerer a juntada de instrumento procuratório em anexo.

1. E, na oportunidade, autorizar aos estagiários **ANA PAULA BARRETO TAVARES**, OAB-MT 15.593/E, **DEIVIT JESUS MALAQUIAS**, OAB-MT 14.848/E, **EDSON AMAURY SILVA MANFRIN**, OAB-MT 15.018/E, **MARCUS VINICIUS FERREIRA DE SOUSA**, OAB-MT 14.866/E e **SANDRA**

ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL  
Av. Senador Filinto Muller, 2104 – Bairro Morada do Sol – CEP 78043-500 - Cuiabá (MT)  
Tel (65) 3316-6700 Fax (65) 3316 6735. e-mail: [ajuremt@bb.com.br](mailto:ajuremt@bb.com.br)



NPJ: 2014/0004580-000

648  
781

WANESSA RIBEIRO, OAB-MT 14.800/E, manusearem os autos, bem como extrair cópias e fazer carga dos mesmos em nome do advogado subscritor.

2. Requer, ainda, a anotação dos nomes dos advogados constantes do substabelecimento anexo para que, doravante, as intimações sejam realizadas em nome dos mesmos, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 236, §1º, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

Cuiabá, MT, 20 de Fevereiro de 2014.

  
**João Batista Ferreira**  
**OAB/MT 10.962-B**



646  
049  
200

**P R O C U R A Ç Ã O** bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (18/01/2013) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.400-91, portador da carteira de identidade nº 2.594.785, expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e cédulas de identidade profissional nº 1.739-A OAB/DF e nº 7.459 OAB/SC, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S. A. em reunião de 14 de março de 2011, cuja ata foi registrada sob o nº 20110238400 na Junta Comercial do Distrito Federal em 25 de abril de 2011, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seu bastante procurador **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, casado, advogado, CI nº OAB-MT 3.770 e CPF nº 274.264.751-15, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, Gerente Jurídica Regional da Unidade Jurídica de Apoio - UJA do Estado de Mato Grosso;(dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), ao qual confere os poderes da cláusula *ad iudicia* e os especiais de reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixa-crime, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representá-lo perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho de suas funções, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como convenciente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, o Outorgado fica investido de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes ora outorgados. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica atos porventura já praticados pelo advogado acima nominado que não extrapolem os poderes ora outorgados. Fica, também, o Outorgado nomeado e autorizado a atuar como preposto nos processos em que o Outorgante é parte, bem como autorizado a nomear e autorizar outros prepostos. Os poderes ora conferidos ao Outorgado podem ser subestabelecidos, com ou sem reservas.(LAVRADA SOB MINUTA). Esclareço ao(s) Outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACÓRDO COM A LEI DOU FÉ.** Eu, **IZAIAS OLIVEIRA JÚNIOR**, Escrevente Autorizado, a fiz lavrar, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)**ROBSON RIBEIRO DE FARIA**, Tabelião Substituto, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, nada mais. Traslada em seguida. E eu, \_\_\_\_\_, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00067184, no valor de R\$ 28,00, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20130100047653BFNS. Para consultar o selo, acesse [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE



2º OFÍCIO DE SANTO ANTÔNIO DE LÉVINGER  
Notário - Promotor - Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas  
Oficial: Feliz Jerônimo Azeiteiro Paolino  
Rua: Brasil, Passos, Caixa 46 - Lda - Tel: (051) 3241-1245 - Santo Antônio de Lévinger - MT

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

AIT63239

R\$ 2,00

Cala de Contato Exibido

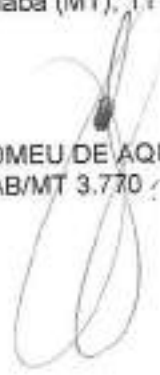
MARCUS VINICIUS G DELGADO - ESCREVA AUTORIZADO

Santo Antônio de Lévinger, MT, 18 de Janeiro de 2014

630  
7510**SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular, **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 3.770 expedida pela OAB/MT, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 274.264.751-15, residente e domiciliado em Cuiabá (MT), Gerente Jurídico Regional da Unidade Jurídica de Apoio – UJA do Estado de Mato Grosso, localizada na Avenida Senador Filinto Muller nº 2104, Bairro Morada do Sol – CEP 78043-500 – Cuiabá/MT, **SUBSTABELECE** nas pessoas dos advogados, **Anely de Moraes Pereira Merlin** (OAB/MT 13.571-B – CPF 393.502.581-53), **Cinara Campos Carneiro** (OAB/MT 8.521 – CPF 411.776.221-49), **Helenise Sesti Reghelin** (OAB/RS 57752 – CPF 449.614.480-87), **Gracielle de Almeida Campos** (OAB/MT 10.847 – CPF 000.416.341-95), **João Batista Araujo Barbosa** (OAB/MT 9.847 – CPF 172.273.211-34), **João Batista Ferreira** (OAB/MT 10.962-B – CPF 460.280.808-91), **Daniel Elias de Souza** (OAB/MT 11.945-B – CPF 941.879.751-87), **Kamilli Santana Castro e Silva** (OAB/MT 11.887-B – CPF 907.955.471-53), **Luana de Almeida e Almeida Barros** (OAB/MT 7381 – CPF 815.187.901-78), **Luiz Carlos Caceres** (OAB/PR 26.822-B – CPF 396.701.201-87), **Nagib Kruger** (OAB/MT 4.419 – CPF 293.388.671-53), **Nelson Feitosa Junior** (OAB/MT 8.656 – CPF 903.673.671-49), **William José de Araújo** (OAB/MT 3.928 – CPF 230.134.941-15), todos brasileiros, com reserva de iguais, os poderes da cláusula *ad judicium* e os especiais que lhe foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** em procuração por instrumento público de 18/01/2013 (protocolo 638512, livro 2295, folha 200), do Cartório do 5º Ofício de Notas do Distrito Federal, podendo os outorgados, ainda, substabelecer tais poderes, com reservas no todo ou em parte, a advogados do Banco do Brasil S.A. e, sem reservas, a advogados externos.

Cuiabá (MT), 11 de Fevereiro de 2014

  
ROMEU DE AQUINO NUNES  
OAB/MT 3.770

648  
651  
748

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Autos nº 54481-50.2013.8.11.0041

CITADA 5/3/2014 10:48:04 C-4-98035

**CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.742.223/0001-26, com sede na Rua 25 de Dezembro, 363, bairro Estância Pinhais, Pinhais/PR, indicada como credora quirografária nos autos em epígrafe, onde se processa a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas **PAVÃO TRANSPORTES LTDA. e LUIZ CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados, **a fim de requerer** a juntada de instrumento de procuração.

Destarte, requer sejam todas as intimações dos atos processuais realizados em nome dos advogados abaixo assinados.

P. Deferimento.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

Carlos Joaquim de Oliveira Franco  
OAB/PR 17.916

Michelle A. Ganho Almeida  
OAB/PR 38.602



649  
1  
652  
7570

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTES(S):** CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 81.742.223/0001-26, com sede na Rua 25 de Dezembro, 363, bairro Estância Pinhais, Município de Pinhais, Paraná, neste ato representada por seus sócios administradores e diretores, GERSON ARAÚJO MACIEL e GELSON ANTONIO PETTENON;

**OUTORGADOS:** CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, MICHELLE APARECIDA GANHO ALMEIDA e PATRÍCIA FRETTA NOGUEIRA DE LIMA CABRAL, advogados, o primeiro inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob o n.17.916 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, sob o n.16.529-A, a segunda inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob o n. 38.602, a terceira inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob o n. 35.346, sócios integrantes de C.J.O FRANCOADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB-PR sob o n. 400 e no CNPJ-MF sob o n. 02.751.032/0001-54, com escritório na Rua Voluntários da Pátria n. 400, conjunto 1.502, Curitiba, Paraná, CEP 80.020-000.

**PODERES:** Os poderes da cláusula "ad judicia", para o foro em geral, a fim de representá-lo(a)s perante qualquer Juízo, Tribunal ou repartição administrativa, especialmente para promover ações judiciais e/ou contestar ações, facultando aos AUTORGADOS transigir, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, os poderes outorgados através desta procuração praticando todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

TABELONATO MARTINI - PINHAIS PR  
TELEFONE-FAX (41) 3033-3066

Reconheço a(s) firma(s) de:  
E29wz6Hx0J-GERSON ARAUJO MACIEL  
E29wz6Hx0J-GELSON ANTONIO PETTENON  
no "ENELHANCA"

Em testemunha da veracidade  
Pinhais, 29 de Janeiro de 2013

OSCAR LUIZ DE MOURA MENDES  
ESCRITÓRIO VORNEMENTADA - 05: ANDA

SELO FUNARPEN  
TABELONATO DE NOTAS ENUG6131

Pinhais, 29 de janeiro de 2013

TAB. MARTINI

TAB. MARTINI

CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

**OBS:** A presente procuração é outorgada para o atendimento de processos judiciais em curso, tendo em vista a revogação do instrumento de mandato outorgado ao advogado RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, nos termos do art.682, incisol, do Código Civil e art.44, do Código de Processo Civil.

650  
4  
653  
147

OFICIO Nº 056 JE/2014

Cuiabá/MT., 28 de fevereiro de 2.014.

DA: Oficial do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá-MT.

AO: Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - MM. Juiz de Direito da Vara Especializada de Falência, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias desta Capital.

MM. Juiz,

Em cumprimento ao Ofício n.º 45/2014, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Especializada de Falência, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias desta Capital, aos 17/01/2014, recebido em 13/02/2014, assinado por Vossa Excelência, extraído dos autos do Processo n.º 54481-50.2013.811.0041 - Código: 851547, acompanhado da respeitável decisão datada de 10-12-2013, tendo como Autora: **PAVÃO TRANSPORTES LTDA, LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO, LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME e LUIZ CARLOS PAVÃO**, comunicando que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial das Empresas:

**PAVÃO TRANSPORTES LTDA - CNPJ n.º 07.776.593/0001-21.**

**LUIZ CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME - CNPJ n.º 07.250.989/0001-30**, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que fizemos constar em nossos controles a Recuperação Judicial das Empresas: **PAVÃO TRANSPORTES LTDA e LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME**, uma vez que após buscas nos livros de Registro de Imóveis desta Circunscrição não foi encontrado até a presente data nenhum imóvel em nome das empresas acima mencionadas.

Sem mais para o momento, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OFICIAL DO 6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS

**6º. Serviço Notarial**

Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição  
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy

Joani Maria de Assis Asckar  
Tabeliã

José Pires Miranda de Assis  
Tabelião Substituto

Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabarcedo  
2ª Tabeliã Substituto

Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABÁ**

**VARA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTA PRECATÓRIA**

**Autos Código 851547**

**Vistos, etc.,**

DEFIRO o pedido de fls. 353/370 para determinar que os Bancos Itaú, Bradesco, Banco do Brasil e Cooperativa Sicredi se abstenham de retirar e/ou bloquear numerários creditados nas contas bancárias de titularidade das recuperandas, informadas às fls. 369, referentes a eventuais créditos decorrentes de relação existente entre as partes antes do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos.

Ressalta-se que a ordem de suspensão das ações e execuções contra as devedoras-requerentes por dívidas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, ressalvado o disposto nos artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e 49, §§ 3º e 4º da citada legislação, já havia sido determinada na decisão inicial, que deferiu o processamento da recuperação judicial das empresas.

Logo, entendo que, manter a suspensão das citadas ações, sem coibir demais atos que prejudiquem ou impliquem na frustração dos objetivos da medida de recuperação já deferida, constitui ato manifestamente inaceitável, eis que inviabiliza todos os esforços realizados, bem ainda, contraria a legislação pertinente e acarreta injustiça entre os credores, uma vez que privilegiam as Instituições Financeiras em detrimento dos demais credores das recuperandas, pois estes possuem acessos direto e imediato às contas bancárias das mesmas, possibilitando a realização de atos que lhes favorecem diretamente (retiradas, descontos ou bloqueios de valores da conta das recuperandas), pois o próprio sistema assim lhes permitem.

Determino ainda a restituição dos valores indevidamente debitados/bloqueados, desde a data de deferimento da recuperação judicial, da referida conta supra citada, no prazo de 48 horas,

**Flávio Miraglia Fernandes – Juiz de Direito  
Comarca de Cuiabá/MT**

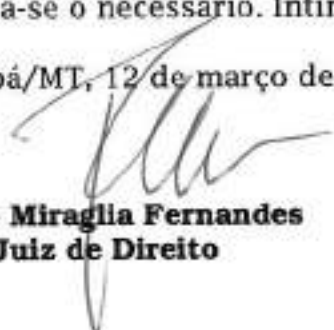


**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**COMARCA DE CUIABÁ**  
**VARA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTA PRECATÓRIA**

sob pena de descumprimento de ordem judicial e arbitramento de multa diária.

Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 12 de março de 2014.

  
**Flávio Miraglia Fernandes**  
**Juiz de Direito**

---

**Flávio Miraglia Fernandes – Juiz de Direito**  
**Comarca de Cuiabá/MT**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS  
PRECATÓRIAS.

682  
g  
655  
201

Ofício n. 1588/2013

Cuiabá - MT, 19 de dezembro de 2013.

**Referência:** Processo n. 54481-50.2013.811.0041

**Parte autora:** PAVÃO TRANSPORTES LTDA e LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO  
e LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME e LUIZ CARLOS  
PAVÃO



Senhor(a):

130214 *Ru*

Encaminho a Vossa Senhoria a decisão de fls. 298/301, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias no sentido de que se acresça, após o nome empresarial das devedoras, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". As empresas recuperandas são: PAVÃO TRANSPORTES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.776.593/0001-21, LUIZ CARLOS PAVÃO TRANSPORTES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.250.989/0001-30.

Atenciosamente,

*Rosana Albuquerque Dutra*  
**Rosana Albuquerque Dutra**

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

AO(À)  
SENHOR(A)  
AO DIRETOR DA JUCEMAT

**SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:** Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D  
Bairro: Centro Político Administrativo  
Cidade: Cuiabá-MT Cep: 78049905  
Fone: (65) 3648-6001/ 6002.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS  
PRECATÓRIAS.

653  
656  
M

Ofício n. 43/2014

Cuiabá - MT, 17 de janeiro de 2014.

**Referência:** Processo n. 54481-50.2013.811.0041 CÓDIGO 851547

Parte autora: PAVÃO TRANSPORTES LTDA e LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO  
e LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME e LUIZ CARLOS  
PAVÃO

Senhor(a):

Comunico a Vossa Senhoria, para as devidas providências legais, que nos autos nº 54481-50.2013.811.0041 Código 851547 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial das empresas PAVÃO TRANSPORTES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.776.593/0001-21, LUIZ CARLOS PAVÃO TRANSPORTES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.250.989/0001-30, conforme cópia da decisão de fls. 298/301, em anexo.

Atenciosamente,

**Flávio Miraglia Fernandes**  
Juiz de Direito

AO(À)  
SENHOR(A)  
TABELIÃO DO 4º REGISTRO DE PROTESTOS  
CUIABÁ/MT

**SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:** Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D  
Bairro: Centro Político Administrativo  
Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905  
Fone: (65) 3648-6001/ 6002.

Recebido 13.02.2014  
às 15:00  
Luiz Carlos de Moraes Fonseca  
Escritor Autorizado  
OO 4º SERVIÇO NOTARIAL



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS  
PRECATÓRIAS.

654  
8  
657  
790

Ofício n. 44/2014

Cuiabá - MT, 17 de janeiro de 2014.


**Referência:** Processo n. 54481-50.2013.811.0041 CÓDIGO 851547

**Parte autora:** PAVÃO TRANSPORTES LTDA e LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO  
e LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME e LUIZ CARLOS  
PAVÃO

Senhor(a):

Comunico a Vossa Senhoria, para as devidas providências legais, que nos autos nº 54481-50.2013.811.0041 Código 851547 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial das empresas PAVÃO TRANSPORTES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.776.593/0001-21, LUIZ CARLOS PAVÃO TRANSPORTES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.250.989/0001-30, conforme cópia da decisão de fls. 298/301, em anexo.

Atenciosamente,

  
Flávio Miraglia Fernandes  
Juiz de Direito

AO(À)  
SENHOR(A)  
TABELIÃO DO 5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
CUIABÁ/MT

**SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:** Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D  
Bairro: Centro Político Administrativo  
Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905  
Fone: (65) 3648-6001/ 6002.

5º Serviço Notarial e Registral
Recebi o Original
Hora <i>às 15:15h</i>
13 FEV. 2014

Maria Helena Rondoni Luz Tabelião e Oficial do Registro



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS  
PRECATÓRIAS.

655  
658  
JED

Ofício n. 121/2014

Cuiabá - MT, 11 de fevereiro de 2014.

**Referência:** Processo n. 54481-50.2013.811.0041 CÓDIGO 851547

**Parte autora:** PAVÃO TRANSPORTES LTDA e LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO  
e LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME e LUIZ CARLOS  
PAVÃO e SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR

Senhor(a):

Encaminho a Vossa Senhoria a decisão de fls. 298/301, proferida nos autos nº 54481-50.2013.811.0041 CÓDIGO 851547, em qual foi deferido o processamento da Recuperação Judicial das empresas PAVÃO TRANSPORTES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.776.593/0001-21, LUIZ CARLOS PAVÃO TRANSPORTES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.250.989/0001-30, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias no sentido de que procedam à exclusão do nome das empresas e de seus sócios, nos termos do estabelecido no § 1º do art. 49 da Lei 11.101/2005..

Atenciosamente,

  
Flávio Miraglia Fernandes  
Juiz de Direito

AO(À)  
SENHOR(A)  
DIRETOR DO SPC CUIABÁ/MT

**SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:** Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, S/n - D  
Bairro: Centro Político Administrativo  
Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905  
Fone: (65) 3648-6001/6002.

**Recebemos**  
Cuiabá, 13 / 02 / 2014  
Katielly as: 15:22  
CAMARA DE ORIENTANTES LOJISTAS





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS  
PRECATÓRIAS.

856  
7  
659  
791

Ofício n. 42/2014

Cuiabá - MT, 17 de janeiro de 2014.

**Referência:** Processo n. 54481-50.2013.811.0041 CÓDIGO 851547

**Parte autora:** PAVÃO TRANSPORTES LTDA e LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO  
e LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME e LUIZ CARLOS  
PAVÃO

Senhor(a):

Comunico a Vossa Senhoria, para as devidas providências legais, que nos autos nº 54481-50.2013.811.0041 Código 851547 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial das empresas PAVÃO TRANSPORTES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.776.593/0001-21, LUIZ CARLOS PAVÃO TRANSPORTES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.250.989/0001-30, conforme cópia da decisão de fls. 298/301, em anexo.

Atenciosamente,

**Flávio Miraglia Fernandes**  
Juiz de Direito

Recebi em 13 FEV. 2014  
às 13:39  
*Rogério*  
Rogério Lúcio Gonçalves Figueiredo  
Escrivente - 05/08/1999  
Cartório do 2º Ofício de Cuiabá-MT

AO(À)  
SENHOR(A)  
TABELIÃO DO 2º SERVIÇONOTARIAL E REGISTRAS  
CUIABÁ/MT

**SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:** Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D  
Bairro: Centro Político Administrativo  
Cidade: Cuiabá-MT Cep: 78049905  
Fone: (65) 3648-6001/ 6002.

657  
660  
1990

GROSSO  
CUIABÁ - MT  
SPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS

Cuiabá - MT, 11 de fevereiro de 2014.

4481-50.2013.811.0041 CÓDIGO 851547

PAVÃO TRANSPORTES LTDA e LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO  
LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME e LUIZ CARLOS  
PAVÃO e SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR

Senhor(a):

Encaminho a Vossa Senhoria a decisão de fls. 298/301, proferida nos autos nº 54481-50.2013.811.0041 CÓDIGO 851547, em qual foi deferido o processamento da Recuperação Judicial das empresas PAVÃO TRANSPORTES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.776.593/0001-21, LUIZ CARLOS PAVÃO TRANSPORTES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.250.989/0001-30, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias no sentido de que procedam à exclusão do nome das empresas e de seus sócios, nos termos do estabelecido no § 1º do art. 49 da Lei 11.101/2005..

Atenciosamente



**Flávio Miraglia Fernandes**  
Juiz de Direito

AO(A)  
SENHOR(A)  
DIRETOR DO SERASA CUIABÁ/MT

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D  
Bairro: Centro Político Administrativo  
Cidade: Cuiabá-MT Cep:78040005  
Fone: (65) 3648-6001/ 6002.



Rosana Silva Coutinho

ME - 089



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS  
PRECATÓRIAS.

658  
661  
7910

Ofício n. 47/2014

Cuiabá - MT, 17 de janeiro de 2014.


**Referência:** Processo n. 54481-50.2013.811.0041 CÓDIGO 851547

**Parte autora:** PAVÃO TRANSPORTES LTDA e LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO  
e LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME e LUIZ CARLOS  
PAVÃO

Senhor(a):

Comunico a Vossa Senhoria, para as devidas providências legais, que nos autos nº 54481-50.2013.811.0041 Código 851547 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial das empresas PAVÃO TRANSPORTES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.776.593/0001-21, LUIZ CARLOS PAVÃO TRANSPORTES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.250.989/0001-30, conforme cópia da decisão de fls. 298/301, em anexo.

Atenciosamente

  
**Flávio Miraglia Fernandes**  
Juiz de Direito

AO(À)  
SENHOR(A)  
TABELIÃO DO 7º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
CUIABÁ/MT

**SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:** Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D  
Bairro: Centro Político Administrativo  
Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905  
Fone: (65) 3648-6001/ 6002.



ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS  
 PRECATÓRIAS.

660  
663  
799

Ofício n. 45/2014

Cuiabá - MT, 17 de janeiro de 2014.

Referência: Processo n. 54481-50.2013.811.0041 CÓDIGO 851547

Parte autora: PAVÃO TRANSPORTES LTDA e LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO  
 e LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME e LUIZ CARLOS  
 PAVÃO

# CARTÓRIO 7º OFÍCIO

7º Serviço Notarial e Registral de Imóveis  
 Av. F. Müller, nº 1200, Bairro: Quilombo, CEP 78043-409  
 Fone: (065) 3621-1613 / 3621-1440 Fax: (065) 3621-5366 - Cuiabá-MT

Protocolo Atendimento  
 37774

659  
663  
799

Cliente: WALMIR DAUNA  
 Endereço: RODOVIA BR 364 KM 16  
 Fone: 3664-4007 Cel: Comercial: 3664-4007  
 Apresentante WALMIR DAUNA

Atendente: MARENILDE  
 Horário: 15:51:11  
 Previsão Exame 6/3/2014  
 Nº da O.S.: 204868  
 Protoc. liv. 1 65244

Descrição do(s) Serviço(s) a ser(em) executado(s):  
 OFÍCIO Natureza: OFÍCIO Origem: JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDA Documento: OFÍCIO Livro: Fis:

Escritura: Livro: Folha(s):

## Detalhamento dos Emolumentos

Emolumentos	QTD.	Valor Total
-------------	------	-------------

Parte(s) envolvida(s) no ato(s):  
 PAVAO TRANSPORTES LTDA  
 LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO  
 LUIS CARLOS PAVAO TRANSPORTES-ME  
 LUIZ CARLOS PAVAO

CPF/CNPJ

QUALIFICAÇÃO  
 AUTOR (A)  
 AUTOR (A)  
 AUTOR (A)  
 AUTOR (A)

VALOR ISSQN COBRADO : R\$ 0,00 VALOR TOTAL: (EMOLUMENTOS + ISSQN) = R\$ 0,00

Cuiabá-MT, 13/2/2014

Assinatura Responsável



662  
663  
777

Requer, por final, que todas as futuras intimações destes autos sejam feitas exclusivamente em nome do Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 3.056, com endereço sito à Rua das Palmeiras, nº 300, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP: 78.008-050, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 10 de fevereiro de 2014.



**Mauro Paulo Galera Mari**  
**OAB/MT 3.056**

**Renato Alves da Silva**  
**OAB/MT 14.850**

66  
66  
72

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, os que nos foram conferidos por BANCO BRADESCO S/A, já qualificado no instrumento de procuratório firmado em 15.04.2010, no 2º Serviço Notarial da Comarca de Osasco-SP, aos advogados **MAURO PAULO GALERA MARI**, brasileiro, solteiro, CPF nº 433.670.549-68, RG nº 32483593 SSP/PR, inscrito na OAB-MT nº 3.056, **GERSON DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 383.910.901-91, RG nº 501537 SSP/MT, inscrito na OAB-MT nº 8.350, **SAIONARA MARI**, brasileira, casada, CPF nº 616.621.861-34, RG nº 831157 SSP/MT, inscrita na OAB-MT nº 5.225, **INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-MT nº 9.270, **RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-MT nº 9.259, **CLEBER LEMES ALMECER**, brasileiro, solteiro, CPF nº 988.860.101-68, RG nº 1275035-2 SSP/MT, inscrito na OAB/MT sob o nº 11.378, **MARCO ANTONIO MARI**, brasileiro, solteiro, CPF nº 020.997.781-75, RG nº 18342426 SSP/MT, inscrito na OAB/MT sob o nº 15.803, **MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, CPF nº 864.725.691-34, RG nº 1169351-7 SSP/MT, inscrita na OAB/MT sob o nº 14.232, **CARLOS ALBERTO REZENDE FORTES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, CPF nº 014.481.821-31, RG nº 1378384-1 SSP/MT, inscrito na OAB/MT sob o nº 14.848, **ANDRESSA FREITAS BORGES**, brasileira, solteira, CPF nº 022.311.261-50, RG nº 1632373-4 SSP/MT, inscrita na OAB/MT sob o nº 14.639, **FELIPE EDUARDO DE AMORIM XAVIER**, brasileiro, solteiro, CPF 023.088.851-81, RG nº 1384729-2 SSP/MT, inscrito na OAB/MT sob o nº 16.524, **DOUGLAS TADEU MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, CPF nº 023.111.991-70, RG nº 1412382-7 SSP/MT, inscrito na OAB/MT nº 14.827, **ANNE BOTELHO CORDEIRO**, brasileira, casada, CPF nº 757.542.742-20, RG nº 4240549 SSP/PA, inscrita na OAB/RO nº 4.370, **RENATO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 946.142.451-53, RG nº 1463815-0 SSP/MT, inscrito na OAB/MT 14.850, todos advogados, com escritório profissional sito à Rua das Palmeiras, nº 300, Bosque da Saúde, CEP: 78.008.050, telefone para contato: (065)3612.7300, onde recebem as intimações de estilo.

Cuiabá/MT, 10 de fevereiro de 2014.

**Mauro Paulo Galera Mari**

**OAB/MT 3.056**

Matriz Cuiabá/MT: Rua das Palmeiras, 300 | Bosque da Saúde | CEP: 78.008-050 | (65) 3612.7300

Filial Porto Velho/RO: Rua Dom Pedro II, 637 - sala 807 | Centro Empresarial Porto Velho | Centro | CEP: 76.801-910

Filial Manaus/AM: Rua Franco de Sá, 270 | salas 403 e 404, Edifício Amazon Trade Center | São Francisco | CEP: 76.801-910

Filial Campo Grande/MS: Rua Hélio Yoshiaki Ikeziri, 34 - sala 1404 | Ed. Evidence Prime Office | Santa Fé | CEP: 79021-435

Filial Rio Branco/AC: Rua Alvorada, 211 - sala 203, Edifício Columbia III | Bairro Bosque | CEP: 69.906-380

[www.galeramari.com.br](http://www.galeramari.com.br)

664  
00x  
757

### SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com reservas, os poderes que nos foram outorgados, através de instrumento público de procuração, lavrado em 15/04/2010, no 2º Serviço Notarial de Osasco, livro de n.º 897, às fls. 381/387, ao **DR. MAURO PAULO GALERA MARI**, advogado inscrito na OAB/MT sob o n.º 3.056 e no CPF/MF sob o n.º 433.670.549-68, **DR. ILDO DE ASSIS MACEDO**, advogado inscrito na OAB/MT sob o n.º 3.541 e no CPF/MF sob o n.º 284.609.101-30, **DRA. SAIONARA MARI**, advogada inscrita na OAB/MT sob o n.º 5.225 e no CPF/MF sob o n.º 616.621.861-34, **DR. GERSON DA SILVA OLIVEIRA**, advogado inscrito na OAB/MT sob o n.º 8.350, sócios do escritório GALERA MARI ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.290.572/0001-52, com endereço comercial na Rua das Palmeiras, n.º 300 – Bosque da Saúde – Cuiabá/MT, salientando que qualquer levantamento de depósito decorrente de processo de seu acompanhamento deverá ser realizado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde os outorgantes figurem, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4130, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF 60.746.948/0001-12, sendo que nos casos envolvendo o Banco Bradesco Financiamentos e Finasa Promotora de Vendas Ltda., a liberação dos recursos deverá ser feita a AGÊNCIA n.º 12, CONTA CORRENTE N.º 0900040-0, BANCO 394, CNPJ/MF 07.207.996/0001-50, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos outorgados.

Osasco, 13 de setembro de 2010.

2º CARTÓRIO  
OSASCO

  
MARLON TRAMONTINA CRUZ URTOZINI  
OAB/SP n.º 203.963

2º CARTÓRIO  
OSASCO

  
THIAGO ANDRADE CESAR  
OAB/SP n.º 237.705



Joani Maria de Assis Asckar - Oficial  
Av. Tancredo Neves, nº 230 - Jardim Kennedy  
Fone: (61) 3051-8102 - Fax: (61) 3051-5235  
CNPJ: 10.685.200 - Cuiabá - Mato Grosso  
www.tabela.com.br - email: joani@tabela.com.br

### AUTENTICAÇÃO

Confere com original apresentado. Dou fé  
Cuiabá-MT 24 de janeiro de 2014 Hora: 9:01

A Tabela

Proibido, sob pena de anulação do ato, a reprodução, a divulgação ou a utilização de qualquer informação contida neste documento sem a autorização expressa do Tabelião. A Tabela  
Selo Digital AJR 4350 R\$ 2,20 FABIANA

Consulte: www.cnt.org.br/selo

Colégio União dos Servidores do Mercado  
Escritório Juramentado  
2º Serviço Notarial - Cuiabá-MT

**2º Serviço Notarial**  
Registral de Imóveis - Circunscrição  
Av. Tancredo Neves, 230 - Jardim Kennedy  
Joani Maria de Assis Asckar  
Tabelião Substituto  
José Pires Miranema de Assis  
Tabelião Substituto  
Travessa Raimundo Assis Asckar Rabinhada  
2ª Tabela Substituta  
Cuiabá - MT - Fone: (61) 3051-5300

**CARTÓRIO DO 2º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO**  
TABELIÃO: ANTONIO DAIL DO DA CURRA  
RUA CARVALHO DE ALMEIDA, 16 - OSASCO - SP - CEP: 06030-000 - FONE: (11) 3091-0337 / 3091-0344

Rec. Responsabilidade Civil (Vida, Saúde) de  
MARLON IZABELINA DA SILVA IZABELINA, esposa ANDRÉ  
DETER.  
Em face de fe. passiva, 14 de Setembro de 2010.  
Vozes: 100,00 - 100,00 - 100,00 - 100,00

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO  
VALTER SOARES, CNP. 000.000.000-00

Cartório de Registro de Imóveis  
Alpha Econômica  
R. ... de Calistoira  
TEL: 3051-0308

0673AA363121



668  
11/11

\*CERTIDÃO\*

Eu, (WILSON BUENO ALVES), Tabelião Substituto, do 2º Serviço Notarial de Osasco, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. ....  
**CERTIFICO** que a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório, o livro de nº 897, às fls. 381/387, verifiquei constar a seguinte Procuração.-

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:- "BANCO BRADESCO S/A E OUTROS", COMO ADIANTE SE DECLARAM.**

**S A I B A M** quantos este público instrumento de procuração virem que aos quinze (15) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dez (2010), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, onde eu Tabelião Substituto, fui chamado e compareci, compareceram como **Outorgantes: 1º) BANCO BRADESCO S/A**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 18/12/2009, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 40.027/10-7, em 27/01/2010, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 1.426, do Conselho de Administração, realizada em 10/03/2009, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 181.280/09-8, em 28/05/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 138; **2º) BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.509.120/0001-82, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 30/04/2009, e devidamente registrado na JUCESP. sob nº 221.951/09-0, em 29/06/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 35 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 221.952/09-3, em 29/06/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 027 sob nº de ordem 003, e pela Ata da Reunião Extraordinária nº 37 do Conselho de Administração, realizada em 08/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 254.825/09-6, em 22/07/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 092; **3º) BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-06, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 20/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 205.214/09-5, em 15/06/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E., realizada em 09/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 288.958/09-3, em 17/08/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 074; **4º) BANCO ALVORADA S/A**, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 20/04/2009, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 96953937, em 27/10/2009, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E., realizada em 26/06/2009, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 96957571, em 11/11/2009, e cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 070; **5º) ALVORADA CARTÕES, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.552.142/0001-06, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 27/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 216.390/09-8, em 22/06/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E., de 09/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 288.956/09-6, em 17/08/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 069; **6º) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, com sede e foro na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.572.412/0001-94, com seu Estatuto



08732602301090 0301174554

P-03032 R 004455

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD AGU  
OSASCO SP CEP: 06010-100  
FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817246

João Maria de Assis Asckar - Oficial  
Av. Tancredi Neves, nº 250 - Jardim Kennedy  
Fone: (051) 3051-5308 - Fax: (051) 3051-5322  
CEP: 13080-000 - Caixa - Mato Grosso  
www.bellati.com.br - email: atendimento@bellati.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com original apresentado. Dou fé,  
Cuiabá-MT 26 de fevereiro de 2014 Hora: 11:16

Tabela

**6º Serviço Notarial**  
Registro de Imóveis,  
Tancredi Neves,  
João Maria de Assis Asckar  
Bahia  
Substituto  
Assis Asckar Rabaneda  
Substituto  
3051-5300

Selo Digital AKA59086 R\$ 2,20 THAYNA JOÃO PIRES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 23/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 180.308/09-9, em 25/05/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos A.G.E., realizada em 15/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 235.798/09-5, em 13/07/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 099; 7º) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 81.082.212/0001-98, com seu Estatuto Social vigente datado de 30/04/2007, devidamente registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, Capital, sob nº 549989, em 28/08/2007, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 30 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2009, devidamente registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, Capital, sob nº 586799, em 08/07/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 027 sob nº de ordem 049; 8º) **BRANCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-S, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.568.821/0001-22, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/12/2008, registrado na JUCESP, sob nº 121.927/09-0, em 02/04/2009, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios-Cotistas realizada em 09/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 406.555/09-6, em 20/10/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 de ordem 073; 9º) **FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.038.394/0001-00, com seu Contrato Social Consolidado datado de 08/04/2008, registrado na JUCESP sob nº 169.247/08-9, em 03/06/2008, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios-Cotistas, realizada em 10/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 231.981/09-0, em 03/07/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 097; 10º) **BCN - CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E PUBLICIDADE LTDA.**, com sede na Av. Alphaville, nº 1.500, piso 3, Alphaville, na Cidade de Barueri, deste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.842.408/0001-04, com seu Contrato Social Consolidado datado de 31/12/2008, registrado na JUCESP sob nº 197.042/09-0, em 08/06/2009, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios-Cotistas, realizada em 23/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 160.415/09-3, em 13/05/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 027 sob nº de ordem 020; 11º) **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.222.069/0001-22, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 28/04/2008, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 168.311/08-2, em 02/06/2008, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O. realizada em 28/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 193.007/09-5, em 02/06/2009, e A.G.E. realizada em 15/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 235.028/09-5, em 08/07/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 027 sob nº de ordem 008; 12º) **UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede administrativa na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 05.892.410/0001-08, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 04/08/2008, e devidamente registrado na JUCESP, sob nº 271.059/08-4, em 18/08/2008, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios-Cotistas realizada em 10/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 276.691/09-0, em 06/08/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº sob nº 028 de ordem 091; 13º) **BANCO BRADESCO CARTÕES S/A**, com sede administrativa na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O realizada em 14/07/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 385.065/09-7, em 02/10/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E. realizada em

João Maria de Assis Asckar - Oficial  
Av. Tancreto Neves, nº 295 - Jardim Kennedy  
Fone: (051) 3051-5300 - Fax: (051) 3051-5300  
CNPJ: 07090-090 - Caixa - São Paulo  
www.assisasskara.br - e-mail: assisasskara@assisasskara.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com original apresentado. Dou fé.

Cuiabá-MT 26 de fevereiro de 2014 Hora 10:33

Tabella

Registro de  
Av. Tancreto  
João

Selo Digital AKA 58433 RS 2.20 THAYNA

Consulte: www.ajrj.gov.br

Cuiabá

Ofício Notarial  
Gravado de 2ª Subscrição  
Número 256 - Jardim Kennedy

Maria de Assis Asckar  
Tabella

Mrs Miranda de Assis  
Tabella Substituto  
Madona Assis Asckar Rabaneda  
2ª Tabella Substituto  
MT - Fone: (65) 3051-5300

2º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO ANTONIO CARLOS DA CUNHA



669  
750

09/06/2009 e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 267.223/09-2, em 03/08/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 095; **14º BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 01/12/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 33.484/10-7, em 20/01/2010, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E. realizada em 01/12/2009, acima mencionada, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas; em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 123; **15º BRADESCO S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Avenida Paulista, 1450, 7º andar, Bela Vista, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.855.045/0001-32, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 28/11/2008, registrada na JUCESP sob nº 37.984/09-3, em 30/01/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata 42ª A.G.O. realizada em 15/04/2009, registrada na JUCESP sob nº 204.169/09-4, em 10/06/2009, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 179; **16º BANCO BRADESCO BBI S/A**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.454/0001-19, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 28/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 366.543/09-0, em 23/09/2009, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E., de 28/06/2009 acima mencionada, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 075; **17º BANKPAR ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A**, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, conjunto 112-B, Alphaville, na Cidade de Barueri, deste Estado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.098.060/0001-45, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E., realizada em 14/07/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 385.088/09-0, em 02/10/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E. realizada em 14/07/2009, acima mencionada, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 072; **18º BANCO BANKPAR S/A**, sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, deste Estado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.419.645/0001-95, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E., realizada em 14/07/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 398.095/09-7, em 13/10/2009, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E., realizada em 09/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 267.202/09-0, em 03/08/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 076; **19º TEMPO SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umuarama, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.503.129/0001-00, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/12/2008, e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 4144158, em 15/06/2009, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios-Cotistas, realizada em 30/04/2009, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 4275564, em 11/01/2010, cuja cópia ficam arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 098; **20º ALVORADA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA.**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, deste Estado, inscrita no CNPJ nº 50.991.421/0001-08, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 27/02/2009, e devidamente registrado na JUCESP, sob nº 232.024/09-1, em 03/07/2009, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios - Cotistas realizada em 15/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 158.089/09-1, em 08/05/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 027 sob nº de ordem 006; **21º BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO**, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Padauri, Bloco B, 4º andar, Alphaville, Barueri-SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.778/0001-01, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E., realizada em 29/10/2009, e devidamente registrado na JUCESP, sob nº 472.889/09-1, em 22/12/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E., realizada em 29/10/2009, acima mencionada,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



0673263201090000127435-0  
P-03932 R-004425

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD ASM  
OSASCO SP CEP: 06010-100  
FONE: 11-38810532 FAX: 11-36817246

Joari Maria de Assis Ascar - Oficial  
Av. Teresinha Neves, nº 298 - Jardim Kennedy  
Fone: (65) 3051-5399 - Fax: (65) 3051-5373  
CNPJ: 08.888.888-0001-00 - Cadin - Mato Grosso  
E-mail: ascarjoari@notarioascar.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com original apresentado. Dou fé.  
Cuiabá-MT 26 de fevereiro de 2014 Hora 13:28

Tabela

Notarial  
Circunscrição  
Mato Grosso, 250 - Jardim Kennedy  
Maria de Assis Ascar  
Tabela  
Pires Miranda de Assis  
Tabela Substitua  
Mafalda Assis Ascar Rabaneda  
2ª Tabela Substitua  
MT - Fone: (65) 3051-5300

Selo Digital AKA 80969 R\$ 2,20 THAYNA Maria  
www.tn.gov.br/096965



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 098; e 22º) **OGGI LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede social na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.533.787/0001-93, com seu Estatuto Social vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 28/04/2009; e devidamente registrada na JUCESP sob nº 237.975/09-9, em 15/07/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O. de 28/04/2009, acima mencionada, e pela A.G.E. realizada em 09/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 267.203/09-3, em 03/08/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 027 sob nº de ordem 107; os presentes, por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E, pelos os presentes, por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E, pelos outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **PAULO CELSO POMPEU**, casado, OAB/SP. 29.933 e CPF/MF. 086.870.678-79; **ROSÂNGELA CLAUDINO PEDROSO GENTIL**, casada, OAB/SP 43.995 e CPF/MF. 665.749.008-91; **WILSON SANCHES MARCONI**, casado, OAB/SP. 5.657 e CPF/MF. 058.455.588-16; **MARGARIDA SANTONASTASO**, solteira, OAB/SP. 105.305 e CPF/MF. 065.451.688-00; **ROBERTO COSTA**, casado, OAB/SP 123.992 e CPF/MF. 009.225.398-98; **ADRIANA DE FÁTIMA BASILE MURANI REIS**, casada, OAB/SP. 125.731 e CPF/MF. 077.951.638-00; **ADRIANA DE FÁTIMA PRATES**, casada, OAB/SP 225.147 e CPF/MF. 213.090.268-58; **AGNES OLIVEIRA MENEZES**, solteira, OAB/SP. 190.136 e CPF/MF. 199.388.748-27; **AMANDA CASSINO SIBEIRO**, casada, OAB/SP. 196.173 e CPF/MF. 279.228.058-10; **ANÁ LÚCIA DOS SANTOS SOUZA**, casada, OAB/SP 115.849 e CPF/MF. 085.901.828-86; **ANTÔNIO CARLOS PINTO DA RAMADA**, casado, OAB/SP 103.183 e CPF/MF. 063.104.978-98; **BEATRIZ HELENA SPINARDI CABRAL DE CAMPOS**, casada, OAB/SP 44.234 e CPF/MF. 679.612.908-34; **CAROLINE SÉRIO DA SILVEIRA**, solteira, OAB/SP. 246.412 e CPF/MF. 295.128.548-56; **EDSON LUIZ DA SILVA**, casado, OAB/SP. 63.001 e CPF/MF 114.118.198-37; **EMERSON DOS SANTOS**, casado, OAB/SP. 135.830 e CPF/MF. 17.960.048-71; **ERVANI DE ASSIS SILVA FILHO**, casado, OAB/SP. 208.385 e CPF/MF. 53.492.748-56; **GILBERTO MADUREIRA GOMES**, solteiro, OAB/SP. 171.678 e CPF/MF. 16.896.628-08; **IRMA PORTELLA GONÇALVES PUGLIESI**, casada, OAB/SP. 269.382 e CPF/MF. 29.175.928-92; **IVAN ALVES MOLINA**, casado, OAB/SP. 178.189 e CPF/MF. 183.119.338-80; **ORGE MANUEL LÁZARO**, casado, OAB/SP. 52.369 e CPF/MF. 424.592.738-00; **LETÍCIA DE FRANÇA CORREA**, solteira, OAB/SP. 277.671 e CPF/MF. 219.444.358-40; **LUCIANA VITALINA TIRMINO DA COSTA**, solteira, OAB/SP. 196.828 e CPF/MF. 251.151.558-00; **LUIZ LYCURGO LEITE NETO**, casado, OAB/SP 211.624 e CPF/MF.037.040.658-76; **MARIANA SANCHES PEDROSO**, solteira, OAB/SP. 267.706 e CPF/MF. 310.994.498-71; **MARLON TRAMONTINA CRUZ URTOZINI**, solteiro, OAB/SP. 203.563 e CPF/MF. 262.757.948-79; **NELSON FERNANDES GUEDES DE PAIVA**, casado, OAB/SP. 184.178 e CPF/MF. 052.175.458-52; **RICARDO CAZON DOS SANTOS**, solteiro, OAB/SP. 265.481 e CPF/MF. 321.335.778-23; **ROSELY PENHA PEREIRA**, casada, OAB/SP. 154.381 e CPF/MF. 126.722.818-07; **SAMARA PINHEIRO DE ALMEIDA**, casada, OAB/SP. 107.747 e CPF/MF. 014.160.008-01; **SANDRO FIGORETTI DE CARVALHO**, casado, OAB/SP. 172.969 e CPF/MF. 187.089.968-73; **SUELI VERNDL FERREIRA**, viúva, OAB/SP. 67.548 e CPF/MF. 628.324.308-72; **TEREZINHA PINTO NOBRE FIGUEIREDO SANTOS**, viúva, OAB/SP. 77.497 e CPF/MF. 185.335.745-68; **THEREZA DA SILVA JUCA FORTES FERRÉIRA**, casada, OAB/SP 78.344, OAB/MG 1.643-A e CPF/MF. 016.662.128-57 e **THIAGO ANDRADE CESAR**, solteiro, OAB/SP 237.705 e CPF/MF. 215.100.198-98, todos brasileiros, com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade e **NEWTON LUBBE**, casado, OAB/RS 16.570 e CPF/MF. 286.277.500-25, com endereço comercial na Praça Osvaldo Cruz, 10 - 4º andar Centro, Porto Alegre - RS; conferindo-lhes poderes para agindo em conjunto ou individualmente, independente da ordem de nomeação, promover a cobrança amigável ou judicial de todo e qualquer crédito deles outorgantes, aos quais conferem poderes para o foro em geral e os especiais para (a) transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, restrita, porém, aos processos sob o patrocínio dos outorgados; (b) propor ações cabíveis ou defendê-los nas contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; (c) representar os outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; (d) requerer a arrematação, adjudicação e

Josef Maria de Assis Asckar - Oficial  
Av. Francisco Naves, nº 251 - Jardim Esmeralda  
Fones: (65) 2641-0260 - Fax: (65) 3251-4323  
CNPJ: 16.888-200 - Cuiabá - Mato Grosso  
www.dalco.com.br - e-mail: almeida@dalco.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com original apresentado. Dou fé  
Cuiabá-MT 26 de fevereiro de 2014 Hora: 12:36

Tabela

Josef Maria de Assis Asckar - Oficial  
Av. Francisco Naves, nº 251 - Jardim Esmeralda  
Fones: (65) 2641-0260 - Fax: (65) 3251-4323  
CNPJ: 16.888-200 - Cuiabá - Mato Grosso  
www.dalco.com.br - e-mail: almeida@dalco.com.br

Selo Digital AKA 6D158 R\$ 2,20 THAYNA  
Consulta: www.trs.gov.br/selos



667  
670  
799

demais atos que visem a aquisição judicial desses bens; (e) representar os outorgantes perante Cartórios de Registros, Tabelionatos, INCRA, FUNRURAL, INSS e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; (f) aceitar e firmar compromissos de administrador ou de qualquer outro encargo judicial; (g) nomear prepostos, outorgando-lhes poderes para prestar depoimento pessoal, confessar, transigir, conciliar, assinando os respectivos termos e atas; (h) assinar cartas de preposição e (i) assinar demais documentos que se fizerem necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive ratificar os atos anteriormente praticados nos limites dos poderes ora outorgados; podendo substabelecer, com reserva a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, exceto relativamente aos poderes indicados nas letras (g) e (h); CONFEREM AINDA PODERES AOS CINCO PRIMEIROS OUTORGADOS, PARA RECEBER CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO. E, de como assim disseram e outorgaram, dou fé e me pediram que lhes lavrasse esta procuração, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, achado conforme, aceitaram e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme facultam as Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça. - E, de como assim disseram e outorgaram, dou fé e me pediram que lhes lavrasse esta procuração, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, achado conforme, aceitaram e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme facultam as Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça. - O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", brasileiro, casado, bancário, RG. nº 208.855-0-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 133.186.409-72 e "NORBERTO PINTO BARBEDO", brasileiro, divorciado, bancário, RG. nº 4.443.254-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 509.392.708-20; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", ambos já qualificados; o Décimo Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "LUIZ ANTONIO DE ULHÓA GALVÃO", brasileiro, casado, administrador de empresas, RG. nº 5.884.692-X/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 065.849.808-80; e "HÉLIO BIAGI", brasileiro, casado, securitário, RG. nº 8.178.190-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 032.368.408-46; o Décimo Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Vigésimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Vigésimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; e o Vigésimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade. - Destas: - RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
15 de Novembro de 1988  
BRASIL 1988



P-03262 R-004437

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD AGU  
OSASCO SP CEP: 06010-100  
FONE: 11-36815032 FAX: 11-36817246

Joani Maria de Assis Asckor - Oficial  
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy  
Fone: (051) 3951-9300 - Fax: (051) 3951-5333  
CSP: 70841-004 - Curitiba - Mato Grosso  
www.fatfatos.com.br - e-mail: jassis@fatfatos.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com original apresentado. Dou fé.  
Cuiabá-MT 26 de fevereiro de 2014 Hora 16:18

Tabela

6º Serviço Notarial  
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição  
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy

Joani Maria de Assis Asckor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

172,09; Secretaria da Fazenda:- R\$ 48,86; IPESP:- R\$ 36,47; Registro Civil:- R\$ 9,03; Tribunal de  
Justiça:- R\$ 9,03; Santa Casa:- R\$ 1,75.- Nada Mais, dou fé.- Eu, (a.) ANTONIO CARLOS ZANOTTI,  
Tabelião Substituto, a escrevi e subscrevi.- (a.a.) ANTONIO CARLOS ZANOTTI, Tabelião Substituto,  
a escrevi e subscrevi.- (a.a.) SÉRGIO SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO SOCHA -  
NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO  
SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO  
SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO  
SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO  
SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO  
SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO  
SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO  
SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - Nada Mais, dou fé.- A presente está devidamente selada.-  
Certifico que o presente instrumento de produção encontra-se nesta data em seu pleno e inteiro  
vigor.- Nada Mais, dou fé.- Eu..... (KAREN TEIXEIRA ZANOTTI), Escrevente  
Autorizada, a digital.- Eu..... (WILSON BUENO ALVES), Tabelião Substituto, a conferi,  
subscrevo, dou fé e assino.- Osasco-SP, 31/Agosto/2010.-

*[Handwritten signature]*  
WILSON BUENO ALVES  
TABELIÃO SUBSTITUTO

Joani Maria de Assis Azeite - Oficial  
Av. Tatuapé-Moore, nº 293 - Jardim Harriet  
Fone: (041) 3054-0038 - Fax: (041) 3051-4331  
CEP: 75001-500 - Curitiba - Estado do Paraná  
www.loftico.com.br - e-mail: danylof@loftico.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com original apresentado. Dou fé.  
Cuiabá-MT 26 de fevereiro de 2014 Hora 14:17

Tabela

Selo Digital AKA 61386 R\$ 2,20 THAYNA

Consulte www.tmf.gov.br/selo

Emolumentos	R\$ 23,84
Sec. Faz.	R\$ 6,79
Reg. Civil	R\$ 9,03
IPESP	R\$ 1,22
Tribunal de Justiça	R\$ 1,22
Santa Casa	R\$ 0,23
Total	R\$ 38,30



ERNESTO BORGES  
ADVOGADOS

1998/1991

809  
1  
671  
179

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE  
FALÊNCIA E CONCORDATA DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

DIAM 14/07/2014 16:24:11 C512750

Processo n.º 54481-50.2013.8.11.0041

**ITAÚ UNIBANCO S.A** (atual denominação dos Bancos Itaú S.A e Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A, consoante modificação estatutária estabelecida na Ata de Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária anexa), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara, São Paulo/SP CEP 04.344.902, vem perante Vossa Excelência, respeitosamente, por seus advogados infra-assinados, nos autos do processo em epigrafe, que contende com **PAVÃO TRANSPORTES LTDA**, requerer a juntada do instrumento de mandato, atos constitutivos e substabelecimentos.

Campes Quares MB  
1426 Caravans 2225 | CEP 13020-100 | 07 3281 0733 | Fax 07 3371 0448  
Cuiabá/MT  
Marechal Leopoldina, 1118 | CEP 09005-510 | 55 9498 8121 | Fax 55 3646 5143  
Barragem/TO  
Sobradão Seguros, 401 | 640 | Caixa Postal 61 | Residência: Cordeiro, 968-881  
CEP 77010-000 | 67 3254 3288 | Fax: 67 3214 2516

Três Lagoas/MS  
Dr. Bay Thiem, 640 | 593 | CEP 79400-000 | 67 3332 3844 | Fax 67 3371 2895  
Goiânia/GO  
162, n. 57 | Setor 161 | CEP 74063-150 | 52 3207 5500 | Fax 62 3217 5999  
Brasília/DF  
BRTV Quadra 707 Bloco 4 | Sala 411 | Governo Federal | Brasília  
CEP 70140-901 | 61 3037 4065 - 7906 1102

www.ernestoborgesadv.com.br



Outrossim, requer todas as publicações sejam realizadas em nome dos advogado Renato Chagas Corrêa da Silva, OAB/MT nº 8.184-A, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 14 de março de 2014.

**RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**

**OAB/MT 8.184-A**

**EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS**

**OAB/MT 13.431-A**


  
Mariana C. Ribeiro dos Santos  
OAB/MT 16.861

669  
672  
797

670  
1  
673  
790

### SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes constantes da procuração lavrada em 09.10.2013, Livro 4.478, Folhas 363/367, no Tabelião de Notas de São Paulo, exceto fazer cessão de crédito na(s) pessoa(s) do(a)s Dr(a)s, ERNESTO BORGES FILHO, inscrito na OAB/MS sob o nº 379, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, inscrito na OAB/MS sob o nº 5.871 e BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO, inscrito na OAB/MS sob o nº 13.116. São Paulo, 19 de fevereiro de 2014.

  
VINICIUS LEONE MIGUEL  
OAB/SP 173.684

13º TABELÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELÃO AVELINO LUÍS MARQUES

AG



Livro: 4.478 - Páginas: 363/367

Procuração bastante que fazem  
**BANCO DIBENS S.A. e outras**

**2º Traslado**

**SAIBAM** quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e treze (2013) aos nove (09) dias do mês de Outubro, nesta cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, onde eu, escrevente, a chamado vim, compareceram como Outorgantes **BANCO DIBENS S.A.**, com sede na Rua Parapuã, nº 1840, Pavimento Superior, Itaberaba, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.199.881/0001-06, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 268.762/13-2, em 24/07/2013, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1015/13; neste ato, de conformidade com o artigo 10º, parágrafo único de seu referido Estatuto Social, representado por seu Diretor Presidente **LUÍS FERNANDO STAUB**, brasileiro, casado, administrador, identidade RG nº 1005031461, CPF nº 365.565.050-72 e por seu Diretor **MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA**, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, acima mencionada; **BANCO FIAT S.A. (EM ALTERAÇÃO PARA BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A.)**, com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.190.658/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 24.4.2000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 153.056/00-5, em 17.8.2000, neste ato, representado por seu Diretor Presidente **LUÍS FERNANDO STAUB**, brasileiro, casado, administrador, identidade RG nº 1005031461, CPF nº 365.565.050-72 e por seu Diretor **MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA**, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na Reunião do Conselho de Administração de 24.4.2000, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 153.056/00-8, em 17.8.2000, da qual cópia fica arquivada nestas notas juntamente com a ata da assembleia geral ordinária e extraordinária acima citada e seu estatuto social sob nº 474/00; **BANCO ITAUBANK S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição - 9º Andar, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.394.079/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, cuja ata, encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 257.580/13-0 em 10/07/2013, da qual cópia autenticada está arquivadas nestas notas, em pasta própria sob nº 956/13; neste ato, nos termos do artigo 10 do seu referido estatuto social consolidado, representado por seus Diretores **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, identidade RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e **RICARDO LIMA SOARES**, brasileiro, união estável, técnico de contabilidade e de estatística, identidade RG nº 9.990.200-X, CPF nº 031.983.788-26, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na citada Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, acima mencionada; **BANCO ITAUCARD S.A.**, com sede na Alameda Pedro Calil, nº 43, Vila das Acácias, Poá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/08/2010, registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 530.655/12-3, em 07/12/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1616/12; neste ato, de conformidade com o artigo 4º, item 4.8., de seu referido Estatuto Social Consolidado, representado por seus Diretores **FERNANDO BARCANTE TOSTES MALTA**, brasileiro, união estável, analista de sistemas, identidade RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34 e **LUÍS FERNANDO STAUB**, brasileiro, casado, administrador, identidade RG nº 1005031461, CPF nº 365.565.050-72, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/06/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 161.538/13-7, em 29/04/2013 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22/10/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 161.538/13-0, em 29/04/2013/2013, das quais cópias autenticadas ficam arquivadas nestas notas sob nº 579/13; **BANCO ITAULEASING S.A.**, com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.925.225/0001-48, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2008, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 237.740/08-4, em 23/07/2008, alteração estatutária, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2009, registrada na JUCESP sob nº 239.792/09-2, em 17/07/2009, das quais cópias ficam arquivadas nestas notas sob nº 1101/13; neste ato, de conformidade com o artigo 4º, item 4.8., de seu referido Estatuto Social, representado por seus Diretores **HENRIQUE PINTO ECHENIQUE**, brasileiro, solteiro, economista, identidade RG nº 27.519.765-7, CPF nº 250.516.978-01 e **MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA**, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/06/2012, registrada na JUCESP sob nº 324.471/12-9, em 27/07/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seus estatutos acima mencionados; **DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.654.303/0001-73, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia



10482602388553 0003675953

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN  
SÃO PAULO SP CEP 04611-001  
FONE/FAX: 11-50417622

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

672  
1  
675  
188

130 Tabela de Notas

672  
1  
675  
188

130 Tabela de Notas

Geral Extraordinária, realizada em 29/02/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 72.303/13-0, em 15/02/2013, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 355/13, neste ato, de conformidade com o artigo 20º, parágrafo primeiro, letra "b", do seu Estatuto Social, representada por seus Diretores Executivos HENRIQUE PINTO ECHENIQUE, brasileiro, solteiro, economista, identidade RG nº 27.519.765-7, CPF nº 250.516.978-01 e MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30/04/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 72.305/13-7, em 15/02/2013, da qual cópia autenticada fica arquivada nestas notas sob nº 1023/13; **HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.**, com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, Loja 1, Boa Viagem, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.012.230/0001-69, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 30/04/2013, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob nº 20138232407, em 04/07/2013, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1091/13, neste ato, de conformidade com o artigo 10º, parágrafo único de seu estatuto social, representada por seus Diretores FERNANDO BARCANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, identidade RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34 e HENRIQUE PINTO ECHENIQUE, brasileiro, solteiro, economista, identidade RG nº 27.519.765-7, CPF nº 250.516.978-01, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, acima mencionada; **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 300.369/13-0, em 07/08/2013, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1079/13; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo único de seu Estatuto Social, representada por seus Diretores CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, identidade RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e GUSTAVO ADOLFO FUNÇA MURGEL, brasileiro, união estável, administrador de empresas, identidade RG nº 8.537.136-1, CPF nº 074.259.248-03, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, acima mencionada; **ITAÚ SEGUROS S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Torre Alfredo Egidio, 12º Andar, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/04/2012, cuja ata, encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 530.803/12-4 em 07/12/2012; neste ato, nos termos do artigo 5º de seu referido estatuto social consolidado, representada por seus Diretores ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE, brasileiro, casado, securitário, identidade RG nº 23.480.881-0, CPF nº 425.467.707-30 e HENRIQUE PINTO ECHENIQUE, brasileiro, solteiro, economista, identidade RG nº 27.519.765-7, CPF nº 250.516.978-01, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30/03/2012, registrado na JUCESP sob nº 530.742/12-3, em 07/12/2012 e através da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/05/2012, cuja ata, encontra-se registrada na JUCESP sob nº 552.292/12-6 em 28/12/2012, das quais cópias autenticadas, estão arquivadas nestas notas, juntamente com seu estatuto social sob nº 1086/13; **ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.872.504/0001-23, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/04/2013, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 185.493/123-0, em 20/05/2013, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1099/13; neste ato, de conformidade com o artigo 10º item 10.2 de seu Estatuto Social, representado por seu Diretor Vice-Presidente ALFREDO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade RG nº 6.045.777-6, CPF nº 014.414.218-07 e por seu Diretor ROGÉRIO PAULO CALDERÓN PERÉS, brasileiro, casado, administrador, identidade RG nº 05.212.295, CPF nº 035.248.608-26, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 25/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 320.407/13-5, em 22/08/2013, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1147/13; **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 262.914/13-0 em 15/07/2013, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 957/13; neste ato, nos termos do artigo 10º de seu referido estatuto social consolidado, representado por seu Diretor Vice-Presidente ALFREDO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade RG nº 6.045.777-6, CPF nº 014.414.218-07 e por seu Diretor MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na citada Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, acima mencionada; **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**, com sede na Avenida Eusébio Matoso, nº 691, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.700.394/0001-40, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob

13º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

873  
1  
676  
337



nº 334.971/13-5, em 30/08/2013, de qual cópia autenticada esta arquivada nestas notas sob nº 1196/13, neste ato, de conformidade com o artigo 10º, parágrafo primeiro, de seu referido Estatuto Social Consolidado, representado por seus Diretores HENRIQUE PINTO ECHENIQUE, brasileiro, solteiro, economista, identidade RG nº 27.519.765-7, CPF nº 250.516.978-01 e RICARDO LIMA SOARES, brasileiro, união estável, técnico de contabilidade e de estatística, identidade RG nº 9.990.200-X, CPF nº 031.983.788-26, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013; por mim identificados conforme documentação acima referida e a mim ora exibida, UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A., com sede na Av. Dr. Marcos P. de U. Rodrigues, nº 939, 10º Andar, Tamboré, Barueri/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.071.387/0001-61, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 300.370/13-1, em 07/08/2013; da qual cópia autenticada esta arquivada nestas notas sob nº 1047/13; neste ato, de conformidade com o artigo 10º, parágrafo único de seu referido Estatuto Social, representado por seus Diretores FERNANDO BARCANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, identidade RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34 e HENRIQUE PINTO ECHENIQUE, brasileiro, solteiro, economista, identidade RG nº 27.519.765-7, CPF nº 250.516.978-01, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, acima mencionada; reconhecidos pelos próprios por mim de que trato, do que dou fé. Pelos Outorgantes, na forma como vem representado, me foi dito que por este instrumento, e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **GRUPO I: AMAURY JOSÉ NASSER**, OAB nº 89.633, CPF nº 044.859.038-77; **ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO**, OAB nº 53.974, CPF nº 025.607.798-38; **GILMA MARCIA MARTINS CARDOSO DE ARAUJO**, OAB nº 68.261, CPF nº 997.260.178-15; **MARIA CRISTINA ANDRETTO**, OAB nº 60.748, CPF nº 011.179.588-50; **MIGUEL CORDEIRO NUNES**, OAB nº 144.784, CPF nº 065.178.488-28; **ROSALINA CAMACHO TANUS FERREIRA**, OAB nº 100.145, CPF nº 094.083.148-07; **ADRIANE MARANGOM**, OAB nº 125.263, CPF nº 142.788.568-06; **AILTON RIBEIRO JUNIOR**, OAB/SP 337.990, CPF 063.498.508-90; **ALEXANDRE VIEIRA REIS**, OAB nº 105.298, CPF nº 073.391.288-59; **ANA PAULA ADALA FERNANDES**, OAB nº 163.412, CPF nº 274.951.468-18; **CARLA REGINA KALONKI**, OAB nº 266.480, CPF nº 338.452.298-29; **CINTIA FRANCO**, OAB nº 141.554, CPF nº 095.266.138-13; **DANIANA GALVÃO DE ASSUNÇÃO**, OAB/SP 334.916, CPF 053.269.496-10; **DEBORA MORAES CERQUEIRA**, OAB/DF nº 22.634, CPF nº 721.313.141-91; **ELAINE PACHECO DOS SANTOS**, OAB nº 237.070, CPF nº 302.615.828.36; **FABIANA DE ALMEIDA**, OAB nº 291.647, CPF nº 341.520.568-19; **ÉRIKA EHARA**, OAB/PR nº 33.278, CPF 034.794.449-38; **FERNANDO POMPEU LUCCAS**, OAB nº 232.622, CPF nº 273.383.378-73; **FILIPE MARQUES MANGERONA**, OAB nº 268.409, CPF nº 313.009.918-28; **IVAN MARCELINO DO CARMO**, OAB/SP nº 110.538, CPF nº 071.504.028-60; **JULIANA VARELA ANTUNES CORREIA DEGENSZAJN**, OAB/SP nº 329.147, CPF nº 026.020.234-77; **LEIDE MARIA BARROS JUAREZ**, OAB nº 129.772, CPF nº 662.991.368-04; **MARISE PINTER CARDOSO**, OAB nº 244.562, CPF nº 295.002.938-89; **MELISSA PRADO ESPIRITO SANTO BACELLAR**, OAB nº 156.445, CPF nº 148.425.458-95; **RITA DE CASSIA MERIDA DE MEDEIROS**, OAB nº 268.552; CPF nº 032.322.008-85; **SIMONE DOS SANTOS GARCIA DA COSTA**, OAB/SP 328.996, CPF 228.202.288-28; **SOLANGE CRISTINA CASTELLANI**, OAB nº 259.911, CPF nº 276.181.048-18; **TELMA TALITA DE RANIERI**, OAB nº 253.989, CPF nº 268.681.758-05; **VINICIUS LEONE MIGUEL**, OAB nº 173.684, CPF nº 073.921.568-02; **WELLINGTON JOSE DE MELO VEIEIRA**, OAB/SP 197.278, CPF 284.113.228-58; **GRUPO II: ALBERTO TURCO BRANDÃO**, OAB/SP nº 198.448-E, CPF nº 402.858.778-71; **ALEXANDRE LUIS VERONEZI JUNIOR**, OAB/SP 198.600-E, CPF 378.728.018-92; **AILTON RIBEIRO JUNIOR**, OAB nº 190.078-E, CPF nº 363.498.508-90; **ANA CLAUDIA FARIAS GALANTE**, OAB nº 198.294-E, CPF nº 375.922.888-77; **BIANCA OLIVEIRA GALIASSE**, CPF nº 387.445.828-85; **GUSTAVO FRIAS ACERO**, CPF 406.502.688-98, brasileiros, todos com escritório na Avenida Eusebio Maloso, 891 - São Paulo/SP, aos quais confere poderes para: a) qualquer um dos Outorgados do **GRUPO I isoladamente**; i) representar o Outorgante em processos perante juízos ou Tribunais, repartições públicas, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, com os poderes da cláusula "ad judicium", para fazer carga e devolução dos processos, requerer e retrair alvarás judiciais ou guias de levantamento, consultar e/ou solicitar cópias dos processos judiciais e/ou administrativos; ii) requerer falência, habilitar crédito ou divergir quanto aos créditos relacionados em recuperação judicial e falência, requerer instauração de inquérito policial, administrativo ou judicial, apresentar e ratificar queixa-crime, tomar vista em processo, apresentar fiador, cancelar protesto, efetuar levantamento, receber e dar quitação, desistir, transigir, ceder crédito, confessar, ratificar ato, assinar autos de adjudicação, de arrematação e de depósito, participar e votar em assembleia de recuperação judicial, bem como representá-los, inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de instrução ou julgamento, nos termos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas no artigo 125 e seguintes do Código de Processo Penal, e praticar, enfim, os demais atos inerentes ao desempenho do mandato, inclusive substabelecer Poderão, também, mas sem direito a substabelecer; iii) receber citação inicial, intimação ou notificação; iv) constituir mandatários para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar, transigir, requerer a instauração de inquérito policial, bem como ratificar pedido dessa natureza; v) revogar este mandato, em relação aos

13º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

demais, inclusive substabelecidos ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo, dos mandatários ou dos substabelecidos, prestação de contas; b) qualquer um dos Outorgados do GRUPO II isoladamente, sem direito a substabelecer; vi) representar o Outorgante em processos perante juízos ou Tribunais, repartições públicas, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, com os poderes da cláusula "ad judicia", para fazer carga e devolução dos processos, requerer e retirar alvarás judiciais ou guias de levantamento, consultar e/ou solicitar cópias dos processos judiciais e/ou administrativos. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de funcionários do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. Esta procuração vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar desta data.

- Declaram os Outorgantes que uma cópia da presente está arquivada na Superintendência de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº UNIFICADA-448/2013-201, ÓRGÃO DE DÉBITO 004979 - De como assim o disse, dou fé me pediram que lhes lavrasse este instrumento o qual foi feito, lhes li em voz alta, aceitaram e assinam - Ao Tabelião: R\$ 640,20, Estado: R\$ 182,00, Ipeesp: R\$ 134,90, R. Civil: R\$ 33,78, Tribunal: R\$ 33,78, Sta. Casa: R\$ 8,48, Total: R\$ 1.031,14 Eu, MARCIO JOSÉ DA SILVA, escrevente, a escrevi e declaro que o estatuto social do Banco Fiat S/A, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30/04/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 268.447/12-0, em 22/06/2012, no qual cópia está arquivada nestas notas sob nº 909/12; neste ato, de conformidade com o artigo 8º, letra "d", de seu referido Estatuto Social, representado por seus Diretores, acima qualificados, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 01/06/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 352.851/12-0, em 10/08/2012, das quais cópias autenticadas estão arquivadas nestas notas sob nº 1097/12 e que assina pelas empresas Banco Itaú Leasing S/A, Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, Hipercard Banco Múltiplo S/A, Itaú Seguros S/A, Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, Unicard Banco Múltiplo S/A, o Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, bancário, identidade RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, e não o Diretor Henrique Pinto Echenique, como constou.- Eu, ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI, Substituta, a subscrevo. - (aa) LUIS FERNANDO STAUB / MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA / CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR / RICARDO LIMA SOARES / FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA / GUSTAVO ADOLFO FUNCIA MURGEL / ANTONIO EDUARDO MARQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE / ALFREDO EGYDIO SETUBAL / ROGERIO PAULO CALDERÓN PERÉS / ADRIANO CABRAL VOLPINI / ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI (LEGALMENTE, SELADA) - Nada mais, dou fé. Trastadada em seguida - Eu, \_\_\_\_\_ a conferi e assino em publico e lido.

13º Tabelião de Capital		
Valor devido por este instrumento		
Ao Tabelião.....	R\$	27,96
Ao Estado.....	R\$	7,94
Ao Ipeesp.....	R\$	5,88
Ao Registro Civil.....	R\$	1,47
Ao Tribunal.....	R\$	1,47
A Santa Casa.....	R\$	0,28
Total.....	R\$	45,00

Em testemunho da \_\_\_\_\_ da Verdade

13º Tabelião de Notas  
da Capital - SP  
ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI  
SUBSTITUTA DO TABELIÃO  
Rua Princesa Isabel, 361 - São Paulo - SP



ERNESTO BORGES  
ADVOCADOS

www.ernestoborgesadvogados.com.br

### SUBSTABELECIMENTO

**COM RESERVA** de poderes substabeleço na pessoa de **BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS sob o n. 13.116, **ANA CAROLINA CUNHA DE FIGUEIREDO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS sob o n. 14.689, **DRÁUSIO JUCÁ PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS sob o n. 15.010, **KLENNYA PEREIRA DENIS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 15.121-B, **ANTONIO CARDOSO FANTINATO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 15.799, **CAMILA HENRIQUE LEITE**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 16.647, **ANA CAROLINA CARVALHO BUENO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 16.990, **ANNELISE ARRUDA ADAMES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 17.221, **NATALYA HELLEN GARCIA VENTURA DA SILVA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 16.781, **EVA BEATRIZ BLASCO XAVIER**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 16.958, **SARA OLIVEIRA MEIRELES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 17.390, todos com escritório profissional na Rua XV de Novembro, n.º 2.029, Jardim Afirmção, CEP 79020-300, na cidade de Campo Grande/MS, os poderes da cláusula "ad iudicia" que nos foram outorgados por **BANCO ITAÚ S/A, ITAÚ UNIBANCO S/A, UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, BANCO ITAULEASING S/A, BANCO ITAUCARD S/A, FIC-FINANCEIRA ITAÚ CBD S/A, ITAÚ ADMISNITRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CIA ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO, BANCO FIAT S.A., FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S.A., BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A., BANCO ITAUBANK S.A., BANCO BANESTADO S.A., BANCO BEG S.A., BANCO BANERJ S.A., BANCO DIBENS S/A, DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A., BANCO FIAT S.A., HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A, ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., ITAÚ FUNDO MULTIPATROCINADO, LUIZACRED S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, MICROINVEST S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO A MICROEMPREENDEDOR, PONTO FRIO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A., FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A, BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A**, nos autos de todas as ações em que constam as outorgantes como autores, réus, denunciados ou intervenientes em trâmite por qualquer Juízo, Tribunal ou órgãos Municipais, Estaduais e Federais nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Goiás e Distrito Federal em processos judiciais ou extrajudiciais, podendo doravante os substabelecidos praticarem todos os atos necessários ao cumprimento de seu mister.

  
RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA  
OAB-MS 5871







**Modus Media Internacional Ltda.**  
CNPJ nº 13.053.948/0001-00 - São Paulo, SP

**Atividade:** Empresa especializada em produção e distribuição de programas de televisão, rádio e vídeo para o Brasil e América Latina.

**Atividade:** Empresa especializada em produção e distribuição de programas de televisão, rádio e vídeo para o Brasil e América Latina.

**Atividade:** Empresa especializada em produção e distribuição de programas de televisão, rádio e vídeo para o Brasil e América Latina.

**Unibanco Companhia de Capitalização**  
CNPJ nº 07.012.000/0001-07 - São Paulo, SP

**Atividade:** Companhia de Capitalização autorizada pelo Conselho Monetário Nacional para atuar em operações de capitalização de recursos.

**Atividade:** Companhia de Capitalização autorizada pelo Conselho Monetário Nacional para atuar em operações de capitalização de recursos.

**Atividade:** Companhia de Capitalização autorizada pelo Conselho Monetário Nacional para atuar em operações de capitalização de recursos.

**PDG Realty S.A.**  
Empreendimentos e Participações  
CNPJ nº 13.053.948/0001-00 - São Paulo, SP

**Atividade:** Atividade de administração, construção e gestão de empreendimentos imobiliários.

**Atividade:** Atividade de administração, construção e gestão de empreendimentos imobiliários.

**Atividade:** Atividade de administração, construção e gestão de empreendimentos imobiliários.

**Unibanco Investimentos e Participações S.A.**  
CNPJ nº 07.012.000/0001-07 - São Paulo, SP

**Atividade:** Companhia de Investimentos e Participações autorizada pelo Conselho Monetário Nacional para atuar em operações de investimento e participação em outras empresas.

**Atividade:** Companhia de Investimentos e Participações autorizada pelo Conselho Monetário Nacional para atuar em operações de investimento e participação em outras empresas.

**Atividade:** Companhia de Investimentos e Participações autorizada pelo Conselho Monetário Nacional para atuar em operações de investimento e participação em outras empresas.

**Phenix Seguradora S.A.**  
CNPJ nº 07.012.000/0001-07 - São Paulo, SP

**Atividade:** Companhia Seguradora autorizada pelo Conselho Monetário Nacional para atuar em operações de seguro.

**Atividade:** Companhia Seguradora autorizada pelo Conselho Monetário Nacional para atuar em operações de seguro.

**Atividade:** Companhia Seguradora autorizada pelo Conselho Monetário Nacional para atuar em operações de seguro.

**J. Malucelli**  
Construtor de Obras S.A.  
CNPJ nº 13.053.948/0001-00 - São Paulo, SP

**Atividade:** Atividade de construção civil, incluindo obras de infraestrutura, saneamento e edificações.

**Atividade:** Atividade de construção civil, incluindo obras de infraestrutura, saneamento e edificações.

**Atividade:** Atividade de construção civil, incluindo obras de infraestrutura, saneamento e edificações.

**UNIBANCO**  
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
CNPJ nº 07.012.000/0001-07 - São Paulo, SP

**Atividade:** Banco de varejo e atacado autorizado pelo Conselho Monetário Nacional para atuar em operações bancárias.

**Atividade:** Banco de varejo e atacado autorizado pelo Conselho Monetário Nacional para atuar em operações bancárias.

**Atividade:** Banco de varejo e atacado autorizado pelo Conselho Monetário Nacional para atuar em operações bancárias.

**Unicard Banco Múltiplo S.A.**  
CNPJ nº 07.012.000/0001-07 - São Paulo, SP

**Atividade:** Banco de varejo e atacado autorizado pelo Conselho Monetário Nacional para atuar em operações bancárias.

**Atividade:** Banco de varejo e atacado autorizado pelo Conselho Monetário Nacional para atuar em operações bancárias.

**Atividade:** Banco de varejo e atacado autorizado pelo Conselho Monetário Nacional para atuar em operações bancárias.

**Empresa Jornalística**  
Diário de São Paulo S.A.  
CNPJ nº 13.053.948/0001-00 - São Paulo, SP

**Atividade:** Atividade de publicação de jornais e revistas.

**Atividade:** Atividade de publicação de jornais e revistas.

**Atividade:** Atividade de publicação de jornais e revistas.

679  
681  
682

678  
682  
700

### Citigroup Mercantil Participações e Investimentos S.A.

**CITIGROUP MERCANTIL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**  
CNPJ Nº 08.046.940/0001-00 - INSC ESTADUAL Nº 040.451.508-50  
Rua de Azevedo Marques nº 123 - Vila Mirogalli - São Paulo - SP  
Cadastro em 07 de junho de 2006.

Desta vez a família que prometeu não se meter no negócio acabou se metendo em tudo, não só no negócio, mas também na vida dos colaboradores. Hoje, o grupo de colaboradores do Citigroup Mercantil Participações e Investimentos S.A. encontra-se em situação de desespero, pois o grupo acabou de sofrer uma nova tentativa de aquisição por parte do Citigroup Mercantil Participações e Investimentos S.A. através de uma oferta pública de aquisição de ações. Esta oferta pública de aquisição é considerada abusiva e ilegal, pois o Citigroup Mercantil Participações e Investimentos S.A. não possui o direito de adquirir o controle da empresa.

### Fleury Participações Ltda.

**FLEURY PARTICIPAÇÕES LTDA**  
CNPJ Nº 06.558.749/0001-00 - INSC ESTADUAL Nº 040.451.508-50  
Rua de Azevedo Marques nº 123 - Vila Mirogalli - São Paulo - SP

Esta empresa possui uma carteira de ações em nome de seus colaboradores. As ações foram adquiridas através de uma operação de aquisição de ações realizada em nome de seus colaboradores. A Fleury Participações Ltda. não possui o direito de adquirir o controle da empresa.

### A TELECOM S.A.

**A TELECOM S.A.**  
CNPJ Nº 06.558.749/0001-00 - INSC ESTADUAL Nº 040.451.508-50  
Rua de Azevedo Marques nº 123 - Vila Mirogalli - São Paulo - SP

A Telecom S.A. possui uma carteira de ações em nome de seus colaboradores. As ações foram adquiridas através de uma operação de aquisição de ações realizada em nome de seus colaboradores. A Telecom S.A. não possui o direito de adquirir o controle da empresa.

### AGA S.A.

**AGA S.A.**  
CNPJ Nº 06.558.749/0001-00 - INSC ESTADUAL Nº 040.451.508-50  
Rua de Azevedo Marques nº 123 - Vila Mirogalli - São Paulo - SP

A AGA S.A. possui uma carteira de ações em nome de seus colaboradores. As ações foram adquiridas através de uma operação de aquisição de ações realizada em nome de seus colaboradores. A AGA S.A. não possui o direito de adquirir o controle da empresa.

### Unicard Banco Múltiplo S.A.

**UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A.**  
CNPJ Nº 06.558.749/0001-00 - INSC ESTADUAL Nº 040.451.508-50  
Rua de Azevedo Marques nº 123 - Vila Mirogalli - São Paulo - SP

Unicard Banco Múltiplo S.A. possui uma carteira de ações em nome de seus colaboradores. As ações foram adquiridas através de uma operação de aquisição de ações realizada em nome de seus colaboradores. Unicard Banco Múltiplo S.A. não possui o direito de adquirir o controle da empresa.

### SC9 - Sandamento e Tecnologia Ltda.

**SC9 - SANDAMENTO E TECNOLOGIA LTDA**  
CNPJ Nº 06.558.749/0001-00 - INSC ESTADUAL Nº 040.451.508-50  
Rua de Azevedo Marques nº 123 - Vila Mirogalli - São Paulo - SP

SC9 - Sandamento e Tecnologia Ltda. possui uma carteira de ações em nome de seus colaboradores. As ações foram adquiridas através de uma operação de aquisição de ações realizada em nome de seus colaboradores. SC9 - Sandamento e Tecnologia Ltda. não possui o direito de adquirir o controle da empresa.

### Unicard Banco Múltiplo S.A.

**UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A.**  
CNPJ Nº 06.558.749/0001-00 - INSC ESTADUAL Nº 040.451.508-50  
Rua de Azevedo Marques nº 123 - Vila Mirogalli - São Paulo - SP

Unicard Banco Múltiplo S.A. possui uma carteira de ações em nome de seus colaboradores. As ações foram adquiridas através de uma operação de aquisição de ações realizada em nome de seus colaboradores. Unicard Banco Múltiplo S.A. não possui o direito de adquirir o controle da empresa.

### Unicard Banco Múltiplo S.A.

**UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A.**  
CNPJ Nº 06.558.749/0001-00 - INSC ESTADUAL Nº 040.451.508-50  
Rua de Azevedo Marques nº 123 - Vila Mirogalli - São Paulo - SP

Unicard Banco Múltiplo S.A. possui uma carteira de ações em nome de seus colaboradores. As ações foram adquiridas através de uma operação de aquisição de ações realizada em nome de seus colaboradores. Unicard Banco Múltiplo S.A. não possui o direito de adquirir o controle da empresa.

### Mirabolos Empreendimentos e Participações S.A.

**MIRABOLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ Nº 06.558.749/0001-00 - INSC ESTADUAL Nº 040.451.508-50  
Rua de Azevedo Marques nº 123 - Vila Mirogalli - São Paulo - SP

Mirabolos Empreendimentos e Participações S.A. possui uma carteira de ações em nome de seus colaboradores. As ações foram adquiridas através de uma operação de aquisição de ações realizada em nome de seus colaboradores. Mirabolos Empreendimentos e Participações S.A. não possui o direito de adquirir o controle da empresa.



854  
684  
784

### DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

**EMPRESA Nº 0000173 - DIBENS LEASING S.A. - CNPJ Nº 07.000.001/0001 - Rua Kennedy - Quadra de Loteamentos da Serra Cantareira - Jardim Cantareira - Município de São Paulo - SP - CEP Nº 07400-000**

AVISO Nº 000001 - Alteração Estatutária. O presente Edital tem por objeto a convocação da Assembleia Geral Ordinária da DIBENS LEASING S.A. para a realização de alterações estatutárias e aprovações de contas. A convocação da Assembleia Geral Ordinária da DIBENS LEASING S.A. para a realização de alterações estatutárias e aprovações de contas, é realizada em virtude da necessidade de atualizar o estatuto social da DIBENS LEASING S.A. de acordo com o disposto no artigo 208 da Lei Nº 6.404/76, e aprovações de contas da administração da DIBENS LEASING S.A. referente ao exercício de 1999. A Assembleia Geral Ordinária da DIBENS LEASING S.A. será realizada no dia 19 de Junho de 2000, às 14h00min, no endereço: Rua Kennedy - Quadra de Loteamentos da Serra Cantareira - Jardim Cantareira - Município de São Paulo - SP - CEP Nº 07400-000.

**Objeto:** Alteração estatutária e aprovações de contas. **Local e Horário:** Rua Kennedy - Quadra de Loteamentos da Serra Cantareira - Jardim Cantareira - Município de São Paulo - SP - CEP Nº 07400-000, às 14h00min.

**Quórum:** O quórum para a realização da Assembleia Geral Ordinária da DIBENS LEASING S.A. é de 75% (setenta e cinco por cento) do total das ações ordinárias e privilegiadas em circulação, e para a aprovação das alterações estatutárias é de 75% (setenta e cinco por cento) do total das ações ordinárias e privilegiadas em circulação.

**Assinatura do Diretor Presidente:** [Assinatura]

**Assinatura do Diretor Financeiro:** [Assinatura]

**Assinatura do Diretor de Administração:** [Assinatura]

**Assinatura do Diretor Jurídico:** [Assinatura]

### RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

**Empresário:** RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A. - CNPJ Nº 11.340.853/0001 - Rua Kennedy - Quadra de Loteamentos da Serra Cantareira - Jardim Cantareira - Município de São Paulo - SP - CEP Nº 07400-000

**Objeto:** Alteração estatutária e aprovações de contas. **Local e Horário:** Rua Kennedy - Quadra de Loteamentos da Serra Cantareira - Jardim Cantareira - Município de São Paulo - SP - CEP Nº 07400-000, às 14h00min.

**Quórum:** O quórum para a realização da Assembleia Geral Ordinária da RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A. é de 75% (setenta e cinco por cento) do total das ações ordinárias e privilegiadas em circulação, e para a aprovação das alterações estatutárias é de 75% (setenta e cinco por cento) do total das ações ordinárias e privilegiadas em circulação.

**Assinatura do Diretor Presidente:** [Assinatura]

### Unicard Banco Múltiplo S.A.

**Empresário:** UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A. - CNPJ Nº 11.340.853/0001 - Rua Kennedy - Quadra de Loteamentos da Serra Cantareira - Jardim Cantareira - Município de São Paulo - SP - CEP Nº 07400-000

**Objeto:** Alteração estatutária e aprovações de contas. **Local e Horário:** Rua Kennedy - Quadra de Loteamentos da Serra Cantareira - Jardim Cantareira - Município de São Paulo - SP - CEP Nº 07400-000, às 14h00min.

**Quórum:** O quórum para a realização da Assembleia Geral Ordinária da UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A. é de 75% (setenta e cinco por cento) do total das ações ordinárias e privilegiadas em circulação, e para a aprovação das alterações estatutárias é de 75% (setenta e cinco por cento) do total das ações ordinárias e privilegiadas em circulação.

**Assinatura do Diretor Presidente:** [Assinatura]

### BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

**Empresário:** BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - CNPJ Nº 11.340.853/0001 - Rua Kennedy - Quadra de Loteamentos da Serra Cantareira - Jardim Cantareira - Município de São Paulo - SP - CEP Nº 07400-000

**Objeto:** Alteração estatutária e aprovações de contas. **Local e Horário:** Rua Kennedy - Quadra de Loteamentos da Serra Cantareira - Jardim Cantareira - Município de São Paulo - SP - CEP Nº 07400-000, às 14h00min.

**Quórum:** O quórum para a realização da Assembleia Geral Ordinária da BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. é de 75% (setenta e cinco por cento) do total das ações ordinárias e privilegiadas em circulação, e para a aprovação das alterações estatutárias é de 75% (setenta e cinco por cento) do total das ações ordinárias e privilegiadas em circulação.

**Assinatura do Diretor Presidente:** [Assinatura]

### General Electric do Brasil Ltda.

**Empresário:** GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. - CNPJ Nº 11.340.853/0001 - Rua Kennedy - Quadra de Loteamentos da Serra Cantareira - Jardim Cantareira - Município de São Paulo - SP - CEP Nº 07400-000

**Objeto:** Alteração estatutária e aprovações de contas. **Local e Horário:** Rua Kennedy - Quadra de Loteamentos da Serra Cantareira - Jardim Cantareira - Município de São Paulo - SP - CEP Nº 07400-000, às 14h00min.

**Quórum:** O quórum para a realização da Assembleia Geral Ordinária da GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. é de 75% (setenta e cinco por cento) do total das ações ordinárias e privilegiadas em circulação, e para a aprovação das alterações estatutárias é de 75% (setenta e cinco por cento) do total das ações ordinárias e privilegiadas em circulação.

**Assinatura do Diretor Presidente:** [Assinatura]

**Imprensa Oficial**  
SÃO PAULO - SP

Página de Diário Oficial destinada para BANCO ITAÚ S.A. - CNPJ: 087919802004 em 21/06/2000 às 09:48:16  
Nº de Ordem de Cadastro: 4470718487184370240276262C26C26B26S1  
(Título: 02011103) - www. ImprensaOficial.com.br

**U.S.J. - Açúcar e Alcool S/A**  
CNPJ: 07.305.700/0001 - Rua Kennedy - Quadra de Loteamentos da Serra Cantareira - Jardim Cantareira - Município de São Paulo - SP - CEP Nº 07400-000



ItaúUnibanco S.A.

CONTRATO DE EMPRESTIMO DE DINHEIRO... O presente contrato de empréstimo de dinheiro... O mutuário declara que não possui nenhuma outra dívida com o ItaúUnibanco S.A....

NEQUILIO BRASIL COMERCIAL S.A. - NEQUILIO BRASIL COMERCIAL S.A. - NEQUILIO BRASIL COMERCIAL S.A.

Itaú Oficial Empreendedor - Itaú Oficial Empreendedor - Itaú Oficial Empreendedor

Docum. Cla. de Café Solável e Derivados - Docum. Cla. de Café Solável e Derivados - Docum. Cla. de Café Solável e Derivados



Página de 21/21. Última alteração para Itaú S.A. CEP: 01033-900

AUTÊNTICO ESTE DOCUMENTO QUE CONFERE COM O ORIGINAL

Cristina Cibeli de Souza Sereno OAB/MS 5678

Handwritten notes and signatures in the top right corner.

**CONSTITUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
 O Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento e Administração do Parque Industrial de São José do Rio Preto, inscrita no CNPJ nº 07.180.000/0001-10, é constituído por sete membros, sendo três representantes do Poder Público Municipal, dois representantes da iniciativa privada e dois representantes do comércio e indústria locais, todos com mandato de dois (2) anos, renovável por igual período.  
 O Conselho de Administração é constituído por sete (7) membros, sendo três representantes do Poder Público Municipal, dois representantes da iniciativa privada e dois representantes do comércio e indústria locais, todos com mandato de dois (2) anos, renovável por igual período.  
 O Conselho de Administração é constituído por sete (7) membros, sendo três representantes do Poder Público Municipal, dois representantes da iniciativa privada e dois representantes do comércio e indústria locais, todos com mandato de dois (2) anos, renovável por igual período.  
 O Conselho de Administração é constituído por sete (7) membros, sendo três representantes do Poder Público Municipal, dois representantes da iniciativa privada e dois representantes do comércio e indústria locais, todos com mandato de dois (2) anos, renovável por igual período.  
 O Conselho de Administração é constituído por sete (7) membros, sendo três representantes do Poder Público Municipal, dois representantes da iniciativa privada e dois representantes do comércio e indústria locais, todos com mandato de dois (2) anos, renovável por igual período.

**CONSTITUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
 O Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento e Administração do Parque Industrial de São José do Rio Preto, inscrita no CNPJ nº 07.180.000/0001-10, é constituído por sete membros, sendo três representantes do Poder Público Municipal, dois representantes da iniciativa privada e dois representantes do comércio e indústria locais, todos com mandato de dois (2) anos, renovável por igual período.  
 O Conselho de Administração é constituído por sete (7) membros, sendo três representantes do Poder Público Municipal, dois representantes da iniciativa privada e dois representantes do comércio e indústria locais, todos com mandato de dois (2) anos, renovável por igual período.  
 O Conselho de Administração é constituído por sete (7) membros, sendo três representantes do Poder Público Municipal, dois representantes da iniciativa privada e dois representantes do comércio e indústria locais, todos com mandato de dois (2) anos, renovável por igual período.  
 O Conselho de Administração é constituído por sete (7) membros, sendo três representantes do Poder Público Municipal, dois representantes da iniciativa privada e dois representantes do comércio e indústria locais, todos com mandato de dois (2) anos, renovável por igual período.  
 O Conselho de Administração é constituído por sete (7) membros, sendo três representantes do Poder Público Municipal, dois representantes da iniciativa privada e dois representantes do comércio e indústria locais, todos com mandato de dois (2) anos, renovável por igual período.

**CONCORRÊNCIA S/A**  
 CONCORRÊNCIA S/A - CONSTRUTORA S/A  
 Rua...  
 Fone: (011) 280-2200

**CONCORRÊNCIA S/A**  
 CONCORRÊNCIA S/A - CONSTRUTORA S/A  
 Rua...  
 Fone: (011) 280-2200

**CONCORRÊNCIA S/A**  
 CONCORRÊNCIA S/A - CONSTRUTORA S/A  
 Rua...  
 Fone: (011) 280-2200

**CONCORRÊNCIA S/A**  
 CONCORRÊNCIA S/A - CONSTRUTORA S/A  
 Rua...  
 Fone: (011) 280-2200

**CONCORRÊNCIA S/A**  
 CONCORRÊNCIA S/A - CONSTRUTORA S/A  
 Rua...  
 Fone: (011) 280-2200

**CONCORRÊNCIA S/A**  
 CONCORRÊNCIA S/A - CONSTRUTORA S/A  
 Rua...  
 Fone: (011) 280-2200

**Versano Desenvolvimento Mineral S.A.**  
 Versano Desenvolvimento Mineral S.A.  
 Rua...  
 Fone: (011) 280-2200

**Albuquerque Alimentos S.A.**  
 Albuquerque Alimentos S.A.  
 Rua...  
 Fone: (011) 280-2200

**BANCO TRICURY S/A**  
 BANCO TRICURY S/A  
 Rua...  
 Fone: (011) 280-2200

**Companhia Responsabilidade Social**  
 Companhia Responsabilidade Social  
 Rua...  
 Fone: (011) 280-2200

**Companhia Responsabilidade Social**  
 Companhia Responsabilidade Social  
 Rua...  
 Fone: (011) 280-2200

**Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental S/A**  
 Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental S/A  
 Rua...  
 Fone: (011) 280-2200

**Companhia Responsabilidade Social**  
 Companhia Responsabilidade Social  
 Rua...  
 Fone: (011) 280-2200

**Companhia Responsabilidade Social**  
 Companhia Responsabilidade Social  
 Rua...  
 Fone: (011) 280-2200

**Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental S/A**  
 Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental S/A  
 Rua...  
 Fone: (011) 280-2200





CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARANÁ

CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paraná S.A. inscrita no CNPJ nº 07.050.298/0001-60, com sede na Rua...

Table with financial data for 2011, including columns for '2011' and '2010'. Rows include 'Receita Operacional', 'Despesas Operacionais', etc.

Receita Operacional (R\$ milhões) 2011: 2.125,22; 2010: 2.050,00. Despesas Operacionais (R\$ milhões) 2011: 1.850,00; 2010: 1.750,00.

ETERNIT S.A.

ETERNIT S.A. inscrita no CNPJ nº 07.050.298/0001-60. Relatório Anual de 2011. Informações sobre o desempenho financeiro e operacional da companhia.

Infoinvest S.A.

Infoinvest S.A. inscrita no CNPJ nº 07.050.298/0001-60. Relatório Anual de 2011. Informações sobre o desempenho financeiro e operacional da companhia.

Infoinvest S.A.

Infoinvest S.A. inscrita no CNPJ nº 07.050.298/0001-60. Relatório Anual de 2011. Informações sobre o desempenho financeiro e operacional da companhia.

GLP Energias Renováveis e Participações S.A.

GLP Energias Renováveis e Participações S.A. inscrita no CNPJ nº 07.050.298/0001-60. Relatório Anual de 2011. Informações sobre o desempenho financeiro e operacional da companhia.

Relatório Anual de 2011. Informações sobre o desempenho financeiro e operacional da companhia. Detalhes sobre a estrutura organizacional e a estratégia de negócios.

Relatório Anual de 2011. Informações sobre o desempenho financeiro e operacional da companhia. Detalhes sobre a estrutura organizacional e a estratégia de negócios.

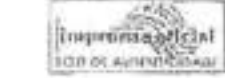
Relatório Anual de 2011. Informações sobre o desempenho financeiro e operacional da companhia. Detalhes sobre a estrutura organizacional e a estratégia de negócios.

Relatório Anual de 2011. Informações sobre o desempenho financeiro e operacional da companhia. Detalhes sobre a estrutura organizacional e a estratégia de negócios.

Relatório Anual de 2011. Informações sobre o desempenho financeiro e operacional da companhia. Detalhes sobre a estrutura organizacional e a estratégia de negócios.

Relatório Anual de 2011. Informações sobre o desempenho financeiro e operacional da companhia. Detalhes sobre a estrutura organizacional e a estratégia de negócios.

Relatório Anual de 2011. Informações sobre o desempenho financeiro e operacional da companhia. Detalhes sobre a estrutura organizacional e a estratégia de negócios.



Página do Diário Oficial assinada para Banco Itaú S.A. CNPJ: 07.050.298/0001-60. Informações sobre a publicação e validade do documento.

AUTENTICO ESTE DOCUMENTO QUE CONFERE COM O ORIGINAL. Cristiano Cibeli de Souza Senozu OAB/MS 5678

**Participações S.A.**  
 CNPJ nº 04.000.000/0001-00  
 Rua ...  
 ...

**Chlorop Mercantil Participações e Investimentos S.A.**  
 CNPJ nº 03.000.000/0001-00  
 Rua ...  
 ...

**Novage Participações S.A.**  
 CNPJ nº 04.000.000/0001-00  
 Rua ...  
 ...

**VOTDRANTIM FINANÇAS S.A.**  
 CNPJ nº 04.000.000/0001-00  
 Rua ...  
 ...

**MOINHOS S/A**  
 CNPJ nº 04.000.000/0001-00  
 Rua ...  
 ...

**SAMAB - Cia Indústria e Comércio do Papel**  
 CNPJ nº 04.000.000/0001-00  
 Rua ...  
 ...

**Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A.**  
 CNPJ nº 04.000.000/0001-00  
 Rua ...  
 ...

**Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A.**  
 CNPJ nº 04.000.000/0001-00  
 Rua ...  
 ...

**Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A.**  
 CNPJ nº 04.000.000/0001-00  
 Rua ...  
 ...

**Imprensa Oficial**  
 Rua ...

**Imprensa Oficial**  
 Rua ...

**Imprensa Oficial**  
 Rua ...

**Imprensa Oficial**  
 Rua ...

**Imprensa Oficial**  
 Rua ...

**Imprensa Oficial**  
 Rua ...

**Imprensa Oficial**  
 Rua ...

689  
780





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E  
CONCORDATA DO FORO DA COMARCA DE CUIABÁ/MATO GROSSO

Processo nº 54481-50.2013.811.0041 — Código: 851547

BANCO BRADESCO S/A, instituição financeira de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, S/Nº, Bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, em Osasco/SP, BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco/SP, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.509.120/0001-82, e BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 52.568.821/0001-22, por seu advogado infra-assinado (substabelecimento e procuração anexos – doc. 01), com escritório profissional localizado na Rua das Palmeiras, nº 300, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, onde receberá

Matriz Cuiabá/MT: Rua das Palmeiras, 300 |  
Bosque da Saúde | CEP: 78.008-050 |  
(65) 3612.7300

Filial Campo Grande/MS: Rua Hélio Yoshiaki  
Ikaziri, 34 - sala 1404 | Ed. Evidence Prime Office |  
Santa Fé | CEP: 79021-435 | (67) 3327.4028

Filial Porto Velho/RO: Rua Dom Pedro II, 637 -  
sala 807 | Centro Empresarial Porto Velho  
Centro | CEP: 78.801-910 | (69) 3224.8087

Filial Rio Branco/AC: Rua Alvorada, nº 211 -  
sala 203, Edifício Columbia III | Bairro Bosque |  
CEP: 69.909-380 | (68) 3224.1235

  
[www.galeramari.com.br](http://www.galeramari.com.br)

670  
653  
751

intimações, embasado no artigo 39, inciso I, do CPC, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da **Recuperação Judicial** proposto pela empresa **PAVÃO TRANSPORTES LTDA e outra**, para requerer a juntada do protocolo da **DIVERGÊNCIA**, efetivado junto ao nobre Dr. Administrador Judicial, tempestivamente, seguindo o exposto no §1º, do artigo 7º, da lei 11.101/05.

Requer, por fim, **que todas as intimações destes autos sejam feitas exclusivamente em nome do Dr. Mauro Paulo Galera Mari, OAB/MT 3.056**, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 18 de março de 2014.

  
**Mauro Paulo Galera Mari**  
**OAB/MT 3.056**

  
**Renato Alves da Silva**  
**OAB/MT-14.850**

692  
1  
693  
720

### SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com reservas, os poderes que nos foram outorgados, através de instrumento público de procuração, lavrado em 15/04/2010, no 2º Serviço Notarial de Osasco, livro de n.º 897, às fls. 381/387, ao **DR. MAURO PAULO GALERA MARI**, advogado inscrito na OAB/MT sob o n.º 3.056 e no CPF/MF sob o n.º 433.670.549-68, **DR. ILDO DE ASSIS MACEDO**, advogado inscrito na OAB/MT sob o n.º 3.541 e no CPF/MF sob o n.º 284.609.101-30, **DRA. SAIONARA MARI**, advogada inscrita na OAB/MT sob o n.º 5.225 e no CPF/MF sob o n.º 616.621.861-34, **DR. GERSON DA SILVA OLIVEIRA**, advogado inscrito na OAB/MT sob o n.º 8.350, sócios do escritório GALERA MARI ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.290.572/0001-52, com endereço comercial na Rua das Palmeiras, n.º 300 – Bosque da Saúde – Cuiabá/MT, salientando que qualquer levantamento de depósito decorrente de processo de seu acompanhamento deverá ser realizado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde os outorgantes figurem, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4130, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF 60.746.948/0001-12, sendo que nos casos envolvendo o Banco Bradesco Financiamentos e Finasa Promotora de Vendas Ltda., a liberação dos recursos deverá ser feita a AGÊNCIA n.º 12, CONTA CORRENTE N.º 0900040-0, BANCO 394, CNPJ/MF 07.207.996/0001-50, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos outorgados.

Osasco, 13 de setembro de 2010.

2º CARTÓRIO  
OSASCO

  
MARLON TRAMONTINA CRUZ URTOZINI  
OAB/SP n.º 203.963

2º CARTÓRIO  
OSASCO

  
THIAGO ANDRADE CESAR  
OAB/SP n.º 237.705



José Maria de Assis Asscar - Oficial  
 R. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kalmiedy  
 Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5330  
 CEP: 78065-200 - Cuiabá - Mato Grosso  
 www.65foto.com.br - e-mail: josemariaasscar@65foto.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com original apresentado. Dou fé  
 Cuiabá-MT 24 de janeiro de 2014 Hora 9:01

A Tabela

Prop: Juizaria do Estado de Mato Grosso - Av. de Notícias e Registro - Cód. Cartão 60 Cód. Asscar  
 Selo Digital AJR 4392 R\$ 2,20 FABIANA

Dr. João Luiz dos Santos de Macedo  
 Escrevente Juramentado  
 6º Serviço Notarial - Cb6-MT

**C.º Serviço Notarial**  
 Instituto de Imóveis da 2ª Circunscrição  
 Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kalmiedy  
 Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

**CARTÓRIO DO 2º TABELADO DE NOTAS DE OSASCO**  
 TABELADO: ANTONIO CARLOS DA GUNHA  
 RUA OSORIO TAVARES, 35 - OSASCO - SP - CEP: 06070-100 - FONE: (11) 3991-3000 / 3994-2046

Por: Revellanca C.V. Eloy José T. F. Reis de  
 MARLON ZAMBONINA CRUZ BRITOINI, ANTONIO AMARAL  
 ESCRITURA Nº 14 de Setembro de 2010.  
 Valor: R\$ 1.110,00

FOLHAMA RUA DE OLIVEIRA - INCAP/ENCR/ENCR  
 VALZOO GOMENS, 100 - OSASCO - SP - ENTREGA

**Cartório de Notas**  
 Rua de Oliveira  
 Fone: 3682-0508  
 0673AA363124





693  
1  
696  
730

\* CERTIDÃO \*

Eu, (WILSON BUENO ALVES), Tabelião Substituto, do 2º Serviço Notarial de Osasco, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. ....  
**CERTIFICO** que a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório, o livro de nº 897, às fls. 381/387, verifiquei constar a seguinte Procuração.-

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:- "BANCO BRADESCO S/A E OUTROS", COMO ADIANTE SE DECLARAM.**

**S A I B A M** quantos este público instrumento de procuração virem que aos quinze (15) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dez (2010), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, onde eu Tabelião Substituto, fui chamado e compareci, compareceram como **Outorgantes:** 1º) **BANCO BRADESCO S/A**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 18/12/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 40.027/10-7, em 27/01/2010, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido Estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 1.426, do Conselho de Administração, realizada em 10/03/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 181.260/09-8, em 26/05/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 138; 2º) **BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.509.120/0001-82, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 30/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 221.951/09-0, em 29/06/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 35 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 221.952/09-3, em 29/06/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 027 sob nº de ordem 003, e pela Ata da Reunião Extraordinária nº 37 do Conselho de Administração, realizada em 06/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 254.825/09-6, em 22/07/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 092; 3º) **BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-06, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 20/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 205.214/09-5, em 15/06/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E., realizada em 09/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 288.958/09-3, em 17/08/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 074; 4º) **BANCO ALVORADA S/A**, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 20/04/2009, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 96953937, em 27/10/2009, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E., realizada em 26/06/2009, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 96957571, em 11/11/2009, e cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 070; 5º) **ALVORADA CARTÕES, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.552.142/0001-06, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 27/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 216.390/09-6, em 22/06/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E., de 09/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 288.956/09-6, em 17/08/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 069; 6º) **ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, com sede e foro na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.572.412/0001-94, com seu Estatuto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TABELIÃO DE NOTAS DO TABELIÃO SUBSTITUTO, QUE NÃO AUTENTICA, ASSINA O CERTEIRO, NUNCA ESTE DOCUMENTO

União Nacional do Tabelião de Notas do Brasil  
Fundada em 1944



0673202101000127455-4

P.03032 R.01445

RUA CIPRIANO TAVARES 65 - JD AGU  
OSASCO SP CEP- 06010-100  
FONE: 11-36816532 FAX: 11-36817246

João Maria de Assis Assckar - Oficial  
Av. Tenente Neves, nº 250 - Jardim Noroeste  
Fone: (051) 3051-5305 - Fax: (051) 3051-5343  
CNP: 79405-290 - Caixa Postal: 13051-5300  
www.serviçonotarial.com.br - email: joaomariaassckar@oficialassckar.net

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com original apresentado. Dou fé  
Cuiabá-MT 24 de janeiro de 2014 Hora 13:35  
A Tabela

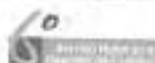
**Serviço Notarial**  
João Maria de Assis Assckar  
Tabelião Substituto  
Av. Tenente Neves, 250 - Jardim Noroeste  
Cuiabá - Mato Grosso  
Fone: 3051-5300

Selo Digital AJR 6416 RS 2 20 01 13 35 14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 23/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 180.308/09-9, em 25/05/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos A.G.E., realizada em 15/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 235.798/09-5, em 13/07/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 099; 7º) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 61.062.212/0001-98, com seu Estatuto Social vigente datado de 30/04/2007, devidamente registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, Capital, sob nº 549969, em 26/06/2007, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 30 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2009, devidamente registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, Capital, sob nº 586799, em 08/07/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 027 sob nº de ordem 049; 8º) **BRANCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-S, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.588.821/0001-22, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/12/2008, registrado na JUCESP, sob nº 121.927/09-0, em 02/04/2009, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios-Cotistas realizada em 09/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 405.555/09-6, em 20/10/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 de ordem 073; 9º) **FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.038.394/0001-00, com seu Contrato Social Consolidado datado de 08/04/2008, registrado na JUCESP sob nº 169.247/08-9, em 03/06/2008, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios-Cotistas, realizada em 10/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 231.981/09-0, em 03/07/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 097; 10º) **BCN - CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E PUBLICIDADE LTDA.**, com sede na Av. Alphaville, nº 1.500, piso 3, Alphaville, na Cidade de Barueri, deste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.842.408/0001-04, com seu Contrato Social Consolidado datado de 31/12/2008, registrado na JUCESP sob nº 197.042/09-0, em 08/06/2009, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios-Cotistas, realizada em 23/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 160.415/09-3, em 13/05/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 027 sob nº de ordem 020; 11º) **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RÚBI**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.222.069/0001-22, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 28/04/2008, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 168.311/08-2, em 02/06/2008, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O. realizada em 28/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 193.007/09-5, em 02/06/2009, e A.G.E. realizada em 15/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 235.028/09-5, em 08/07/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 027 sob nº de ordem 008; 12º) **UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede administrativa na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 05.892.410/0001-08, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 04/08/2008, e devidamente registrado na JUCESP, sob nº 271.059/08-4, em 18/08/2008, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios-Cotistas realizada em 10/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 278.691/09-0, em 06/08/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº sob nº 028 de ordem 091; 13º) **BANCO BRADESCO CARTÕES S/A**, com sede administrativa na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O realizada em 14/07/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 365.065/09-7, em 02/10/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E. realizada em

2



João Maria de Assis Asscar - Oficial  
Av. Alexandre Neves, nº 256 - Jardim Kennedy  
Fone: (051) 9911-5289 - Fax: (051) 3881-0330  
CNPJ: 07000-208 - Curitiba - Mato Grosso do Sul  
www.nota.com.br - assar.jm@notariaoficial.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com original apresentado. Dou fé.  
Cuiabá-MT 24 de janeiro de 2014 Hora: 13:35

A Tabela

Selo Digital A.J.R 6415

R\$ 2,20 ALEXANDRO OLIVEIRA

Consulta: www.tpmf.gov.br/asscar

Notaria  
Circunscrição  
Jardim Kennedy  
Asscar  
Tabela  
Rua Alexandre Neves, nº 256 - Jardim Kennedy  
Cuiabá - Mato Grosso do Sul  
Fone: (051) 9911-5289 - Fax: (051) 3881-0330  
CNPJ: 07000-208 - Curitiba - Mato Grosso do Sul  
www.nota.com.br - assar.jm@notariaoficial.com.br

2ª TABELÃO DE NOTAS  
OSASCO - SP  
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELÃO ANTONIO CARLOS DA CUNHA



894  
692  
745

09/06/2009 e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 267.223/09-2, em 03/08/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 095; 14º) **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E realizada em 01/12/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 33.484/10-7, em 20/01/2010, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E. realizada em 01/12/2009, acima mencionada, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 123; 15º) **BANCO S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Avenida Paulista, 1450, 7º andar, Bela Vista, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.855.045/0001-32, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E/A.G.O., realizada em 28/11/2008, registrada na JUCESP sob nº 37.984/09-3, em 30/01/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata 42ª A.G.O. realizada em 15/04/2009, registrada na JUCESP sob nº 204.169/09-4, em 10/06/2009, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 026 sob nº de ordem 179; 16º) **BANCO BRADESCO BBI S/A**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-19, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 26/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 366.543/09-0, em 23/09/2009, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E., de 26/06/2009 acima mencionada, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 075; 17º) **BANKPAR ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A**, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, conjunto 112-B, Alphaville, na Cidade de Barueri, deste Estado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.098.060/0001-45, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E., realizada em 14/07/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 385.066/09-0, em 02/10/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E realizada em 14/07/2009, acima mencionada, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 072; 18º) **BANCO BANKPAR S/A**, sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, deste Estado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.419.645/0001-95, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E., realizada em 14/07/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 398.095/09-7, em 13/10/2009, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E., realizada em 09/05/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 267.202/09-0, em 03/08/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 076; 19º) **TEMPO SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umuarama, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.503.129/0001-00, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/12/2008, e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 4144158, em 15/06/2009, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios-Cotistas, realizada em 30/04/2009, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 4275564, em 11/01/2010, cuja cópia ficam arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 096; 20º) **ALVORADA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA.**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, deste Estado, inscrita no CNPJ nº 50.991.421/0001-08, com seu Contrato Social-Consolidado, datado de 27/02/2009, e devidamente registrado na JUCESP, sob nº 232.024/09-1, em 03/07/2009, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios - Cotistas realizada em 15/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 158.089/09-1, em 08/05/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 027 sob nº de ordem 006; 21º) **BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO**, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Paduini, Bloco B, 4º andar, Alphaville, Barueri-SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E., realizada em 29/10/2009, e devidamente registrado na JUCESP, sob nº 472.989/09-1, em 22/12/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E., realizada em 29/10/2009, acima mencionada,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALOR DO TÍTULO: R\$ 0,00 (ZERO DÓLARES E ZERO CENTAVOS)



06732602301090.00012/435-0

P:03002 R:00435

RUA CIPRIANO TAVARES 90 - JD AGU  
OSASCO SP CEP: 08010-100  
FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817268

3

José Maria de Assis Ascar - Oficial  
de Tabelião, nº 250 - Jardim Kennedy  
Fone: (011) 3801-6366 - Fax: (011) 3051-5333  
CEP: 73405-189 - Cidade - Mato Grosso  
www.tabelaos.com.br - e-mail: etabelaos@tabelaos.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com original apresentado. Dou fé  
Cuiabá-MT 24 de janeiro de 2014 Hora: 9:51

A Tabela

3º. Servico Notarial  
registro de imóveis da 3ª. Circunscrição  
Z. Lacerda dos. es. 250 - Jardim Kennedy  
Iciani Maria de Assis Ascar  
Tabela  
José Pires Miranda de Assis  
Tabela Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

cuja cópia ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 098; e 22º) ZOGBI LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede social na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.533.787/0001-93, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 28/04/2009; e devidamente registrada na JUCESP sob nº 237.975/09-9, em 15/07/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O. de 28/04/2009, acima mencionada, e pela A.G.E. realizada em 09/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 267.203/09-3, em 03/08/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 027 sob nº de ordem 107; os presentes, por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E, pelos os presentes, por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E, pelos outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: PAULO CELSO POMPEU, casado, OAB/SP. 129.933 e CPF/MF. 086.870.878-79; ROSÂNGELA CLAUDINO PEDROSO GENTIL, casada, OAB/SP 43.995 e CPF/MF. 665.749.008-91; WILSON SANCHES MARCONI, casado, OAB/SP. 85.657 e CPF/MF. 058.455.588-16; MARGARIDA SANTONASTASO, solteira, OAB/SP. 105.305 e CPF/MF. 065.451.688-00; ROBERTO COSTA, casado, OAB/SP 123.992 e CPF/MF. 009.225.398-98; ADRIANA DE FÁTIMA BASILE MURANI REIS, casada, OAB/SP. 125.731 e CPF/MF. 077.951.638-90; ADRIANA DE FÁTIMA PRATES, casada, OAB/SP 225.147 e CPF/MF. 213.090.268-58; AGNES OLIVEIRA MENEZES, solteira, OAB/SP. 190.136 e CPF/MF. 199.388.748-27; AMANDA CASSINO RIBEIRO, casada, OAB/SP. 196.173 e CPF/MF. 279.228.058-10; ANA LÚCIA DOS SANTOS SOUZA, casada, OAB/SP 115.849 e CPF/MF. 085.901.828-86; ANTONIO CARLOS PINTO DA RAMADA, casado, OAB/SP 103.183 e CPF/MF. 063.104.978-88; BEATRIZ HELENA SPINARDI CABRAL DE CAMPOS, casada, OAB/SP 44.234 e CPF/MF. 679.612.908-34; CAROLINE SÉRIO DA SILVEIRA, solteira, OAB/SP. 246.412 e CPF/MF. 295.128.548-56; EDSON LUIZ DA SILVA, casado, OAB/SP. 163.001 e CPF/MF. 114.118.198-37; EMERSON DOS SANTOS, casado, OAB/SP. 135.830 e CPF/MF. 117.960.048-71; ERVANI DE ASSIS SILVA FILHO, casado, OAB/SP. 208.365 e CPF/MF. 253.492.748-56; GILBERTO MADUREIRA GOMES, solteiro, OAB/SP. 171.678 e CPF/MF. 116.896.628-08; IRMA PORTELLA GONÇALVES PUGLIESI, casada, OAB/SP. 269.382 e CPF/MF. 219.175.928-92; IVAN ALVES MOLINA, casado, OAB/SP. 178.189 e CPF/MF. 183.119.338-80; JORGE MANUEL LÁZARO, casado, OAB/SP. 52.369 e CPF/MF. 424.592.738-00; LETÍCIA DE FRANÇA CORREA, solteira, OAB/SP. 277.671 e CPF/MF. 219.444.358-40; LUCIANA VITALINA FIRMINO DA COSTA, solteira, OAB/SP. 196.828 e CPF/MF. 251.151.558-00; LUIZ LYCURGO LEITE NETO, casado, OAB/SP 211.624 e CPF/MF. 037.040.658-76; MARIANA SANCHES PEDROSO, solteira, OAB/SP. 267.706 e CPF/MF. 310.994.498-71; MARLON TRAMONTINA CRUZ URTOZINI, solteiro, OAB/SP. 203.963 e CPF/MF. 262.757.948-79; NELSON FERNANDES GUEDES DE PAIVA, casado, OAB/SP. 184.178 e CPF/MF. 052.175.458-52; RICARDO CAZON DOS SANTOS, solteiro, OAB/SP. 265.481 e CPF/MF. 321.335.778-23; ROSELY PENHA PEREIRA, casada, OAB/SP. 154.381 e CPF/MF. 126.722.818-07; SAMARA PINHEIRO DE ALMEIDA, casada, OAB/SP. 107.747 e CPF/MF. 014.160.008-01; SANDRO FIGORETTI DE CARVALHO, casado, OAB/SP. 172.966 e CPF/MF. 187.089.968-73; SUELI VERNDL FERREIRA, viúva, OAB/SP. 67.548 e CPF/MF. 528.324.308-72; TEREZINHA PINTO NOBRE FIGUEIREDO SANTOS, viúva, OAB/SP. 77.497 e CPF/MF. 185.335.745-88; THEREZA DA SILVA JUCA FORTES FERREIRA, casada, OAB/SP 78.344, OAB/MG 1.643-A e CPF/MF. 016.662.128-57 e THIAGO ANDRADE CESAR, solteiro, OAB/SP 237.705 e CPF/MF. 215.100.198-98, todos brasileiros, com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade e NEWTON LUBBE, casado, OAB/RS 16.570 e CPF/MF. 288.277.500-25, com endereço comercial na Praça Osvaldo Cruz, 10 - 4º andar Centro, Porto Alegre - RS; conferindo-lhes poderes para agindo em conjunto ou individualmente, independente da ordem de nomeação, promover a cobrança amigável ou judicial de todo e qualquer crédito deles outorgantes, aos quais conferem poderes para o foro em geral e os especiais para (a) transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, restrita, porém, aos processos sob o patrocínio dos outorgados; (b) propor ações cabíveis ou defendê-los nas contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; (c) representar os outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; (d) requerer a arrematação, adjudicação e

Joani Maria de Assis Asker - Oficial de Tabelião, 07/200 - Jardim Kennedy, Fone: (65) 3851-0300 - Fax: (65) 3001-5333 - CEP: 76000-200 - Cuiabá - Mato Grosso - www.oficialdo.com.br - e-mail: joani@oficialdo.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com original apresentado. Dou fé.  
Cuiabá-MT 24 de janeiro de 2014 Hora: 9:51

A Tabela

Posto Autárquico do Estado de Mato Grosso - Matr. de Inscrição e Registro - Livro C/Assis 62 - Cuiabá/MT  
Selo Digital AJR 4950 R\$ 2,20 FABIANA

Circulação: www.fmf.mt.gov.br/assis 1289-4400-05-0-00

Joani Maria de Assis Asker  
Tabelião  
José Pires Miranda de Assis  
Tabelião Substituto

Jo. Serviço Notari:  
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição  
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy

Joani Maria de Assis Asker - Oficial de Tabelião, 07/200 - Jardim Kennedy, Fone: (65) 3851-0300 - Fax: (65) 3001-5333 - CEP: 76000-200 - Cuiabá - Mato Grosso - www.oficialdo.com.br - e-mail: joani@oficialdo.com.br



695  
1  
698  
248

demais atos que visem a aquisição judicial desses bens; (e) representar os outorgantes perante Cartórios de Registros, Tabelionatos, INCRA, FUNRURAL, INSS e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; (f) aceitar e firmar compromissos de administrador ou de qualquer outro encargo judicial; (g) nomear prepostos, outorgando-lhes poderes para prestar depoimento pessoal, confessar, transigir, conciliar; assinando os respectivos termos e atas; (h) assinar cartas de preposição e (i) assinar demais documentos que se fizerem necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive ratificar os atos anteriormente praticados nos limites dos poderes ora outorgados; podendo substabelecer, com reserva a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, exceto relativamente aos poderes indicados nas letras (g) e (h); CONFEREM AINDA PODERES AOS CINCO PRIMEIROS OUTORGADOS, PARA RECEBER CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO.- E, de como assim disseram e outorgaram, dou fé e me pediram que lhes lavrasse esta procuração, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, achado conforme, aceitaram e assinaram, dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme facultam as Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça.- E, de como assim disseram e outorgaram, dou fé e me pediram que lhes lavrasse esta procuração, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, achado conforme, aceitaram e assinaram, dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme facultam as Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça.- O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", brasileiro, casado, bancário, RG. nº 208.855-0-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 133.186.409-72 e "NORBERTO PINTO BARBEDO", brasileiro, divorciado, bancário, RG. nº 4.443.254-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 509.392.708-20; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "LUIZ ANTONIO DE ULHÓA GALVÃO", brasileiro, casado, administrador de empresas, RG. nº 5.884.692-X/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 065.849.808-80; e "HÉLIO BIAGI", brasileiro, casado, securitário, RG. nº 8.178.190-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 032.368.408-48; o Décimo Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Vigésimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Vigésimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; e o Vigésimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade.- Destas:- R\$

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL



Armas do Brasil

Armas do Brasil



06732602301090.000127437 6

P-03032 R-004437

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD AGU  
OSASCO SP CEP- 06810-100  
FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817246

5



João Maria de Assis Assckar - Oficial  
R. Tancredi Neves, nº 500 - Jardim Kennedy  
Fone: (051) 3051-0268 - Fax: (051) 3051-0337  
CNP: 74.898.290 - Curitiba - Mato Grosso do Sul  
www.Sofistic.com.br - email: standferraz@sofistic.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com original apresentado. Dou fé  
Cuiabá-MT 27 de janeiro de 2014 Hora: 11:01

Tabela

Seio Digital AJR 8843 R\$ 2,20 FELIPE

Consulta: www.pf.gov.br/ajr/ajr

13015621 03/2015

João Maria de Assis Assckar - Oficial  
R. Tancredi Neves, nº 500 - Jardim Kennedy  
Fone: (051) 3051-0268 - Fax: (051) 3051-0337  
CNP: 74.898.290 - Curitiba - Mato Grosso do Sul  
www.Sofistic.com.br - email: standferraz@sofistic.com.br

João Maria de Assis Assckar - Oficial  
R. Tancredi Neves, nº 500 - Jardim Kennedy  
Fone: (051) 3051-0268 - Fax: (051) 3051-0337  
CNP: 74.898.290 - Curitiba - Mato Grosso do Sul  
www.Sofistic.com.br - email: standferraz@sofistic.com.br

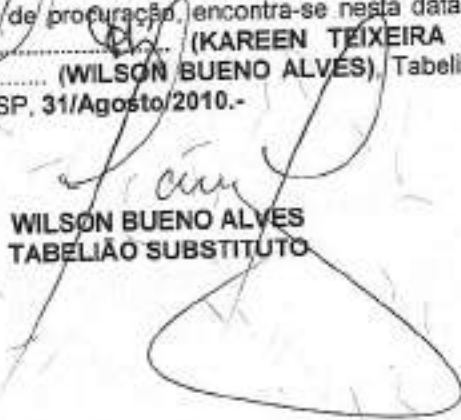
João Maria de Assis Assckar - Oficial  
R. Tancredi Neves, nº 500 - Jardim Kennedy  
Fone: (051) 3051-0268 - Fax: (051) 3051-0337  
CNP: 74.898.290 - Curitiba - Mato Grosso do Sul  
www.Sofistic.com.br - email: standferraz@sofistic.com.br

Escritório Autenticado  
E-Serivis MANTUT - Cuiabá-MT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

172,09; Secretaria da Fazenda- R\$ 48,86; IPESP- R\$ 36,47; Registro Civil- R\$ 9,03; Tribunal de Justiça- R\$ 9,03; Santa Casa- R\$ 1,75.- Nada Mais, dou fé.- Eu, (a.) ANTONIO CARLOS ZANOTTI, Tabelião Substituto, a escrevi e subscrevi.- (a.a.) ANTONIO CARLOS ZANOTTI, Tabelião Substituto, a escrevi e subscrevi.- (a.a.) SÉRGIO SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - Nada Mais, dou fé.- A presente está devidamente selada.- Certifico que o presente instrumento de procuração, encontra-se nesta data em seu pleno e inteiro vigor.- Nada Mais, dou fé.- Eu,..... (KAREEN TEIXEIRA ZANOTTI), Escrevente Autorizada, a digitei.- Eu,..... (WILSON BUENO ALVES), Tabelião Substituto, à conferi, subscrevo, dou fé e assino.- Osasco-SP, 31/Agosto/2010.-

  
WILSON BUENO ALVES  
TABELIÃO SUBSTITUTO

*João Maria de Assis Ancker*  
Advogado Juramentado  
Serviço Notarial - Cuiabá-MT

João Maria de Assis Ancker - Oficial  
Av. Tancredo Neves, nº 320 - Jardim Noroeste  
Fone: (65) 3351-4336 - Fax: (65) 3369-0000  
CEP: 78065-298 - Cuiabá - Mato Grosso  
www.bfbc.com.br - e-mail: joaomaria@bfbc.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com original apresentado. Dou fé.  
Cuiabá-MT 27 de Janeiro de 2014 Hora 11:01

Tabela

Selo Digital AJR 8874

R\$ 2,20 FELIPE

Confirmação em 3 n.º gov. privados

Emolumentos	- R\$ 23,04
Secr. Faz.	- R\$ 6,78
Reg. Civil	- R\$ 5,01
IPESP	- R\$ 3,22
Tribunal de Justiça	- R\$ 1,22
Santa Casa	- R\$ 0,23
Total	- R\$ 39,20

*Gr. Serv. Notarial*  
Registro de Imóveis - Tabelião Substituto  
João Maria de Assis Ancker  
José Pires Mirandea de Assis  
Mário Auxiliadora Assis Ancker  
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5200

S. M. DA COSTA JUNIOR-ME

*Paraná Compos*  
*18/03/2014*



**CÓPIA**

*686*  
*699*  
*754*

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR – VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA DO FORO DA COMARCA DE CUIABÁ/MATO GROSSO.**

**Processo nº 54481-50.2013.811.0041 – Código: 851547**

**Vara Esp. de Falência, Recup. Judicial e Concordata, da Comarca de Cuiabá/MT**

**BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, S/Nº, Bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, em Osasco/SP, **BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco/SP, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.509.120/0001-82, e **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 52.568.821/0001-22, por seu advogado infra-assinado

Matriz Cuiabá/MT: Rua das Palmeiras, 300 |  
Bosque da Saúde | CEP: 78.008-050 |  
(65) 3612.7300

Filial Campo Grande/MS: Rua Hélio Yoshiaki  
Ikeziri, 34 - sala 1404 | Ed. Evidence Prime Office |  
Santa Fé | CEP: 79021-435 | (67) 3327.4028

Filial Porto Velho/RO: Rua Dom Pedro II, 637 -  
sala 807 | Centro Empresarial Porto Velho  
Centro | CEP: 76.801-910 | (69) 3224.8087

Filial Rio Branco/AC: Rua Alvorada, nº 211 -  
sala 203, Edifício Columbia III | Bairro Bosque |  
CEP: 69.909-380 | (68) 3224.1235

www.galeramari.com.br

697  
709  
721

(substabelecimento e procuração anexos – doc. 01), com escritório profissional localizado na Rua das Palmeiras, nº 300, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, onde receberá intimações, embasado no artigo 39, inciso I, do CPC, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 7º, §1º, da lei 11.101/05, nos autos da **Recuperação Judicial** proposto pela empresa **PAVÃO TRANSPORTES LTDA e outra**, para apresentar **DIVERGÊNCIA** à inclusão dos valores declarados na lista de credores, pelas recuperandas, **uma vez que os créditos do Banco, declarados na inicial, NÃO ESTÃO SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devendo, portanto ser excluídos desta**, conforme as razões que ora passa a expor:

#### **DO MÉRITO:**

As empresas recuperandas, acima citadas, ao apresentarem lista nominativa de credores às fls. \_\_\_, declararam lacônica e indevidamente os créditos imputados ao Banco, por meio de edital publicado com fulcro no §1º, do artigo 52, da lei 11.101/05, conforme contratos abaixo transcritos:

**Capital de Giro - Classe de Credores com Garantia Real - Valor R\$ 25.672,26 (vinte e cinco mil e seiscentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos);**

**Capital de Giro - Classe de Credores com Garantia Real - Valor R\$ 153.365,73 (cento e cinquenta e três mil e trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos);**





698  
701  
798

**Capital de Giro - Classe de Credores com Garantia Real - Valor R\$ 399.774,75 (trezentos e noventa e nove mil e setecentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos);**

**Capital de Giro - Classe de Credores com Garantia Real - Valor R\$ 187.939,50 (cento e oitenta e sete mil e novecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos);**

**Leasing - Classe de Credores com Garantia Real - Valor R\$ 216.841,93 (duzentos e dezesseis mil e oitocentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos).**

Portanto, apenas por amor ao direito, uma vez que os referidos créditos devem ser excluídos da recuperação judicial, há de se considerar, sobretudo, que as recuperandas não demonstraram como os valores declarados foram apurados, tampouco a quais contratos pertencem cada valor pertence.

Ou seja, apresentaram valores sem quaisquer demonstrativos discriminando suas respectivas origens, vencimentos e encargos, vindo de encontro, desta feita, com o exposto no inciso III, do artigo 51, da referida Lei 11.101/05.

699  
702  
757

DOS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

O artigo 49, em seu §3º, da Lei nº 11.101/2005, traz que os créditos listados pelas recuperandas, **não estão sujeitos à recuperação judicial por serem garantidos por alienações fiduciárias de bens móveis, também por se tratar de arrendamento mercantil/leasing**, conforme redação *in verbis*:

*“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

[...]

*§3º **Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel, cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o***



700  
703  
710

*§4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.*

*(...)" (grifamos)*

Em decisão proferida às fls.\_\_\_\_, em 11/12/2013, o magistrado mesmo, ao deferir o processamento da recuperação judicial ora pleiteada, fez menção a esses créditos, os quais não se sujeitam ao crivo da recuperação, senão vejamos:

"Vistos etc.,

(...)

Diante do exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas Pavão Transportes Ltda. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.776.593/0001-21 e Luis Carlos Pavão Transportes - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 07.250.989/0001-30, determinando que as recuperandas, conforme previsão do art. 53, apresentem no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, o plano de recuperação, sob pena de convação em falência.

(...)

III - Nos termos do inciso III do art. 52, ordeno a suspensão de todas as execuções e ações contra as



703  
704  
700

devedoras-requerentes por dívidas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, **ressalvando o disposto nos artigos 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e 49, §§ 3º e 4º** da citada legislação. Outrossim, caberá a ora recuperandas a comunicação da suspensão aos juízos competentes (§3º, do art. 52).” *(grifamos)*

Em conformidade com o disposto no artigo anteriormente mencionado, **os ora requerentes possuem créditos dessa natureza**, os quais evidentemente não podem se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial, proposta pelas recuperandas, pelos motivos alhures expostos.

Vejamos os contratos abaixo:

## **DOS CRÉDITOS DO BANCO BRADESCO S/A NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL:**

Cumpra assinalar, abaixo, os créditos devidos ao Banco Bradesco S/A, pelas Recuperandas, apontados em sua peça de introito, mas que não estão sujeitos ao crivo da recuperação judicial, quais sejam:

- 1) LOPES & VIEIRA LTDA – Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro (Alienação Fiduciária de Bem Móvel) nº 005.925.411 (doc. 02);**



702  
705  
708

- 2) **LOPES & VIEIRA LTDA** – Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro (Alienação Fiduciária de Bem Móvel) nº 007.387.075 (doc. 03);
  
- 3) **M T DE NORTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA** – Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro (Alienação Fiduciária de Bem Móvel) nº 006.786.113 (doc. 04);
  
- 4) **M T DE NORTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA** – Cédula de Crédito Bancário – Conta Garantida Simplificada PJ (Alienação Fiduciária de Bem Móvel) nº 003.573.177 (doc. 05);

**DOS CRÉDITOS DO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL:**

De igual forma, com relação ao Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil, temos o contrato abaixo descrito, o qual também não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial:

- 1) **M T DE NORTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA** – Contrato de Arrendamento Mercantil PJ - Leasing (Alienação Fiduciária de Bem Móvel) nº 001278447 (doc. 06);



703  
706  
799

**DOS CRÉDITOS DO BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS  
LTDA NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL:**

- 1) **LOPES & VIEIRA LTDA** – Contrato de Alienação  
Fiduciária de Bens Móveis – Grupo: 7402 – Cota: 062  
(doc. 07);

Temos, portanto, que todos os créditos retro discriminados não estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, ou seja, tais contratos jamais poderiam ser incluídos no presente processo de recuperação judicial.

E próprio o juiz da causa, em sua decisão a qual deferiu o processamento do pedido de recuperação, já fez a ressalva quanto a esses créditos, os quais devem ser excluídos do pleito, em observância ao §3º, do artigo 49, da lei 11.101/05.

Isto posto, reiteradamente, **insta esclarecer, desde logo, que os referidos créditos efetivamente não estão sujeitos à recuperação judicial, em virtude das constituições de suas garantias, devendo ser enquadrados na previsão legal do §3º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005, e excluídos da presente recuperação.**

Resta esclarece, ainda, que o Banco deixa de juntar os originais dos títulos comprobatórios dos créditos, anexando-os em cópias, pois instruirão futuros processos contra os avalistas indicados nos contratos firmados entre as partes, ante o disposto no artigo 49, §1º, da Lei 11.101/05.



704  
707  
750

Por todo o exposto, depois de ouvidas as partes autoras, assim como o DD. Representante do Ministério Público, requer **a exclusão da lista nominativa de credores, dos créditos do Banco Bradesco S/A, Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil, e Bradesco Administradora de Consórcios Ltda, por não estarem sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, em virtude da constituição de garantia de Alienação Fiduciária de Bem Móvel, pertinente a cada contrato.** conforme disposição legal do §3º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005.

**DOS CRÉDITOS DO BANCO BRADESCO S/A SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL:**

Não obstante a descrição dos contratos retro, não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, insta destacar que o Banco Bradesco S/A dispõe de créditos que **estão sujeitos** à recuperação, mas que não foram incluídos no rol do quadro geral de credores. Sendo assim, o Banco apresenta os contratos/operações abaixo, os quais, efetivamente, deverão ser submetidos ao processo, bem como os respectivos saldos devedores, referentes a cada contrato, atualizados até a data do pedido da recuperação judicial (03/12/2013), com fulcro no artigo 9º, inciso II, da lei 11.101/05, quais sejam:

- 1) **LOPES & VIEIRA LTDA** – Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro nº **005.414.003**, firmado em 27/01/2012 – Débito atualizado até 03/12/2013: **R\$ 16.570,68 (dezesseis mil e quinhentos e setenta reais e sessenta e oito centavos) (doc. 08);**



705  
708  
709

- 2) **LOPES & VIEIRA LTDA** – Cédula de Crédito Bancário – Conta Garantida - Aval PJ nº 003.641.711, firmado em 10/10/2013 – Débito atualizado até 03/12/2013: **RS 150.372,69** (cento e cinquenta mil e trezentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos) (doc. 09);
  
- 3) **M T DE NORTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA** – Cartão BNDES nº 4485.4304.0757.3836, firmado em 11/06/2010 – Débito atualizado até 03/12/2013: **RS 131.600,00** (cento e trinta e um mil e seiscentos reais) (doc. 10).

Para registro, resta destacar, a Vossa Senhoria, que são apresentadas cópias autenticadas dos contratos, de acordo com o que prevê o parágrafo único, do artigo 9º, da lei 11.101/05, pois as vias originais instruirão futuras ações executivas contra as recuperandas ou eventuais avalistas.

#### **DOS PEDIDOS FINAIS:**

Ante todo o exposto, requer que Vossa Senhoria, respeitosamente, se digne em proceder à **RETIFICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES** para:

- com fulcro no §3º, do artigo 49, da Lei 11.101/05, em relação ao requerente **Banco Bradesco S/A**, declarar que





706  
709  
750

os contratos descritos nos itens n° **01 a 04** (contratos com garantias consistentes em alienações fiduciárias de bens móveis), **NÃO** estão sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial, bem como **EXCLUÍ-LOS do Quadro Geral de Credores;**

- seguindo o exposto no §3º, do artigo 49, da Lei 11.101/05, em relação ao requerente **Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil**, declarar que o contrato descrito no item **n° 01** (Contrato de Arrendamento Mercantil-Leasing), **NÃO** está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, bem como **EXCLUÍ-LO do Quadro Geral de Credores;**
- também, conforme o §3º, do artigo 49, da Lei 11.101/05, em relação ao requerente **Bradesco Administradora de Consórcios Ltda**, declarar que o contrato descrito no item **n° 01** (Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis), **NÃO** está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, bem como **EXCLUÍ-LO do Quadro Geral de Credores; e**
- proceder à inclusão dos créditos do requerente **Banco Bradesco S/A**, atinente aos contratos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, pela importância total de **RS 298.543,37 (duzentos e noventa e oito mil e quinhentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos)**, montante este atualizado até a data do pedido da recuperação, qual seja, 03/12/2013, decorrente das



207  
210  
211

operações descritas nos itens nº 01 a 03, acima relacionadas, valores estes que deverão figurar no Quadro Geral dos Credores como Quirografários, acrescidos de correção monetária na forma da Lei, juros moratórios e demais cominações legais até o seu efetivo pagamento.

Requer, por fim, que todas as intimações destes autos sejam feitas exclusivamente em nome do Dr. Mauro Paulo Galera Mari, OAB/MT 3.056, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 17 de fevereiro de 2014.



**BANCO BRADESCO S/A**  
**p.p. Mauro Paulo Galera Mari**  
**OAB/MT 3.056**

**Renato Alves da Silva**  
**OAB/MT 14.850**



708  
1  
711  
750

**Doc. 01:**

**Procuração e Substabelecimento**



204  
712  
750

**\* CERTIDÃO \***

Eu, (WILSON BUENO ALVES), Tabelião Substituto, do 2º Serviço Notarial de Osasco, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

**CERTIFICO** que a pedido verbal de pessoa interessada, que reverdo em Cartório, o livro de nº 697, às fls. 381/387, verifiquei constar a seguinte Procuração:

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: "BANCO BRADESCO S/A E OUTROS", COMO ADIANTE SE DECLARAM.**

**S A I B A M** quantos este público instrumento de procuração virem que (nos quinze (15) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dez (2010), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, onde eu Tabelião Substituto, fui chamado e compareci, compareceram como **Outorgantes**: 1º) **BANCO BRADESCO S/A**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 18/12/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 40.027/10-7, em 27/01/2010, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 1.428, do Conselho de Administração, realizada em 10/03/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 181.260/09-8, em 26/05/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 138; 2º) **BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.509.120/0001-82, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 30/04/2009, e devidamente registrado na JUCESP, sob nº 221.951/09-0, em 29/06/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 35 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 221.952/09-3, em 29/06/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 027 sob nº de ordem 003; e pela Ata da Reunião Extraordinária nº 37 do Conselho de Administração, realizada em 08/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 254.825/09-6, em 22/07/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 092; 3º) **BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.495.541/0001-06, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 20/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 205.214/09-5, em 15/06/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E., realizada em 09/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 288.958/09-3, em 17/08/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 074; 4º) **BANCO ALVORADA S/A**, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 20/04/2009, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 96953937, em 27/10/2009, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E., realizada em 26/06/2009, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 96957571, em 11/11/2009, e cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 070; 5º) **ALVORADA CARTÕES, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.552.142/0001-06, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 27/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 216.390/09-6, em 22/06/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E., de 09/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 288.958/09-6, em 17/08/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 069; 6º) **ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, com sede e foro na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.572.412/0001-94, com seu Estatuto



06732602301090.000127455-4

P-02032 R-094455

RUA CIPRIANO TAUBERES 95 - JD AGU  
OSASCO SP CEP: 16016-100  
FONE: 11-36810632 FAX: 11-36817246

João Maria de Assis Asckar - Oficial  
Av. Tancredo Neves, nº 238 - Jardim Kennedy  
Fone: (11) 3051-5300 - Fax: (11) 3051-0273  
CNPJ: 13340-229 - Curitiba - Rua Green  
www.defus.com.br - email: asckar@defus.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SELO REGISTRADO  
do Tabelião LEONARDO  
FUMAGALLI Nº 1348

**Serviço Notarial**  
de Imóveis da 3ª Circunscrição  
Rua Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy  
João Maria de Assis Asckar  
Tabelião  
José Pires Miranda de Assis  
Tabelião Substituto  
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneria  
2º Tabelião Substituto  
Curitiba - MT - Fone: (65) 3051-5300

**AUTENTICAÇÃO**

Com o original apresentado. Dou fé  
Curitiba-MT, 27 de janeiro de 2014. Hora: 9:00

Tabela



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

710  
713  
1990

Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 23/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 180.308/09-9, em 25/05/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos A.G.E., realizada em 15/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 235.768/09-5, em 13/07/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 099; 7º) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 61.062.212/0001-98, com seu Estatuto Social vigente datado de 30/04/2007, devidamente registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, Capital, sob nº 549969, em 26/06/2007, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 30 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2009, devidamente registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, Capital, sob nº 586799, em 06/07/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 027 sob nº de ordem 049; 8º) **BRADÉSCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-S, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.568.821/0001-22, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/12/2008, registrado na JUCESP, sob nº 121.927/09-0, em 02/04/2009, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios-Cotistas realizada em 09/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 406.555/09-6, em 20/10/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 de ordem 073; 9º) **FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.038.394/0001-00, com seu Contrato Social Consolidado datado de 08/04/2008, registrado na JUCESP sob nº 169.247/08-9, em 03/06/2008, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios-Cotistas, realizada em 10/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 231.981/09-0, em 03/07/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 097; 10º) **BCN - CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E PUBLICIDADE LTDA.**, com sede na Av. Alphaville, nº 1.500, piso 3, Alphaville, na Cidade de Barueri, deste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.842.408/0001-04, com seu Contrato Social Consolidado datado de 31/12/2008, registrado na JUCESP sob nº 197.042/09-0, em 08/06/2009, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios-Cotistas, realizada em 23/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 160.415/09-3, em 13/05/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 027 sob nº de ordem 020; 11º) **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RÚBI**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.222.069/0001-22, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 28/04/2008, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 168.311/08-2, em 02/06/2008, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O. realizada em 28/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 193.007/09-5, em 02/06/2009, e A.G.E. realizada em 15/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 235.028/09-5, em 08/07/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 027 sob nº de ordem 008; 12º) **UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede administrativa na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 05.892.410/0001-08, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 04/08/2008, e devidamente registrado na JUCESP, sob nº 271.059/08-4, em 18/08/2008, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios-Cotistas realizada em 10/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 276.691/09-0, em 06/08/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº sob nº 028 de ordem 091; 13º) **BANCO BRADÉSCO CARTÕES S/A**, com sede administrativa na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O realizada em 14/07/2009, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 385.065/09-7, em 02/10/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E. realizada em

Feito em São Paulo, no dia 27 de Janeiro de 2014.  
Escritório Juramentado  
6º Serviço Notarial - OBRINT

Joari Maria de Assis Assckar - Oficial  
Av. Tancredo Neves, nº 290 - Vila Kennedy  
Fone: (65) 3091-8308 - Fax: (65) 3091-5333  
CNPJ: 16963-230 - Curitiba - Mato Grosso  
www.6obras.com.br - e-mail: 6obras@6obras.com.br

**6º Serviço Notarial**  
Av. Tancredo Neves, 290 - Vila Kennedy  
Joari Maria de Assis Assckar  
José Pires Mirancho de Assis  
Márcia Auxiliadora Assis Assckar  
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-6300

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com original apresentado. Doc. nº  
Cuiabá-MT, 27 de Janeiro de 2014. Hora: 9:00

Tabela



714  
1910

09/08/2009 e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 267.223/09-2, em 03/08/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 095; 14º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 01/12/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 33.484/10-7, em 20/01/2010, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E. realizada em 01/12/2009, acima mencionada, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 123; 15º) BRADESCO S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Avenida Paulista, 1450, 7º andar, Bela Vista, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.855.045/0001-32, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 28/11/2008, registrada na JUCESP sob nº 37.984/09-3, em 30/01/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata 42ª A.G.O. realizada em 15/04/2009, registrada na JUCESP sob nº 204.169/09-4, em 10/06/2009, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 179; 16º) BANCO BRADESCO BBI S/A, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-19, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 26/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 366.543/09-0, em 23/09/2009, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E., de 26/06/2009 acima mencionada, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 075; 17º) BANKPAR ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, conjunto 112-B, Alphaville, na Cidade de Barueri, deste Estado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.098.060/0001-45, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E., realizada em 14/07/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 385.066/09-0, em 02/10/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E. realizada em 14/07/2009, acima mencionada, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 072; 18º) BANCO BANKPAR S/A, sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, deste Estado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.419.645/0001-95, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E., realizada em 14/07/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 398.095/09-7, em 13/10/2009, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E., realizada em 09/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 267.202/09-0, em 03/08/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 076; 19º) TEMPO SERVIÇOS LTDA., com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umarama, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.503.129/0001-00, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/12/2008, e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 4144158, em 15/06/2009, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios-Cotistas, realizada em 30/04/2009, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 4275564, em 11/01/2010, cuja cópia ficam arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 096; 20º) ALVORADA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA., com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, deste Estado, inscrita no CNPJ nº 50.991.421/0001-08, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 27/02/2009, e devidamente registrado na JUCESP, sob nº 232.024/09-1, em 03/07/2009, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios - Cotistas realizada em 15/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 158.089/09-1, em 08/06/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 027 sob nº de ordem 006; 21º) BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Padauri, Bloco B, 4º andar, Alphaville, Barueri-SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E., realizada em 29/10/2009, e devidamente registrado na JUCESP, sob nº 472.969/09-1, em 22/12/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E., realizada em 29/10/2009, acima mencionada,



06732602301080.000127435-0

P00032 R004435

RLJA CIPRIANO TAVARES 95 - JD NGU  
OSASCO SP CEP: 08310-100  
FONE: 11-36910332 FAX: 11-36817246

Joani Maria de Assis Ascar - Oficial  
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy  
Fone: (11) 3691-5306 - Fax: (11) 3691-5323  
CEP: 13845-206 - Cabula - Mato Grosso  
www.bofico.com.br - www.marcantanzogofico.com.br

### AUTENTICAÇÃO

Confere com original apresentado. Dou fé  
Cuiabá MT 24 de janeiro de 2014 Hora 9:51

A Testis

3  
Serviço Notarial  
Joani Maria de Assis Ascar  
José Pires Miranda de Assis  
Tabelião Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Instituto Brasileiro de Notariado  
Fundado em 1945



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

712  
715  
719

cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 098; e 22º) ZOGBI LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede social na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.533.787/0001-93, com seu Estatuto Social vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 28/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 237.975/09-9, em 15/07/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O. de 28/04/2009, acima mencionada, e pela A.G.E. realizada em 09/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 267.203/09-3, em 03/08/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 027 sob nº de ordem 107; os presentes, por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E, pelos os presentes, por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E, pelos outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: PAULO CELSO POMPEU, casado, OAB/SP. 129.833 e CPF/MF. 066.670.678-79; ROSÂNGELA CLAUDINO PEDROSO GENTIL, casada, OAB/SP. 43.995 e CPF/MF. 665.749.008-91; WILSON SANCHES MARCONI, casado, OAB/SP. 85.657 e CPF/MF. 058.455.588-16; MARGARIDA SANTONASTASO, solteira, OAB/SP. 105.305 e CPF/MF. 065.451.688-00; ROBERTO COSTA, casado, OAB/SP. 123.992 e CPF/MF. 009.225.398-98; ADRIANA DE FÁTIMA BASILE MURANI REIS, casada, OAB/SP. 125.731 e CPF/MF. 077.951.638-90; ADRIANA DE FÁTIMA PRATES, casada, OAB/SP. 225.147 e CPF/MF. 213.090.268-58; AGNES OLIVEIRA MENEZES, solteira, OAB/SP. 190.136 e CPF/MF. 199.388.748-27; AMANDA CASSINO RIBEIRO, casada, OAB/SP. 196.173 e CPF/MF. 279.228.058-10; ANA LÚCIA DOS SANTOS SOUZA, casada, OAB/SP. 115.849 e CPF/MF. 085.901.828-86; ANTONIO CARLOS PINTO DA RAMADA, casado, OAB/SP. 103.183 e CPF/MF. 063.104.978-98; BEATRIZ HELENA SPINARDI CABRAL DE CAMPOS, casada, OAB/SP. 44.234 e CPF/MF. 679.612.808-34; CAROLINE SÉRIO DA SILVEIRA, solteira, OAB/SP. 246.412 e CPF/MF. 295.128.548-66; EDSON LUIZ DA SILVA, casado, OAB/SP. 163.001 e CPF/MF. 114.118.198-37; EMERSON DOS SANTOS, casado, OAB/SP. 135.830 e CPF/MF. 17.960.048-71; ERVANI DE ASSIS SILVA FILHO, casado, OAB/SP. 208.385 e CPF/MF. 253.492.748-56; GILBERTO MADUREIRA GOMES, solteiro, OAB/SP. 171.678 e CPF/MF. 16.896.628-08; IRMA PORTELLA GONÇALVES PUGLIESI, casada, OAB/SP. 269.382 e CPF/MF. 319.175.928-92; IVAN ALVES MOLINA, casado, OAB/SP. 178.189 e CPF/MF. 183.119.338-80; JORGE MANUEL LÁZARO, casado, OAB/SP. 52.369 e CPF/MF. 424.592.738-00; LETÍCIA DE FRANÇA CORREIA, solteira, OAB/SP. 277.671 e CPF/MF. 219.444.358-40; LUCIANA VITALINA FIRMINO DA COSTA, solteira, OAB/SP. 196.828 e CPF/MF. 251.151.558-00; LUIZ LYCURGO LEITE NETO, casado, OAB/SP. 211.624 e CPF/MF. 037.040.656-76; MARIANA SANCHES PEDROSO, solteira, OAB/SP. 267.706 e CPF/MF. 310.994.498-71; MARLON TRAMONTINA CRUZ URTOZINI, solteiro, OAB/SP. 203.963 e CPF/MF. 262.757.948-79; NELSON FERNANDES GUEDES DE PAIVA, casado, OAB/SP. 184.178 e CPF/MF. 052.175.458-52; RICARDO CAZON DOS SANTOS, solteiro, OAB/SP. 265.481 e CPF/MF. 321.335.778-23; ROSELY PENHA PEREIRA, casada, OAB/SP. 154.381 e CPF/MF. 126.722.818-07; SAMARA PINHEIRO DE ALMEIDA, casada, OAB/SP. 107.747 e CPF/MF. 014.160.008-01; SANDRO PIGORETTI DE CARVALHO, casado, OAB/SP. 172.969 e CPF/MF. 187.089.968-73; SUELI VERNDL FERREIRA, viúva, OAB/SP. 67.548 e CPF/MF. 528.324.308-72; TEREZINHA PINTO NOBRE FIGUEIREDO SANTOS, viúva, OAB/SP. 77.497 e CPF/MF. 185.335.745-88; THEREZA DA SILVA JUCA FORTES FERREIRA, casada, OAB/SP. 79.344, OAB/MG. 1.843-A e CPF/MF. 016.662.128-57 e THIAGO ANDRADE CESAR, solteiro, OAB/SP. 237.705 e CPF/MF. 215.100.198-98, todos brasileiros, com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade e NEWTON LUBBE, casado, OAB/RS. 16.570 e CPF/MF. 286.277.500-25, com endereço comercial na Praça Osvaldo Cruz, 10 - 4º andar Centro, Porto Alegre - RS; conferindo-lhes poderes para agindo em conjunto ou individualmente, independente da ordem de nomeação, promover a cobrança amigável ou judicial de todo e qualquer crédito deles outorgantes, aos quais conferem poderes para o foro em geral e os especiais para (a) transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, restituir, porém, aos processos sob o patrocínio dos outorgados; (b) propor ações cabíveis ou defendê-los nas contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; (c) representar os outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; (d) requerer a arrematação, adjudicação e

...A COPIA ...

Jeani Merle de Assis Asscar - Oficial  
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy  
Fones: (51) 3501-0360 - Fax: (51) 3501-4322  
CEP: 74061-208 - Curitiba - Mato Grosso  
www.oficio.com.br - e-mail: stanislaw@oficio.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Conferido com original apresentado Dou fé  
Curitiba-MT 24 de janeiro de 2014 Hora 9:51

A. Asscar

Selo Digital A.J.R. 195 R\$ 2,20 TABIANA

Escritório Juramentado  
de Serviço Notarial - Cof-MT

3º. Serviço Notarial  
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy



713  
716  
719

demais atos que visem a aquisição judicial desses bens: (e) representar os outorgantes perante Cartórios de Registros, Tabelionatos, INCRA, FUNRURAL, INSS e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; (f) aceitar e firmar compromissos de administrador ou de qualquer outro encargo judicial; (g) nomear prepostos, outorgando-lhes poderes para prestar depoimento pessoal, confessar, transigir, conciliar, assinando os respectivos termos e atas; (h) assinar cartas de propositão e (i) assinar demais documentos que se fizerem necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive ratificar os atos anteriormente praticados nos limites dos poderes ora outorgados; podendo substabelecer, com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, exceto relativamente aos poderes indicados nas letras (g) e (h); CONFEREM AINDA PODERES AOS CINCO PRIMEIROS OUTORGADOS, PARA RECEBER CITACÃO, INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO. - E, de como assim disseram e outorgaram, dou fé e me pediram que lhes lavrasse esta procuração, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, achado conforme, aceitaram e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme facultam as Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça. - E, de como assim disseram e outorgaram, dou fé e me pediram que lhes lavrasse esta procuração, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, achado conforme, aceitaram e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme facultam as Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça. - O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", brasileiro, casado, bancário, RG. nº 208.855-0-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 133.186.409-72 e "NORBERTO PINTO BARBEDO", brasileiro, divorciado, bancário, RG. nº 4.443.254-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 509.392.708-20; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", ambos já qualificados; o Décimo Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "LUIZ ANTONIO DE ULHOA GALVÃO", brasileiro, casado, administrador de empresas, RG. nº 5.884.692-X/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 065.849.806-80; e "HÉLIO BIAGI", brasileiro, casado, securitário, RG. nº 8.178.190-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 032.368.406-46; o Décimo Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Vigésimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Vigésimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; e o Vigésimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade. - Destas - R\$



06732602301090.00012/437-6

P.0302 R.04437

RUA CERRIANO TAVARES 16 - JD AGU  
OSASCO SP CEP: 06910-100  
FONE: 11-38810532 FAX: 11-38817548

João Maria de Assis Assker - Oficial  
Av. Teresina Neves, nº 258 - Jardim Kennedy  
Osasco - SP - CEP: 06910-100 - Fone: (11) 3881-0330  
CSP: 70966-206 - Curitiba - Mato Grosso  
www.assker.com.br - e-mail: assker@assker.com.br

Dr. Cláudio Augusto de Oliveira  
Escritório Juramentado  
e Serviço Notarial - Cbe-MT

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferi com original apresentado. Dou fé  
Cuiabá-MT, 27 de janeiro de 2014. Hora: 11:00

Asser

Selo Digital A. R. 8835 R\$ 2,00 FELIPE

**Co. Serviço Notarial**  
Rua Teresina Neves, nº 258 - Jardim Kennedy  
Osasco - SP - CEP: 06910-100 - Fone: (11) 3881-0330  
CSP: 70966-206 - Curitiba - Mato Grosso  
www.assker.com.br - e-mail: assker@assker.com.br

João Maria de Assis Assker  
José Maria de Assis Assker  
Tania Auxiliadora de Assis Assker  
Abelão Antônio Carlos da Cunha

Osasco - MT - Fone: (65) 3061-8300

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL







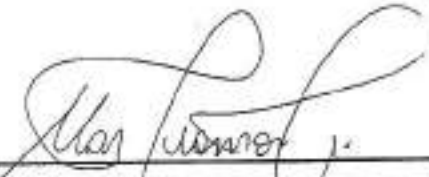
7/5  
718  
12/10

### SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com reservas, os poderes que nos foram outorgados, através de instrumento público de procuração, lavrado em 15/04/2010, no 2º Serviço Notarial de Osasco, livro de n.º 897, às fls. 381/387, ao **DR. MAURO PAULO GALERA MARI**, advogado inscrito na OAB/MT sob o n.º 3.056 e no CPF/MF sob o n.º 433.670.549-68, **DR. ILDO DE ASSIS MACEDO**, advogado inscrito na OAB/MT sob o n.º 3.541 e no CPF/MF sob o n.º 284.609.101-30, **DRA. SAIONARA MARI**, advogada inscrita na OAB/MT sob o n.º 5.225 e no CPF/MF sob o n.º 616.621.861-34, **DR. GERSON DA SILVA OLIVEIRA**, advogado inscrito na OAB/MT sob o n.º 8.350, sócios do escritório GALERA MARI ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.290.572/0001-52, com endereço comercial na Rua das Palmeiras, n.º 300 – Bosque da Saúde – Cuiabá/MT, saliendo que qualquer levantamento de depósito decorrente de processo de seu acompanhamento deverá ser realizado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde os outorgantes figurem, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4130, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF 60.746.948/0001-12, sendo que nos casos envolvendo o Banco Bradesco Financiamentos e Finasa Promotora de Vendas Ltda., a liberação dos recursos deverá ser feita a AGÊNCIA n.º 12, CONTA CORRENTE N.º 0900040-0, BANCO 394, CNPJ/MF 07.207.996/0001-50, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos outorgados.

Osasco, 13 de setembro de 2010.

  
2º CARTÓRIO  
OSASCO

  
MARLON TRAMONTINA CRUZ URTOZINI  
OAB/SP n.º 203.963

  
2º CARTÓRIO  
OSASCO

  
THIAGO ANDRADE CESAR  
OAB/SP n.º 237.705

756  
755  
754

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial  
Av. Tancredo Neves, nº 200 - Jardim Kennedy  
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333  
CEP: 74045-205 - Cuiabá - Mato Grosso  
www.6notas.com.br - email: assis@notas6.com.br

### AUTENTICAÇÃO

Conferido com original apresentado. Dou fé  
Cuiabá - MT 24 de janeiro de 2014 - Hora: 5:01

A Tabela

Selo Digital AUR 43814

RSP 20 FASE ANA

Escritório dos Santos do Mercado  
Escrivante Juramentado  
6º Serviço Notarial - Cuiabá-MT

6º Serviço Notarial  
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição  
Av. Tancredo Neves, 830 - Jardim Kennedy  
Joani Maria de Assis Asckar  
José Pires Miranido de Assis  
Tabelião Substituto  
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabinhada  
2ª Tabela Substituta  
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300



752  
720  
780

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, os que nos foram conferidos por BANCO BRADESCO S/A, já qualificado no instrumento de procuratório firmado em 15.04.2010, no 2º Serviço Notarial da Comarca de Osasco-SP, aos advogados **MAURO PAULO GALERA MARI**, brasileiro, solteiro, CPF nº 433.670.549-68, RG nº 32483593 SSP/PR, inscrito na OAB-MT nº 3.056, **GERSON DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 383.910.901-91, RG nº 501537 SSP/MT, inscrito na OAB-MT nº 8.350, **SAIONARA MARI**, brasileira, casada, CPF nº 616.621.861-34, RG nº 831157 SSP/MT, inscrita na OAB-MT nº 5.225, **INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-MT nº 9.270, **RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-MT nº 9.259, **CLEBER LEMES ALMECER**, brasileiro, solteiro, CPF nº 988.860.101-68, RG nº 1275035-2 SSP/MT, inscrito na OAB/MT sob o nº 11.378, **MARCO ANTONIO MARI**, brasileiro, solteiro, CPF nº 020.997.781-75, RG nº 18342426 SSP/MT, inscrito na OAB/MT sob o nº 15.803, **MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, CPF nº 864.725.691-34, RG nº 1169351-7 SSP/MT, inscrita na OAB/MT sob o nº 14.232, **CARLOS ALBERTO REZENDE FORTES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, CPF nº 014.481.821-31, RG nº 1378384-1 SSP/MT, inscrito na OAB/MT sob o nº 14.848, **ANDRESSA FREITAS BORGES**, brasileira, solteira, CPF nº 022.311.261-50, RG nº 1632373-4 SSP/MT, inscrita na OAB/MT sob o nº 14.639, **FELIPE EDUARDO DE AMORIM XAVIER**, brasileiro, solteiro, CPF 023.088.851-81, RG nº 1384729-2 SSP/MT, inscrito na OAB/MT sob o nº 16.524, **DOUGLAS TADEU MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, CPF nº 023.111.991-70, RG nº 1412382-7 SSP/MT, inscrito na OAB/MT nº 14.827, **ANNE BOTELHO CORDEIRO**, brasileira, casada, CPF nº 757.542.742-20, RG nº 4240549 SSP/PA, inscrita na OAB/RO nº 4.370, **DAVID ALEXANDER CARVALHO GOMES**, brasileiro, solteiro, CPF nº 529.948.482-87, RG nº 911580 SSP/RO, inscrito na OAB/RO nº 6.011, **RENATO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 946.142.451-53, RG nº 1463815-0 SSP/MT, inscrito na OAB/MT 14.850, **ANDRÉIA REGINA PEREIRA NOGUEIRA**, brasileira, inscrita na OAB/CE 26.326, **NELIANE ANDREA MANOEL**, brasileira, inscrita na OAB/MT nº 13.907-B, **MIRANDA DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita na OAB/MT nº 13.300, todos advogados, com escritório profissional sito à Rua das Palmeiras, nº 300, Bosque da Saúde, CEP: 78.008.050, telefone para contato: (65) 3612.7300, onde recebem as intimações de estilo.

Cuiabá/MT, 28 de fevereiro de 2014.

  
**Mauro Paulo Galera Mari**

OAB/MT 3.056

Matriz Cuiabá/MT: Rua das Palmeiras, 300 | Bosque da Saúde | CEP: 78.008-050 | (65) 3612.7300

Filial Campo Grande/MS: Rua Hélio Yoshiaki Kozul, 34 - sala 1404 | Ed. Evidence Prime Office | Santa Fé | CEP: 79021-435

Filial Porto Velho/RO: Rua Dom Pedro II, 607 - sala 807 | Centro Empresarial Porto Velho | Centro | CEP: 76.801-010

Filial Rio Branco/AC: Rua Alvorada, 211 - sala 203, Edifício Columbia III | Bairro Bosque | CEP: 69.909-380

Filial Manaus/AM: Rua Franco de Sá, 270 | salas 403 e 404, Edifício Amazon Trade Center | São Francisco | CEP: 76.801-010

[www.galeramari.com.br](http://www.galeramari.com.br)

758  
721  
758

**CONTRATOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL –  
BANCO BRADESCO S/A**

**Doc. 02:**

**Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo –  
Capital de Giro nº 005.925.411**

**Bradesco****Cédula de Crédito Bancário  
Empréstimo - Capital de Giro**

Nº 005.925.411

*0000115**239  
722  
RFD*

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., abaixo qualificado, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível mencionada no Quadro II - Características da Operação, na praça indicada, acrescida dos encargos na forma ali prevista, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes do Quadro V - Condições da Operação, abaixo.

**1 - Dados do Credor**

Nome <b>Banco Bradesco S.A.</b>	CNPJ <b>60.746.948/0001-12</b>
Endereço - Sede <b>Cidade de Deus</b>	Cidade <b>Osasco</b> UF <b>SP</b>

**2 - Dados da Emitente**

Nome <b>LOPES E VIEIRA LTDA</b>	CNPJ/MF <b>007.776.593/0001-21</b>
Endereço(Rua/Av.) <b>AV ARQUIMEDES P LIMA 3546</b>	Número <b>0003546</b> Complemento
Bairro	Cidade <b>CUIABA</b> UF <b>MT</b> CEP <b>78068-305</b>
Código <b>03.017</b> Díg. <b>1</b> Agência <b>GALERIA ITALIA-UCB</b>	Conta-Corrente <b>001024</b> Díg. <b>2</b>

**3 - Dados do(s) Avalista(s)**

3.1 - Nome <b>MARCIA DE OLIVEIRA LOPES</b>		CPF/CNPJ <b>508.772.911-87</b>
Número RG <b>17849502</b>	Profissão <b>DIRETOR DE EMPRESAS</b>	Estado Civil <b>SOLTEIRO</b> Nacionalidade <b>BRASILEIRO</b>
Endereço (Rua/Av.) <b>AV ARCHIMEDES P LIMA, 3546 SANTA CRUZ</b>		Número <b>3546</b> Complemento
Bairro <b>SANTA CRUZ</b>	Cidade <b>CUIABA</b>	UF <b>MT</b> CEP <b>78068-305</b>
3.2 - Nome <b>LUIZ GUSTAVO AIDA</b>		CPF/CNPJ <b>738.436.791-34</b>
Número RG <b>13422022</b>	Profissão <b>OUTROS</b>	Estado Civil <b>OUTROS</b> Nacionalidade <b>BRASILEIRA</b>
Endereço (Rua/Av.) <b>RUA DE ARQUIMEDES P LIMA 120</b>		Número <b>120</b> Complemento <b>3546 JARDIM JK</b>
Bairro <b>BOA ESPERANCA</b>	Cidade <b>CUIABA</b>	UF <b>MT</b> CEP <b>78068-680</b>

3.3 - Nome		CPF/CNPJ
Número RG	Profissão	Estado Civil Nacionalidade
Endereço (Rua/Av.)		Número Complemento
Bairro	Cidade	UF CEP
3.4 - Nome		CPF/CNPJ
Número RG	Profissão	Estado Civil Nacionalidade
Endereço (Rua/Av.)		Número Complemento
Bairro	Cidade	UF CEP

**Via Negociável***[Handwritten signatures]*

**Bradesco****Cédula de Crédito Bancário  
Empréstimo - Capital de Giro**

Nº 005.925.411

700  
723  
799

3.5 - Nome			CPF/CNPJ	
Número RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento	
Bairro	Cidade	UF	CEP	
3.6 - Nome			CPF/CNPJ	
Número RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento	
Bairro	Cidade	UF	CEP	
3.7 - Nome			CPF/CNPJ	
Número RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento	
Bairro	Cidade	UF	CEP	
3.8 - Nome			CPF/CNPJ	
Número RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento	
Bairro	Cidade	UF	CEP	
<b>4 - Dados do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) - (Garantias Reais)</b>				
4.1 - Nome			CPF/CNPJ	
Número RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento	
Bairro	Cidade	UF	CEP	
4.2 - Nome			CPF/CNPJ	
Número RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento	
Bairro	Cidade	UF	CEP	
4.3 - Nome			CPF/CNPJ	
Número RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento	
Bairro	Cidade	UF	CEP	

**Não Negociável**

**Bradesco****Cédula de Crédito Bancário  
Empréstimo - Capital de Giro**

Nº 005.925.411

721  
724  
199

4.4 - Nome			CPF/CNPJ	
Número RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento	
Bairro	Cidade	UF	CEP	
4.5 - Nome			CPF/CNPJ	
Número RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento	
Bairro	Cidade	UF	CEP	
4.6 - Nome			CPF/CNPJ	
Número RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento	
Bairro	Cidade	UF	CEP	
4.7 - Nome			CPF/CNPJ	
Número RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento	
Bairro	Cidade	UF	CEP	
4.8 - Nome			CPF/CNPJ	
Número RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento	
Bairro	Cidade	UF	CEP	

**Via Negociável**

<b>Encargos</b>							
1	Valor Liberado/Solicitado	2	Prazo da Operação	3	<b>Encargos Prefixados</b>		
	203.444,95		1095		3.1 - Taxa Juros Efetiva 1,44 % a.m.	3.2 - Taxa Juros Efetiva 18,65 % a.a.	
4	<b>Encargos Pós-fixados</b>				6	Valor do IOF	
	4.1 - Parâmetro Reajuste	4.2 - Perc. Parâmetro	4.3 - Per. Flutuação	4.4 - Taxa Juros % a.m.		3.444,95	
A Emitente declara opção ao regime de:					5	7	Valor da(s) Tarifa(s)
<input checked="" type="checkbox"/> Prefixação <input type="checkbox"/> Pós-Fixação						DIÁRIA	200,00



**Bradesco****Cédula de Crédito Bancário  
Empréstimo - Capital de Giro**

Nº 005.925.411

722  
725  
720

8	Qtd. de Parcela(s) 36	9	Valor da(s) Parcela(s) - R\$ Vide Campo 15	10	Periodicidade do Pagto. da(s) Parcela(s) VENCTO 1 PARCELA	
11	Encargos Moratórios (Vide Cláusula 4 do Quadro V)		12	Vencto. Primeira Parcela 10/08/2012	13	Vencto. Última Parcela 10/07/2015
14	Praça de Pagamento AV.FERNANDO C.DA COSTA-1899					

**15 - Pagamento do Valor Financiado**

Nº.	Data Vencto.	Valor	Nº.	Data Vencto.	Valor	Nº.	Data Vencto.	Valor
01	10/08/2012	7.303,13	21	10/04/2014	7.303,13			
02	10/09/2012	7.303,13	22	10/05/2014	7.303,13			
03	10/10/2012	7.303,13	23	10/06/2014	7.303,13			
04	10/11/2012	7.303,13	24	10/07/2014	7.303,13			
05	10/12/2012	7.303,13	25	10/08/2014	7.303,13			
06	10/01/2013	7.303,13	26	10/09/2014	7.303,13			
07	10/02/2013	7.303,13	27	10/10/2014	7.303,13			
08	10/03/2013	7.303,13	28	10/11/2014	7.303,13			
09	10/04/2013	7.303,13	29	10/12/2014	7.303,13			
10	10/05/2013	7.303,13	30	10/01/2015	7.303,13			
11	10/06/2013	7.303,13	31	10/02/2015	7.303,13			
12	10/07/2013	7.303,13	32	10/03/2015	7.303,13			
13	10/08/2013	7.303,13	33	10/04/2015	7.303,13			
14	10/09/2013	7.303,13	34	10/05/2015	7.303,13			
15	10/10/2013	7.303,13	35	10/06/2015	7.303,13			
16	10/11/2013	7.303,13	36	10/07/2015	7.303,13			
17	10/12/2013	7.303,13						
18	10/01/2014	7.303,13						
19	10/02/2014	7.303,13						
20	10/03/2014	7.303,13						

**16** Garantia(s) Real(is) (Descrição)

Chassi 9BWUTAP54VRB05779 Renavam 686315685

Placa BXO1642 E Chassi 9BM695014WB162117

Renavam 696652080 Placa AHT8490

**Bradesco****Cédula de Crédito Bancário  
Empréstimo - Capital de Giro**

Nº 005.925.411

723  
726  
727

16.1	Valor(es) da(s) Garantia(s) 136.865,00		
16.2	Fiel Depositário	16.3	CPF/MF
16.4	Local onde se encontra(m) o(s) bem(ns) objeto da garantia		
16.5	Percentual da(s) garantia(s) em relação ao principal 68,43	16.6	Conta Vinculada (Agência e Número)
16.7	CND do INSS nº.	Válida até	16.8 CQTF nº. Válida até

1	1.1 - Tributos 3.444,95	1.2 - Seguros 0,00	1.3 - Tarifas 200,00
	1.4 - Pagtos. Servs. Terceiros 0,00	1.5 - Registro 0,00	1.6 - Total 3.644,95
2	Custo Efetivo Total - CET 1,56 % a.m.		20,47 % a.a.

1	Número de Vias 3	Local e Data de Emissão CULABA, 10 de julho de 2012
---	---------------------	--

**V - Condições da Operação****I - Liberação do Crédito e Amortização**

1.1 - O valor mencionado no Quadro II-1, deduzidas as despesas previstas nos Quadros II-6 e II-7, foi lançado a crédito na Conta-Corrente da **Emitente**, indicada no Quadro I-2.

1.2 - A **Emitente** obriga-se a liquidar a importância mencionada no Quadro II-1 na quantidade de parcelas indicadas no Quadro II-8.

1.2.1 - Caso a **Emitente** tenha optado pelo regime de prefixação de encargos remuneratórios, conforme Quadro II-3, o valor de cada uma das parcelas será aquele mencionado no Quadro II-9, vencendo-se a primeira parcela na data fixada no Quadro II-12 e as demais sempre no mesmo dia dos meses subsequentes ou de acordo com os valores e vencimentos estipulados no Quadro II-15.

1.2.2 - Se a opção da **Emitente** tiver sido pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios, conforme Quadro II-4, o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos seus respectivos vencimentos conforme cláusula 2.2 adiante, vencendo-se a primeira parcela na data fixada no Quadro II-12 e as demais sempre no mesmo dia dos meses subsequentes ou de acordo com os valores e vencimentos estipulados no Quadro II-15, acrescidos do parâmetro indicado no Quadro II-4.1.

1.3 - No caso de operações com taxa prefixada, a **Emitente** poderá liquidar, total ou parcialmente, a operação de crédito, hipótese em que, para microempresas e empresas de pequeno porte, o cálculo do valor presente das parcelas objeto da liquidação observará as seguintes taxas de desconto:

1.3.1 - Cédula com prazo a decorrer de até 12 meses: a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada neste título;

729  
727  
RF

1.3.2 - Cédula com prazo a decorrer superior a 12 meses:

1.3.2.1 - Se ocorrer a liquidação total ou parcial solicitada no prazo de até 7 (sete) dias contados da assinatura desta Cédula, a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada neste título;

1.3.2.2 - Se ocorrer a liquidação total ou parcial, após decorrido o prazo previsto no item 1.3.2.1, a taxa de desconto será equivalente à diferença entre a taxa de juros pactuada neste título e a taxa Selic apurada na data da contratação, somando-se a essa diferença a taxa Selic vigente na data do pedido da liquidação antecipada.

Parágrafo Único - Nas situações em que as despesas associadas às contratações realizadas por meio deste título forem também objeto de financiamento, essas integram igualmente a operação de crédito contratada para apuração do valor presente.

## 2 - Encargos Remuneratórios

2.1 - Caso a Emitente tenha optado pelo regime de prefixação dos encargos remuneratórios, o valor de cada uma das parcelas foi calculado com base nas taxas de juros constantes dos Quadros II-3.1 e II-3.2, que foram aplicados de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), na periodicidade estabelecida no Quadro II-5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias.

2.2 - Se a Emitente tiver optado pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios, fica convencionado que o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos respectivos vencimentos, inclusive se incidir em dias de feriados, com base no parâmetro indicado no Quadro II-4.1, na periodicidade citada no Quadro II-4.3, acrescido dos juros às taxas constantes dos Quadros II-4.4 e II-4.5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias. Os juros constantes dos Quadros II-4.4 e II-4.5 serão capitalizados (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior) na periodicidade indicada no Quadro II-5.

2.2.1 - Se o percentual previsto no Quadro II-4.2 for superior a 100% (cem por cento) do parâmetro indicado no Quadro II-4.1, a cobrança dos encargos remuneratórios deverá limitar-se à taxa resultante da aplicação desse percentual sobre o parâmetro indicado, na periodicidade citada no Quadro II-4.3, que incidirá sobre o valor de cada parcela.

2.3 - A Emitente declara, para todos os fins de direito, ter inequívoco conhecimento que o Credor colocou a sua disposição, para exercer livremente a opção, os regimes de pré e pós-fixação de encargos remuneratórios.

Portanto, reconhece que, ao aceitar as condições presentes determinadas vantagens que lhe proporcionavam na opção eleita. Dessa forma, qualquer que seja o fato que venha a obstar a aplicação da taxa pós-fixada ora contratada, o Credor fica desde já instruído a aplicar a taxa de juros remuneratórios mínima pactuada nas operações de mútuo/modalidade Capital de Giro, definida em Circular Operacional vinculada e disponibilizada nas Agências do Credor, a qual incidirá sobre a quantia mutuada, durante todo o período em que persistir o óbice/impedimento que frustre a aplicação do citado parâmetro, e, nessa que a Emitente, o(s) Avalista(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) desde já concordam com sua incidência.

## 3 - Despesas

3.1 - Além dos encargos remuneratórios previstos nos Quadros II-3 ou II-4, a Emitente, conforme Legislação em vigor, poderá pagar, no ato ou financiado, o valor do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) constante no Quadro II-6 e, quando devida(s), da(s) tarifa(s) descrita(s) no Quadro II-7, com base no valor Liberado/Solicitado no Quadro II-1.

3.2 - O Custo Efetivo Total - CET, indicado no item III-2, é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada no item II-3.2, se a operação for pré-fixada ou aquela mencionada no item II-4.5, se a operação for pós-fixada.

Parágrafo único: O Emitente declara ter conhecimento e, desde já, autoriza o Credor a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros, inclusive registro junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso.

3-3 - Na hipótese de aditamento a esta Cédula, a Emitente pagará, por aditamento, a Tarifa de Aditamento prevista no Quadro de Tarifas do Credor de acordo com o valor vigente à época do respectivo aditamento.

## 4 - Encargos Moratórios:

4.1 - A mora da Emitente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial e nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:

- Encargos Remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma prevista nas cláusulas 2ª e seguintes desta Cédula;
- Encargos Moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos;



b.1) enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista nesta Cédula será substituída pela Taxa de Remuneração - Operações em Atraso, vigente à época, divulgada no site do Credor, na Internet, no endereço [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e na Tabela de Tarifas fixada nas agências do Credor;

b.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;

b.3) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e;

b.4) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

**Parágrafo Único:** Havendo a mora ou o inadimplemento, poderá o Credor executar a(s) garantia(s) outorgada(s).

#### 5 - Débito em Conta

5.1 - Fica o Credor instruído, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar da Conta-Corrente indicada no Quadro I-2, de titularidade da Emitente, os valores atinentes às parcelas devidas pela presente operação, acrescidas dos respectivos encargos, inclusive a debitar os valores decorrentes da mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas ou constantes do Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor, quando exigido.

5.2 - A Emitente obriga-se a manter, na citada Conta-Corrente, saldos disponíveis para a quitação dos débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta citada para quitação das despesas referidas nesta cláusula, fica o Credor, conforme previsto no artigo 668 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído em caráter irrevogável e irretroatável, tanto em nome da Emitente como por seu(s) Avalista(s), a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação, mantidas por eles junto ao Credor.

#### 6 - Garantias

6.1 - Comparece(m) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro I-3 como avalista(s) da Emitente, respondendo com esta solidária e integralmente por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, como ora convencionado.

6.2 - Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada no item anterior e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula, são exigidas, ainda, neste ato, pela Emitente e/ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es), as garantias reais descritas no Quadro II-16, aplicando-se-lhes, no que couber, as disposições que com elas guardar relação, apresentadas nos itens abaixo:

**I - Penhor de Títulos de Crédito** - É conferido em regime rotativo conforme procedimentos constantes das alíneas "d", "e" e "f" deste item, obrigando-se a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), desde já, a entregar ao Credor duplicatas de suas respectivas emissões, todas vincendas, devidamente endossadas a favor do Credor, referentes de vendas realizadas a prazo, pagáveis em qualquer praça onde o Credor mantenha Agência, pelo valor global previsto no Quadro II-16.1.

a) O Credor poderá, a seu critério, aceitar ou não as duplicatas que sejam oferecidas em penhor, seja em função de critérios cadastrais, de prazo, ou de quaisquer outros a seu exclusivo juízo;

b) Fica o Credor instruído a levar a débito na Conta-Corrente da Emitente a tarifa de cobrança por título, a qual se encontra no Quadro de Tarifas afixadas nas Agências do Credor;

c) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) entregam ao Credor, neste ato, o lote inicial de duplicatas, que são discriminadas em borderô devidamente assinado. Os demais títulos serão entregues sempre acompanhados de borderôs, que deverão estar assinados, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas nesta cláusula. Os borderôs serão considerados anexos à presente Cédula para todos os fins de direito.

d) À medida que as duplicatas forem vencendo e sendo perfeitamente liquidadas, os respectivos créditos, ora empenhados, serão contabilizados na conta vinculada indicada no Quadro II-16.6, de titularidade da Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) mantida junto ao Credor.

e) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deverão substituir quaisquer duplicatas vencidas ou vincendas, que não sejam liquidadas ou não sejam consideradas de liquidação certa a exclusivo critério do Credor;

f) Por substituição entende-se como a entrega de novas duplicatas em penhor.

g) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obrigam-se a dar aviso aos respectivos sacados do endosso ocorrido a favor do Credor, alertando-os que as duplicatas somente a ele, Credor, ou ao seu mandatário poderão ser pagas. Fica, assim, estabelecido que em nenhuma hipótese a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) poderão receber os valores decorrentes das duplicatas empenhadas diretamente dos sacados.



h) Até a integral liquidação da dívida da Emitente, o Credor exercerá sobre as duplicatas que lhe forem empenhadas todos o direitos previstos na legislação vigente, com poderes especiais de transigir, levá-las a protesto, promover a cobrança judicial contra quem de direito, executar ou dispor pelo preço que melhor lhe aprouver, transferindo-as por endosso, cessão ou como lhe convier, com poderes amplos para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação da transferência retroaludida, receber e dar quitação, correndo por conta da Emitente todas as despesas oriundas do exercício desses direitos.

i) O Credor a seu exclusivo critério, poderá transferir os recursos oriundos da liquidação dos títulos empenhados, creditados na conta vinculada, indicada no Quadro II-16.6, para a Conta-Corrente indicada no Quadro I-2, sempre que a Emitente estiver em dia com suas obrigações, mantendo-se em penhor o percentual aludido no Quadro II-16.5. Sem prejuízo poderá ainda o Credor, transferir e aplicar os recursos oriundos da liquidação dos títulos de crédito ora empenhados, creditados na conta vinculada indicada no Quadro II-16.6, para efeito de amortização parcial ou total do saldo devedor da operação representada pela presente Cédula. Fica estabelecido, desde já, que enquanto estiver pendente de qualquer obrigação da Emitente junto ao Credor, em decorrência da presente Cédula, ainda que não vencida, será lícito ao Credor reter todos os créditos liquidados na conta indicada no Quadro II-16.6, inclusive para efeito de compensação.

j) Quando tratar-se de penhor de cheques custodiados pelo Credor, os títulos empenhados serão descritos e caracterizados em relação anexa, que será considerada parte integrante da presente Cédula para todos os fins de direito.

k) Os cheques empenhados serão mantidos no regime de Custódia junto ao Credor por toda a vigência desta Cédula.

l) Aplicar-se-á as disposições acima, desde que compatíveis, em outras espécies de títulos de crédito, oferecidas em penhor pela Emitente ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es) ao Credor.

**II - Penhor de Direitos Creditórios** - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) dá(ão) ao Credor, em penhor, os direitos creditórios de que é(são) ou será(ão) titular(es) representados por: (I) duplicatas formalizadas de forma escritural, por ele(s) emitidas contra terceiros, resultantes de vendas realizadas a prazo, pagáveis em praças onde o Credor mantenha Agência; e/ou (II) direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes dos convênios/contratos de prestação de serviços e/ou de aluguel e/ou (III) direitos creditórios representados por Ordens de Pagamentos ("ORPAG'S"). Os objetos da presente garantia ou os documentos originadores, se for o caso, encontram-se descritos e caracterizados no Quadro II-16 sendo que os respectivos créditos, ora empenhados, quando liquidados, serão contabilizados na conta indicada no Quadro II-16.6 (Conta Vinculada) de titularidade da Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) mantida junto ao Credor.

a) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declaram possuir os direitos creditórios ora empenhados livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas, gravames ou garantias.

b) O Credor a seu exclusivo critério, poderá transferir os recursos oriundos da liquidação dos direitos creditórios, creditados na conta vinculada, indicada no Quadro II-16.6, para a Conta-Corrente indicada no Quadro I-2, sempre que a Emitente estiver em dia com suas obrigações, mantendo-se, em penhor, o percentual aludido no Quadro II-16.5. Sem prejuízo, poderá o Credor, ainda, transferir e aplicar os recursos oriundos da liquidação dos direitos creditórios ora empenhados, creditados na conta vinculada indicada no Quadro II-16.6, para efeito de amortização parcial ou total do saldo devedor da operação representada pela presente Cédula. Fica estabelecido desde já que enquanto estiver pendente qualquer obrigação da Emitente junto ao Credor, em decorrência da presente Cédula, ainda que não vencida, será lícito ao Credor reter os créditos liquidados na conta indicada no Quadro II-16.6, inclusive para efeito de compensação.

c) A Emitente e/ou os Terceiro(s) Garantidor(es) não poderão movimentar os recursos relativos ao pagamento dos direitos creditórios ora empenhados, creditados na conta vinculada mencionada no Quadro II-16.6, enquanto qualquer obrigação decorrente desta Cédula não for cumprida inteiramente.

d) O penhor ora constituído abrange todos os direitos creditórios, presentes e futuros, conforme mencionados no Quadro II-16, inclusive seus acessórios e demais vantagens, respondendo a Emitente e/ou os Terceiro(s) Garantidor(es) pela existência, legitimidade e legalidade desses créditos, obrigando-se, ainda, a mantê-los em regime de penhor junto ao Credor durante a vigência desta Cédula até a final e integral liquidação de todas as obrigações aqui assumidas, no volume correspondente ao percentual indicado no Quadro II-16.5.

e) A Emitente e/ou os Terceiro(s) Garantidor(es) responsabilizam-se, sob as penas da lei, pela existência, legalidade e legitimidade dos direitos creditórios ora empenhados, declarando que não foram por eles cedidos ou outorgados em outra garantia ou foram objeto de outra negociação, não havendo qualquer direito de terceiros ou qualquer acordo que possa dar lugar à arguição de compensação ou outra forma de extinção ou redução dos valores dos direitos creditórios aqui empenhados;

f) A pessoa indicada no Quadro II-16.2, inscrita no CPF/MF indicado no Quadro II-16.3, de forma gratuita, assume o cargo de fiel depositário de todas as notas fiscais, faturas, instrumentos contratuais e demais documentos que representam ou que sejam decorrentes dos direitos creditórios ora empenhados, com as responsabilidades impostas pela legislação civil aplicável à espécie;



g) A Emitente e/ou os Terceiro(s) Garantidor(es) obrigam-se a notificar os devedores dos direitos creditórios ora empenhados com relação ao penhor aqui constituído em favor do Credor, para que estes realizem exclusivamente ao Credor os competentes pagamentos. Fica, assim, estabelecido que em nenhuma hipótese a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) poderão receber os valores decorrentes dos direitos creditórios empenhados diretamente dos sacados.

h) Fica o Credor instruído a levar a débito na Conta-Corrente da Emitente a tarifa de cobrança por direito creditório, a qual se encontra no Quadro de Tarifas afixadas nas Agências do Credor.

l) Tratando-se de penhor de direitos creditórios decorrentes de convênios/contratos, conforme descrição no Quadro II-16, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) comprometem-se, sob pena de vencimento antecipado da operação representada pela presente Cédula, a não por fim ao vínculo contratual estabelecido com o devedor dos direitos creditórios dali decorrentes, ora empenhados em favor do Credor, até que ocorra o adimplemento total desta Cédula.

j) No caso de direitos creditórios decorrentes da comercialização de produtos e serviços por meio de Cartão de Crédito, a garantia abrangerá todos os direitos creditórios decorrentes de recebíveis de cartões de crédito conforme descrição do item II-16, se assim expreso, independente da adquirente de cartões com a qual a Emitente mantenha ou venha manter relacionamento.

j.1) Compreende-se por adquirente de cartões todas as empresas que prestam serviços operacionais e gerenciais de relacionamento com estabelecimentos comerciais habilitados a aceitar cartões de crédito ou débito, bem como serviços de monitoramento, captura, processamento e liquidação de transações realizadas por meio dos cartões de crédito/débito.

**III - Penhor de Bens Móveis** - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) em favor do Credor, em penhor, os bens descritos no Quadro II-16 ou relacionados em documento anexo à presente Cédula, que estão localizados no local indicado no Quadro II-16.4.

a) A pessoa indicada no Quadro II-16.2, inscrita no CPF/MF indicado no Quadro II-16.3, de forma gratuita, passa a possuir/deter o(s) bem(ns) empenhados na qualidade de fiel depositário, assumindo, assim, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, obrigando-se em consequência pela guarda e conservação, bem como entregar o(s) bem(ns) empenhado(s) unicamente ao Credor ou a quem este vier a determinar,

b) No mais, rege-se o penhor, pelo disposto no Artigo 1.351 do Código Civil Brasileiro.

**IV - Alienação Fiduciária de Bens Móveis** - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), até que ocorra o adimplemento total de todas as obrigações aqui assumidas, transferem ao Credor, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro II-16 ou relacionado(s) em documento anexo a esta Cédula, devidamente firmado pelas partes, declarando a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) estar sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) ora outorgado(s) em propriedade fiduciária tem(êm) valor venal não inferior àquele mencionado no Quadro II-16.1.

a) Doravante, a pessoa indicada no Quadro II-16.2, inscrita no CPF/MF indicado no Quadro II-16.3, de forma gratuita, passa a possuir/deter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel depositário, assumindo, assim, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe ainda: (I) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro II-16.4, sem prévia e expressa concordância do Credor; (II) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (III) assegurar ao Credor todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre os bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (IV) entregar o(s) bem(s) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, caso ocorra em mora ou inadimplemento da Emitente;

b) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deverão substituir o(s) bem(ns) transferido(s) fiduciariamente ao Credor na hipótese de deterioração, perda, danificação, desvalia ou desapropriação, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula.

c) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deverão manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, devida e completamente seguro(s), em companhia seguradora de primeira linha, de reconhecida idoneidade e aceita pelo Credor, contra riscos de incêndio e danos físicos, por valor não inferior ao mencionado no Quadro II-16.1, devendo o Credor figurar como beneficiário da respectiva apólice. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva da Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es), sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.

**V - Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito e/ou de Direitos** - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), para garantir o cumprimento das obrigações principais e acessórias decorrentes da presente Cédula, transferem ao Credor, o(s) título(s) de crédito e/ou o(s) direitos de que é(são) ou venha(m) a ser titular(es), descrito(s) e caracterizado(s) no Quadro II-16 ou em relação anexa.

201  
731  
741

- a) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) responsabiliza(m)-se, sob as penas da Lei, pela existência e legitimidade dos títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos, declarando, ainda, que os mesmos não foram objeto de outra garantia e/ou negociação, não havendo qualquer direito de terceiros ou qualquer acordo que possa dar lugar à arguição de compensação e/ou outra forma de extinção ou redução de valores.
- b) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter os títulos de crédito e/ou os direitos ora cedidos fiduciariamente, em montante nunca inferior ao percentual especificado no Quadro II-16.5, incidente sobre o saldo devedor atualizado da operação de que trata a presente Cédula.
- c) Se verificado, à qualquer época, durante a vigência deste instrumento, que o montante de garantia outorgada situa-se em nível inferior ao estabelecido no Quadro II-16.5, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) compromete(m)-se a reforçar a garantia aqui constituída, imediatamente após notificação do Credor para este fim, sob pena de assim não o fizer(em) ser considerada vencida antecipadamente a dívida representada pela presente Cédula.
- d) Em decorrência da Cessão Fiduciária ora constituída, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter seu(s) domicílio(s) bancário(s) no Credor, para que os títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos sejam liquidados de forma única e exclusiva na conta vinculada mencionada no Quadro II-16.6, obrigando-se a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) a manter(em) esta condição, em caráter irrevogável e irretratável, a manter(em) esta condição, até que sejam liquidadas todas as obrigações decorrentes da presente Cédula.
- e) O Credor poderá utilizar os recursos existentes na conta vinculada, mencionada no Quadro II-16.6, relativos à liquidação dos títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos, para fins de amortização ou liquidação do saldo devedor da operação representada pela presente Cédula.
- f) Fica desde já certo e entendido que o Credor poderá aplicar o produto de que trata o item acima, sobre cada uma das parcelas devidas ou diretamente sobre o saldo devedor, mantendo-se íntegra a garantia ora constituída até a liquidação final de todas as obrigações.
- g) Caso os recursos existentes na conta vinculada não sejam suficientes, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou o(s) Avalista(s) permanecerão solidariamente responsáveis pelo pagamento do restante.
- h) Pertencerá à Emitente e/ou ao(s) Terceiro(s) Garantidor(es) o produto da cobrança dos títulos de crédito e/ou do(s) direitos ora cedidos fiduciariamente, que deixar de ser consumido na amortização e/ou liquidação da dívida representada pela presente Cédula, incluindo o principal, encargos moratórios e demais acessórios, bem como o demais despesas de cobrança e administração.
- i) Fica facultado ao Credor considerar automaticamente vencida a presente Cédula, tornando exigível a dívida aqui pactuada e exigível o gravame ora pactuado, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei: (I) caso venha ser rescindido o(s) contrato(s) que originam os direitos ora cedidos; (II) se a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) vier(em) a celebrar outros ajustes ou constituir quaisquer ônus, dívidas, gravames ou garantias que, de qualquer forma, incidam ou venham a incidir sobre os títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos fiduciariamente, em favor de terceiros, sem a prévia e expressa anuência do Credor; (III) se a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) não reforçar(em) ou substituir(em) a garantia tratada neste item, na hipótese de redução do montante da mesma a nível inferior ao percentual fixado no Quadro 16.5, sendo que os títulos de crédito e/ou direitos oferecidos em reforço ou substituição deverão ser aceitos pelo Credor, a seu exclusivo critério.
- j) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a notificar os devedores dos títulos de crédito ou dos direitos ora cedidos sobre a Cessão Fiduciária aqui realizada.
- k) A pessoa indicada no Quadro II-16.2, inscrita no CPF/MF indicado no Quadro II-16.3, assume, de forma gratuita, o encargo de fiel depositário de todas as faturas, extratos, contratos e demais documentos relacionados aos títulos de crédito e aos direitos ora cedidos fiduciariamente, obrigando-se a entregá-los ao Credor em 48 (quarenta e oito) horas, quando por este solicitadas.
- l) Ocorrendo a mora ou o inadimplemento ou o vencimento antecipado da presente Cédula, o Credor poderá executar a garantia ora constituída, utilizando o produto da Cessão Fiduciária para amortizar ou liquidar o saldo devedor em aberto;
- m) No caso de direitos creditórios decorrentes da comercialização de produtos e serviços por meio de Cartão de Crédito, a garantia abrangerá todos os direitos creditórios decorrentes de recebíveis de cartões de crédito conforme descrição do item II-16, se assim expresso, independente da adquirente de cartões com a qual a Emitente mantenha ou venha manter relacionamento.
- n) Compreende-se por adquirente de cartões todas as empresas que prestam serviços operacionais e gerenciais de relacionamento com estabelecimentos comerciais habilitados a aceitar cartões de crédito ou débito, bem como serviços de monitoramento, captura, processamento e liquidação de transações realizadas por meio dos cartões de crédito/débito.

329  
730  
PFD

o) A Emitente, neste ato, em caráter irrevogável e irreatável, nomeia o Credor como seu procurador para que em caso de transferência dos créditos decorrentes de recebíveis de cartão de crédito para outra adquirente, possa, em nome da Emitente, exigir que essa nova adquirente mantenha o direcionamento dos tais créditos para a conta vinculada indicada no Quadro II-16.6, mantida junto ao Credor, sob pena de vencimento antecipado desta operação de crédito.

6.3 - As garantias reais que vierem a ser especificadas em documentos separados, passam a fazer parte integrante e inseparável deste título, para todos os fins de direito.

6.4 - A constituição de mais de uma garantia real, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer delas ou as anteriormente constituídas.

6.5 - Ficam autorizadas as inscrições, averbações, registros ou a prática de qualquer outro ato junto aos serviços de registros e demais repartições competentes, necessários à constitutividade ou à eficácia das garantias oferecidas pela Emitente ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es), correndo por conta destes todas as despesas decorrentes e, ainda, obrigam-se as partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para o fim definido nesta cláusula.

#### 7 - Vencimento Antecipado

7.1 - É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

- a) se a Emitente, e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou o(s) Avalista(s) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;
- b) se a Emitente, e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou o(s) Avalista(s) sofrer(em) legítimo protesto de título(s); se a Emitente requerer a sua recuperação judicial; se houver requerimento da sua falência ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicado ou ameaça do estado econômico financeiro da Emitente;
- c) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do Credor;
- d) se a Emitente deixar de substituir qualquer um das Avalistas que vierem a encontrar-se em qualquer das situações acima;
- e) se houver mudança ou transferência de qualquer título, do controle acionário ou da titularidade das quotas sociais da Emitente, bem como se houver a sua incorporação, cisão, fusão ou reorganização societária.

#### 8 - Demais Condições

8.1 - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e pagamento da principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

8.2 - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor fica autorizado a comunicar o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

8.3 - Para as garantias mencionadas nos itens III e IV da cláusula 6 supra, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) apresentou(aram) a Certidão Negativa de Débito - CND do INSS com número e data de validade constante no Quadro II-16.7, bem como a Certidão de Quitação de Tributos Federais - CQTF com número e data de validade mencionados no Quadro II-16.8.

8.4 - Esta Cédula é emitida em número de vias indicada no Quadro IV-1, sendo somente a primeira delas(a via do Credor) negociável.

8.5 - A presente Cédula somente poderá ser alterada mediante aditivo próprio devidamente assinado por ambas as partes.

#### 9 - O Credor, neste ato, comunica à Emitente que:

- a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
- b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;





**Bradesco**

**Cédula de Crédito Bancário  
Empréstimo - Capital de Giro**

Nº 005.925.411

730  
733  
858

c) a Emitente poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;

d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado da Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da Emitente.

10 - Fica eleito o foro da Comarca do domicílio da Emitente.

Declaramos para os devidos fins que todas as cláusulas e condições desta Cédula de Crédito Bancário foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.

**Via Negociável**

*Luiz Carlos Oliveira Lopes*  
Emitente LOPES E VIEIRA LTDA

Avalista(s)

*Luiz Carlos Oliveira Lopes*  
Nome: MARCELA DE OLIVEIRA LOPES

CNPJ/CPF/MF: 508.772.911-87

*Luiz Gustavo Aidar Pavao*  
Nome: LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO

CNPJ/CPF/MF: 738.436.791-34

Nome:



Nome:

CNPJ/CPF/MF:

Nome:

CNPJ/CPF/MF:

Nome:

CNPJ/CPF/MF:

*Luiz Carlos Oliveira Lopes*

731  
734  
730**Cônjuge(s) Autorizante(s)**

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

**Terceiro(s) Garantidor(es)**

Nome:

CNPJ/CPF/MF:

Nome:

CNPJ/CPF/MF:

Nome:

CNPJ/CPF/MF:

Nome:

CNPJ/CPF/MF:

Nome:

CNPJ/CPF/MF:

Nome:

CNPJ/CPF/MF:

Nome:

CNPJ/CPF/MF:

Nome:

CNPJ/CPF/MF:

**Fiel Depositário**

Nome:

CPF/MF:

Fone Fácil Bradesco - 4002 0022 / 0800 570 0022 \*  
Consulta de saldo, extrato e transações financeiras.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.  
\* Consulte os demais telefones no site  
[bradesco.com.br](http://bradesco.com.br) ou nas Agências Bradesco.

SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383  
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099  
24 horas, 7 dias por semana.  
Ouvidoria - 0800 727 9933  
De 2ª a 6ª feira das 08h às 18h, exceto feriados.

**Bradesco**735  
PP**Termo de Aditamento ao Contrato para substituição de Veículos**

Agência	Díg.	Conta	Díg.	Nº do Contrato	CPF/CNPJ/MF	Valor	Data do Contrato
3017	1	12.744	2	5925411	07.776.593/0001-21	200.000,00	10/07/2012

1	Nome do Outorgante LOPES E VIEIRA LTDA /								
2	Endereço AV ARQUIMEDES PEREIRA LIMA N 3546					3	CEP 78068-305		
4	Cidade CUIABÁ			5	UF MT	6	CNPJ/CPF/MF 7.776.593	Filial 0001	Controle 21
7	Código Agência 3017	Díg. 1	8	Código Carteira 351	9	Número Contrato 005925411	10	Data Contrato 10/07/2012	
11	Características do Veículo Alienado Fiduciariamente M BENZ, ANO 1987 MODELO 1987, MODELO 1318 RENAVAL 141828218, PLACA JUE 0405, CHASSI 9BM345303HB502630 DE COR BRANCA.								
12	Características do Veículo Liberado VW 7.100 ANO 1997 MODELO 1997, RENAVAL 686315685, CHASSI 9BWUTAP54VRB05779 DE COR BRANCA E PLACA, BXO1642.								

De um lado, como Outorgado, Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, de outro lado, o Outorgante, constante no campo 1, têm entre si justo e contratado o seguinte:

- 1 - Nos termos do "Contrato de Financiamento para Aquisição de Bens, garantido por Alienação Fiduciária" de número constante no campo 9, firmado na data mencionada no campo 10, o Outorgante transferiu ao Outorgado, em garantia das obrigações lá assumidas, em alienação fiduciária, o veículo descrito e caracterizado na Cláusula III do mesmo Contrato.
- 2 - Deliberaram as partes, agora, substituir o veículo fiduciariamente alienado, por outro, cujas características constam no campo 11.
- 3 - Por força da substituição de garantias ora operada, fica liberado o veículo aludido na Cláusula I do Contrato firmado pelas partes, ao passo que o acima descrito é neste ato fiduciariamente alienado pelo Outorgante ao Outorgado, nos moldes e para os fins previstos no Artigo 66, da Lei 4.728/65 com a redação dada pelo Art. 1º do Decreto-Lei nº 911/69 no Contrato por elas mantido, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de direitos.

ufes



333  
736  
737

**Termo de Aditamento ao Contrato para substituição de Veículos**

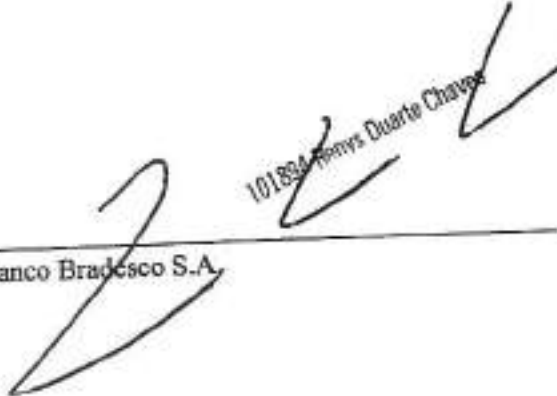
4 - O Outorgante assume neste ato o encargo de fiel depositário do bem dado em alienação fiduciária, com as obrigações estabelecidas do artigo 1363 do Código Civil.

5 - Permanecem válidas e ficam ratificadas, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

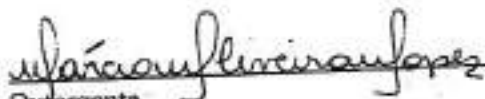
E, por se acharem de pleno acordo com o pactuado, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo:

CUIABÁ, 16/08/2013

Local e Data

  
Banco Bradesco S.A.

101.894 Jéssy Duarte Chaves

  
Outorgante

LOPES E VIEIRA LTDA

Avalista(s)

Nome:

CPF/MF:

Testemunhas

Nome:

Nome:

CPF/MF:



Nome:

Fone Fácil Bradesco  
Capitais e Regiões Metropolitanas - 4002 0022  
Demais Regiões - 0800 570 0022  
Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de  
cartão de crédito.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383  
Deficiência Auditiva ou de Fala - 0800 722 0099  
Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.  
Ouvidoria - 0800 727 9933  
Das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



**Bradesco**  
Banco Bradesco S.A.

734  
737  
PPD

**Aditivo de Contrato de CDC Veículos**

Cuiaba, 23 de Julho de 2012

**ADITIVO DE CONTRATO**

Chassi: 9BWUTAP54VRB05779

Chassi: 9BM695014WB162117

CNPJ: 007.776.593/0001-21

Creditado: Lopes e Vieira LTDA, inscrito no CNPJ sob o numero 007.776.593/0001-21, com sede na rua D esquina com av. x, s/n Distrito Industrial Cuiaba-Mt.

Credor: Banco Bradesco S/A, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, 1899 Jardim das Americas Cuiaba-Mt, registrado devidamente no CNPJ: 060.746.948/0001-12. ✓

**OBJETIVO DO PRESENTE INSTRUMENTO:** Retificar e Ratificar a DATA no CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO NO NUMERO 005.925.411 emitido e creditado em 09/07/2012.

**FINANCIADO**

*Francisca Pereira Lopez*

**BANCO BRADESCO S/A**  
112370 - Cuiaba, Thomas Belo

*[Handwritten signature]*

**REGISTRO DE CONTRATO**

DATA: 26/07/2012

BRAS: 11-13



795725

1ª Averb.

DEP. TRÁNSITO DE(0): MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DE TRÁFICO DE VEÍCULOS  
 LICENÇA DE CONDUTOR Nº 112076 - Lincoln Theobaldo Bello

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA




DEPARTAMENTO DE TRÁFICO DE VEÍCULOS  
 LICENÇA DE CONDUTOR Nº 112076 - Lincoln Theobaldo Bello

**SEGURO OBRIGATORIO**  
 OBRIGACIONAL PARA TRANSFERENCIA  
 NACIONAL PARA TRANSFERENCIA

CONTRAM DE LUBRIFICANTES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA



DEPARTAMENTO DE TRÁFICO DE VEÍCULOS  
 LICENÇA DE CONDUTOR Nº 112076 - Lincoln Theobaldo Bello

**SEGURO OBRIGATORIO**  
 OBRIGACIONAL PARA TRANSFERENCIA  
 NACIONAL PARA TRANSFERENCIA

CONTRAM DE LUBRIFICANTES

*Conferir  
 com original*

112076 - Lincoln Theobaldo Bello



*735  
 -  
 738  
 750*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADADES

112976

112976

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADADES

112976

112976

SEGURO OBRIGATORIO

DOCUMENTO DE FORTE OBRIGATORIO

NAO HÁ TRANSFERENCIA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADADES

112976

112976

SEGURO OBRIGATORIO

DOCUMENTO DE FORTE OBRIGATORIO

NAO HÁ TRANSFERENCIA

112976  
Circular Tobias Bello

*[Handwritten Signature]*

Conferir com  
original

3/8  
739  
199

287  
1  
710  
711

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
UNIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

UNIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

01 050652020

JANEIRO 1964

07 778 5301

1. APT. 100/100 - 08/05/1963

1962 1963 1964

32.001/204CY ALUMNOS AMÉRICA

SEGURO OBRIGATORIO

11/11/1963

11/11/1963

*compare with  
original.*

112976 - Lincoln Texas Bell



738  
711  
710



Confere com original

112976 - Lincoln Tobias Bello

739  
742  
758

```

*****
* CETIP                                     10:12:58 02/09/2013 *
* S890                                     PLATAFORMA DE INTEGRACAO DE DADOS *
* SAF111T                                  I N C L U S A O                               SAF111P *
*****

```

\*\*\* DADOS DO FINANCIADO \*\*\*

```

CLIENTE      : LOPES E VIEIRA LTDA
TIPO DOC     : 2 (1-CPF 2-CNPJ)      CPF / CNPJ : 07776593000121
*** DADOS DO VEICULO ***
CHASSI No.   : 9BM345303HB502630    TIPO CHASSI: 2 (1-REMARcado 2-NORMAL)
UF / PLACA  : MT / JUE0405          UF LICENCIAMENTO: MT
RENAVAM     : 00141828218          ANO FABRICACAO : 1987 ANO MODELO : 1987

```

\*\*\* DADOS DO CONTRATO \*\*\*

```

NOME AGENTE: BANCO BRADESCO S A      CNPJ: 60746948000112
DATA OPERACAO: 10 / 07 / 2012      NUM. OPERACAO(*): 5925411
QTDE MESES  : 036                   TIPO RESTRICAO : 03

```

COMENTARIOS : ALIENACAO FIDUCIARIA BANCO BRADESCO SA

\*\*\* NUMERO DA ALIENACAO: 02160349 - CADASTRADA EM: 02/09/2013 \*\*\*

DESEJA UTILIZAR O SIRCOF PARA ENVIAR DADOS DO CONTRATO? S/N

\*\*\*\*\* INCLUSAO DO GRAVAME E REGISTRO DO CONTRATO GRAVADOS COM SUCESSO \*\*\*\*\*

ENTER = CONTINUAR      PF3 = FIM      PF7 = VOLTA TELA      PF9 = TIPO RESTRICAO

200.155.87.94

8116.4035

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANES

DIETRAM - MT Nº: **010331094344**  
SERVIDOR DE REGISTRO DE VEICULO  
60051437452

NO 01 00141828218  
NOME ENDEREÇO  
LOPES E VIEIRA LTDA  
D. ESQUINA COM AV. X, 2010  
SALA 8 B-8, DIETRAM INDUSTRIAL  
74098360 - DIETRAM/MT  
07.776.593/0001-21 JUF0405

MT DE MOTIL TRANSP. MOD. DE CAR.  
PLACA ANO/MT CHASSI  
JUF0405/MT 9EM345303HRE02630  
CAR/CAMINHÃO/FURGÃO DIESEL  
M. BENZ/L 1318 1987/1987  
170.00T/168CV ALQUEL BRANCA

ALF: BANCO BRADESP/SANMENSUR M7807  
E02630/3 EIXO/79 00PIEL/  
SULLIARA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANES

DIETRAM - MT Nº: **010331094344**  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

LOPES E VIEIRA LTDA  
01 00141828218  
07.776.593/0001-21 JUF0405  
JUF0405/MT 9EM345303HRE02630

CAR/CAMINHÃO/FURGÃO DIESEL  
M. BENZ/L 1318 1987  
170.00T/168CV ALQUEL BRANCA  
18/05/2013

ALF: BANCO BRADESP/SANMENSUR M7807  
E02630/3 EIXO/79 00PIEL/  
SULLIARA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANES

DIETRAM - MT Nº: **010331094344**  
BILHETE DE IPTU

01 07.776.593/0001-21 JUF0405  
00141828218 M. BENZ/L 1318  
1987/10 9EM345303HRE02630

PREMIO TRANSITO  
PREMIO ANUAL  
PREMIO SUPLENTE

ALF: BANCO BRADESP/SANMENSUR M7807  
E02630/3 EIXO/79 00PIEL/  
SULLIARA

Original  
101694 Banco Bradesp  
Contrato nº

790  
743  
790

741  
744  
748

## Dados do Veículo

Em 14/02/2014

Placa JUE0405	Renavam 141828218	Placa Anterior JUE0405/MT	Tipo 14-CAMINHAO		Categoria 2-Aluguel	Especie 2-Carga	Lugares 3
Marca/Modelo 326499-M.BENZ/L 1318(Nacional)			Fabricação/Modelo 1987/1987	Potência 168	Combustível 3-Diesel	Cor 4-BRANCA	Carroceria 112-FURGAO
Nome do Proprietário LOPES E VIEIRA LTDA						Situação Lacre Lacrado conforme Portaria 272/2007/DENATRAN	
Proprietário Anterior MT DE NORTE TRANSP. ROD. DE CAR. LTDA						Origem dos Dados do Veículo CADASTRO	
Município de Emplacamento CUIABA			Licenciado até 2013 em 11/09/2013 através do Registro de Veículo (CRV)(Via 1)			Adquirido em 20/08/2013	Situação Em circulação
Restrição à Venda Alienação Fiduciária em favor de BANCO BRADESCO SA							
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Nenhuma informação pendente até esta data							
Impedimentos Nenhum impedimento registrado até esta data							

## Débitos

Selecione o débito desejado:  Todos os débitos

Descrição	Vencimento	Nominal (R\$)	Corrigido (R\$)	Desconto (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Atual (R\$)
Licenciamento Anual até o vencimento 2014	02/06/2014	190.00	190.00	0.00	0.00	0.00	190.00
Seguro DPVAT 2014	02/06/2014	110.38	110.38	0.00	0.00	0.00	110.38
DNIT-000300-1000699887-6211/00 (109024575) (Efeito Suspensivo)	23/04/2002	127.69	127.69	0.00	0.00	0.00	127.69
DNIT-000300-1000395973-6211/00 (101347430) (Efeito Suspensivo)	12/11/2001	127.69	127.69	0.00	0.00	0.00	127.69
<b>Total dos débitos R\$ 465,76.</b>							

## Infrações em Autuação

Num.Auto	Descrição	Local/Complemento	Valor
SETPU-111200- MTA0098644-6637/02 Em aberto	CONDUZIR O VEÍCULO COM EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO INEFICIENTE/1 Em CUIABA no dia 20/12/2012 às 14:38	RODOV. MT 407 TRECHO: VARZEA GRANDE - CUIABA KM 007	R\$ 127.69

## Penalidades (Multas)

Num.Auto	Descrição	Local/Complemento	Valor
DNIT-000300-1000395973-6211/00 (101347430) Efeito Suspensivo	TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA EM ATE 20 POR CENTO Em CUIABA no dia 24/10/2001 às 09:11	BR 364 KM 401-	R\$ 127.69
DNIT-000300-1000699887-6211/00 (109024575) Efeito Suspensivo	TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA EM ATE 20 POR CENTO Em RONDONOPOLIS no dia 11/04/2002 às 14:58	BR 364 KM 236-	R\$ 127.69

## Último Processo

Processo	Interessado	Serviço	Operação
00291119/2013	292.790.461-07	Transferência de Propriedade	04/09/2013 às 13:31h
		Alienação Fiduciária	Em 04/09/2013 às 13:31h
		Geração de guia de pagamento	Em 04/09/2013 às 13:31h
		Auditoria	Em 11/09/2013 às 12:33h
		Emissão CRV(1ª via)	Em 11/09/2013 às 12:36h

742  
715  
pap

**CONTRATOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL –  
BANCO BRADESCO S/A**

**Doc. 03:**

**Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo –  
Capital de Giro nº 007.387.075**

746  
743  
748  
749



**Bradesco**

**Cédula de Crédito Bancário  
Empréstimo - Capital de Giro**

Nº 007.387.075

**Partes**

**1 - Credor**

Nome <b>Banco Bradesco S.A.</b>		CNPJ <b>60.746.948/0001-12</b>	
Endereço - Sede <b>Cidade de Deus</b>		Cidade <b>Osasco</b>	UF <b>São Paulo</b>



**2 - Emitente**

Nome <b>LOPES E VIEIRA LTDA</b>		CNPJ/MF <b>007.776.593/0001-21</b>
------------------------------------	--	---------------------------------------

Endereço  
**AV ARQUIMEDES P LIMA 3546**

Cidade <b>CUIABA</b>	UF <b>MT</b>	CEP <b>78068-305</b>	Nº. Agência <b>3017</b>	Dig. <b>1</b>	Conta-Corrente <b>2744</b>	Dig. <b>2</b>
-------------------------	-----------------	-------------------------	----------------------------	------------------	-------------------------------	------------------

**3 - Avalista(s)**

**3.1 - Nome**  
**LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO**

CPF/CNPJ <b>738.436.791-34</b>	
-----------------------------------	--

RG Nº. <b>13422022</b>	Profissão <b>OUTROS</b>	Estado Civil <b>OUTROS</b>	Nacionalidade <b>BRASILEIRA</b>
---------------------------	----------------------------	-------------------------------	------------------------------------

Endereço (Rua/Av.) <b>ROD DR ARQUIMEDES P LIMA 120</b>		Número <b>120</b>	Complemento <b>3546 JARDIM JK</b>
---	--	----------------------	--------------------------------------

Bairro <b>BOA ESPERANCA</b>	Cidade <b>CUIABA</b>	UF <b>MT</b>	CEP <b>78068-680</b>
--------------------------------	-------------------------	-----------------	-------------------------

**3.2 - Nome**  
**MARCIA DE OLIVEIRA LOPES**

CPF/CNPJ <b>508.772.911-87</b>	
-----------------------------------	--

RG Nº. <b>17849502</b>	Profissão <b>DIRETOR DE EMPRESAS</b>	Estado Civil <b>SOLTEIRO</b>	Nacionalidade <b>BRASILEIRO</b>
---------------------------	---	---------------------------------	------------------------------------

Endereço (Rua/Av.) <b>AV ARCHIMEDES P LIMA, 3546 SANTA</b>		Número <b>3546</b>	Complemento
---	--	-----------------------	-------------

Bairro <b>SANTA CRUZ</b>	Cidade <b>CUIABA</b>	UF <b>MT</b>	CEP <b>78068-305</b>
-----------------------------	-------------------------	-----------------	-------------------------

**3.3 - Nome**

CPF/CNPJ	
----------	--

RG Nº.	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade
--------	-----------	--------------	---------------

Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento
--------------------	--	--------	-------------

Bairro	Cidade	UF	CEP
--------	--------	----	-----

**3.4 - Nome**

CPF/CNPJ	
----------	--

RG Nº.	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade
--------	-----------	--------------	---------------

Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento
--------------------	--	--------	-------------

Bairro	Cidade	UF	CEP
--------	--------	----	-----

*[Handwritten signatures]*

**Bradesco****Cédula de Crédito Bancário  
Empréstimo - Capital de Giro**

Nº 007.387.075

717  
718  
719**II - Características da Operação**

1 - Valor Liberado/Solicitado 355.078,55		2 - Prazo da Operação 457		3 - Encargos Prefixados Taxa de Juros Efetiva 1,52 % a.m.   19,84 % a.a.	
4 - Encargos Pós-Fixados		4.1 - Parâmetro de Reajuste		4.2 - Percentual do Parâmetro	
4.4 - Taxa de Juros % a.m.		A Emitente declara opção ao regime de: <input checked="" type="checkbox"/> Prefixação <input type="checkbox"/> Pós-Fixação		5 - Period. Capitalização <b>DIÁRIA</b>	
6 - Valor do IOF 4.828,55		7 - Valor da(s) Tarifa(s) 250,00		8 - Qtde. Parcela(s) 15	
10 - Periodicidade do Pagamento da(s) Parcela(s) PRINCIPAL ENCARGOS MENSAIS (PR)		11 - Encargos Moratórios (Vide Cláusula 4 do Quadro V)			
12 - Praça de Pagamento AV.FERNANDO C.DA COSTA-1899		13 - Vencto. 1ª Parcela 10/11/2013		14 - Vencto. da Última Parcela 10/01/2015	
9 - Valor da(s) Parcela(s) em R\$ Vide Campo 15					

**15 - Pagamento do Valor Financiado**

Nº	Dt. Vencto.	Valor	Nº	Dt. Vencto.	Valor	Nº	Dt. Vencto.	Valor
01	10/11/2013	26.651,65	13	10/11/2014	26.651,65			
02	10/12/2013	26.651,65	14	10/12/2014	26.651,65			
03	10/01/2014	26.651,65	15	10/01/2015	26.651,65			
04	10/02/2014	26.651,65						
05	10/03/2014	26.651,65						
06	10/04/2014	26.651,65						
07	10/05/2014	26.651,65						
08	10/06/2014	26.651,65						
09	10/07/2014	26.651,65						
10	10/08/2014	26.651,65						
11	10/09/2014	26.651,65						
12	10/10/2014	26.651,65						

**III - Pagamentos Autorizados**

1	1.1 - Tributos 4.828,55	1.2 - Seguros 0,00	1.3 - Tarifas 250,00	2	Custo Efetivo Total - CET 22,56 % a.a.
	1.4 - Pagtos. Servs. Terceiros 0,00	1.5 - Registro 0,00	1.6 - Total 5.078,55		1,71 % a.m.

**IV - Dados desta Cédula**

1 - Número de Vias 3	2 - Local e data de Emissão CUIABA, 10 de outubro de 2013
-------------------------	--

**V - Condições da Operação**

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado no quadro I - Partes, campo 1, doravante designado simplesmente **Credor**, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, mencionada no quadro II - Características da Operação, na praça indicada, acrescida dos encargos na forma ali prevista, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições a seguir.

**1 - Liberação de Crédito e Amortização**

1.1 - O valor mencionado no Quadro II-1, deduzidas as despesas previstas nos Quadros II-6 e II-7, foi lançado a crédito na Conta-Corrente da Emitente, indicada no Quadro I-2.

740  
JAP 745

1.2 - A **Emitente** obriga-se a liquidar a importância mencionada no Quadro II-1 na quantidade de parcelas indicada no Quadro II-8.

1.2.1 - Caso a **Emitente** tenha optado pelo regime de prefixação de encargos remuneratórios conforme Quadro II-3, o valor de cada uma das parcelas será aquele mencionado no Quadro II-9, vencendo-se a primeira parcela na data fixada no Quadro II-13 e as demais sempre no mesmo dia dos meses subsequentes ou de acordo com os valores e vencimentos estipulados no Quadro II-15.

1.2.2 - Se a opção da **Emitente** tiver sido pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios conforme Quadro II-4, o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos seus respectivos vencimentos conforme cláusula 2.2 adiante, vencendo-se a primeira parcela na data fixada no Quadro II-13 e as demais sempre no mesmo dia dos meses subsequentes ou de acordo com os valores e vencimentos estipulados no Quadro II-15, acrescidos do parâmetro indicado no Quadro II-4.1.

1.3 - No caso de operações com taxa prefixada, o devedor poderá liquidar, total ou parcialmente, a operação de crédito, hipótese em que, para, microempresas e empresas de pequeno porte, o cálculo do valor presente das parcelas objeto da liquidação observará as seguintes taxas de desconto:

1.3.1 - Cédula com prazo a decorrer de até 12 meses: a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada neste título;

1.3.2 - Cédula com prazo a decorrer superior a 12 meses:

1.3.2.1 - Se ocorrer a liquidação total ou parcial solicitada no prazo de até 7 (sete) dias contados da assinatura desta Cédula, a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada neste título;

1.3.2.2 - Se ocorrer a liquidação total ou parcial após decorrido o prazo previsto no item 1.3.2.1, a taxa de desconto será equivalente a diferença entre a taxa de juros pactuada neste título e a taxa Selic apurada na data da contratação, somando-se a essa diferença a taxa Selic vigente na data do pedido da liquidação antecipada.

**Parágrafo Único** - Na situação em que as despesas associadas a contratação realizadas por meio deste título forem também objeto de financiamento, essas integram igualmente a operação de crédito contratada para apuração do valor presente.

## 2 - Encargos Remuneratórios

2.1 - Caso a **Emitente** tenha optado pelo regime de prefixação dos encargos remuneratórios, o valor de cada uma das parcelas foi calculado com base nas taxas de juros constantes do Quadro II-3, que foram aplicados de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), na periodicidade estabelecida no Quadro II-5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias.

2.2 - Se a **Emitente** tiver optado pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios, fica convencionado que o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos respectivos vencimentos, inclusive se incidirem dias de feriados, com base no parâmetro indicado no Quadro II-4.1, na periodicidade citada no Quadro II-4.3, acrescido dos juros às taxas constantes do Quadro II-4.4, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias. Os juros constantes do Quadro II-4.4 serão capitalizados (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior) na periodicidade indicada no Quadro II-5.

2.2.1 - Se o percentual previsto no Quadro II-4.2 for superior a 100% (cem por cento) do parâmetro indicado no Quadro II-4.1, a cobrança dos encargos remuneratórios deverá limitar-se à taxa resultante da aplicação desse percentual sobre o parâmetro indicado, na periodicidade citada no Quadro II-4.3, que incidirá sobre o valor de cada parcela.

2.3 - A **Emitente** declara, para todos os fins de direito, ter inequívoco conhecimento que o **Credor** colocou a sua disposição, para exercer livremente a opção, os regimes de pré e pós-fixação de encargos remuneratórios. Portanto, reconhece que, ao fazê-lo, considerou presentes determinadas vantagens que lhe proporcionavam na opção eleita. Dessa forma, qualquer que seja o fato que venha a obstar a aplicação da taxa pós-fixada ora contratada, o **Credor** fica desde já instruído a aplicar a taxa de juros remuneratórios mínima praticada nas operações de mútuo/modalidade Capital de Giro, definida em



747  
746  
1



Circular Operacional interna e disponibilizada nas Agências do Credor, a qual incidirá sobre a quantia mutuada, durante todo o período em que persistir o óbice/impedimento que frustre a aplicação do citado parâmetro, taxa essa que a Emitente, e o(s) Avalista(s) desde já concordam com sua incidência.

**3 - Despesas**

3.1 - Além dos encargos remuneratórios previstos no Quadro II-3 ou II-4, a Emitente, conforme Legislação em vigor, poderá pagar no ato ou financiado, o valor do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) e, quando devida(s), a(s) tarifa(s) descrita(s), conforme disposto no Quadro II-6 e II-7, com base no valor Liberado/Solicitado, mencionado no Quadro II-1.

3.2 - O Custo Efetivo Total - CET, indicado no item III-2, é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada no item II-3, se a operação for pré-fixada ou aquela mencionada no item II - 4.4, se a operação for pós-fixada.

**Parágrafo Único:** O Emitente declara ter conhecimento e, desde já, autoriza o Credor a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros, inclusive registro junto aos órgãos públicos, quando for o caso.

3.3 - Na hipótese de aditamento a esta Cédula, a Emitente pagará, por aditamento, a Tarifa de Aditamento prevista no Quadro de Tarifas do Credor de acordo com o valor vigente à época do respectivo aditamento.

**4 - Encargos Moratórios:**

4.1 - A mora da Emitente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial e nestas condições, os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:

a) Encargos Remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma prevista nas cláusulas 2ª e seguintes desta Cédula;

b) Encargos Moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, e serão assim compostos:

b.1) enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista nesta Cédula será substituída pela Taxa de Remuneração - Operações em Atraso, vigente à época, divulgada no site do Credor, na Internet, no endereço [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e na Tabela de Tarifas fixada nas agências do Credor;

b.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;

b.3) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e;

b.4) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

**Parágrafo Único:** Havendo a mora ou o inadimplemento, poderá o Credor executar a(s) garantia(s) outorgada(s).

**5 - Débito em Conta**

5.1 - Fica o Credor instruído, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da Conta-Corrente indicada no Quadro I-2, de titularidade da Emitente, os valores atinentes às parcelas devidas pela presente operação, acrescidas dos respectivos encargos, inclusive a debitar os valores decorrentes da mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas ou constantes do Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor, quando exigido.

5.2 - A Emitente obriga-se a manter, na citada Conta-Corrente, saldos disponíveis para acatar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta citada para quitar todas as despesas referidas nesta cláusula, fica o Credor, conforme previsto no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído em caráter irrevogável e irretratável, tanto pela Emitente como por seu(s) Avalista(s),

Via Negociável

750  
747

a debitar os respectivos valores em qualquer outra Conta de Depósitos ou aplicação, mantidas por eles junto ao Credor.

**6 - Garantias**

6.1 - Comparece(m) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro I-3 como avalista(s) da Emitente, respondendo com esta solidária e integralmente por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, com o ora convencionado.

**7 - Vencimento Antecipado**

7.1 - É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível a garantia pessoal outorgada, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

- a) se a Emitente, e/ou o(s) Avalista(s) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;
- b) se a Emitente, e/ou o(s) Avalista(s) sofrer(em) legítimo protesto de título; se a Emitente requerer a sua recuperação judicial; se houver o requerimento da sua falência ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da Emitente;
- c) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa que possa afetar a garantia ou os direitos creditórios do Credor;
- d) se a Emitente deixar de substituir qualquer um dos Avalistas que vierem a encontrar-se em qualquer das situações acima;
- e) se houver mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário ou da titularidade das quotas sociais da Emitente, bem como houver a sua incorporação, cisão, fusão ou reorganização societária.

**8 - Demais Condições**

8.1 - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

8.2 - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor fica autorizado a comunicar o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

8.3 - Esta Cédula é emitida em número de vias indicada no Quadro IV-1, sendo somente a primeira delas (a via do Credor) negociável.

8.4 - A presente Cédula somente poderá ser alterada mediante aditivo próprio devidamente assinado por ambas as partes.

8.5 - Fica eleito o foro da Comarca do domicílio da Emitente.

**9 - O Credor, neste ato, comunica à Emitente que:**

- a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
- b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

751  
751 748



**Bradesco**

**Cédula de Crédito Bancário**  
**Empréstimo - Capital de Giro**

Nº 007.387.075

c) a Emitente poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;

d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado da Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da Emitente.

Declaramos para os devidos fins, que todas as cláusulas e condições desta Cédula de Crédito Bancário foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.

CNPJ: 60.746.948/2900-13  
BANCO BRadesco S/A.  
Av. Fernando C. de Costa, Nº. 1899  
Galeria Itália  
CEP: 78065-000  
MABÁ MT

*Infância Oliveira Lopes*

Emitente LOPES E VIEIRA LTDA

Avalista(s)

*Luiz Gustavo A. Pavao*

Nome: LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO

CPF/CNPJ: 738.436.791-34

*Infância Oliveira Lopes*

Nome: MARCIA DE OLIVEIRA LOPES

CPF/CNPJ: 508.772.911-87

**REGISTRO DE CONTRATO**

DATA: 11/10/2013  
HORAS: 10:40  
1434108  
DEP. TRANSITO DE(C): MATO GROSSO

Nome:

CPF/CNPJ:

Cônjuge(s) Autorizante(s)

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Fone Fácil Bradesco - 4002 0022 / 0800 570 0022 \*  
Consulta de saldo, extrato, transações financeiras.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.  
\* Consulte os demais telefones no site [bradesco.com.br](http://bradesco.com.br) ou nas Agências Bradesco.

SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383  
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099  
24 horas, 7 dias por semana.  
Ouvidoria - 0800 727 9933  
De 2ª a 6ª feira das 08h às 18h, exceto feriados.

**Bradesco**752 749  
828**Relação de Bens**

Relação dos Bens transferidos em alienação fiduciária em garantia pela Financiada/Emitente ao Financiador/Credor, ambos qualificados nos campos e integrantes do Contrato de Financiamento/Cédula de Crédito Bancário firmado nesta data, a seguir caracterizado:

- a) número do Contrato/Cédula constante no campo 2;  
 b) os bens alienados integram o Ativo Imobilizado-Anexo "CND" (Certidão Negativa de Débito do INSS) de número e data constantes no campo 3;  
 c) os bens abaixo relacionados poderão ser vistoriados no local indicado no campo 7.

1	Carteira 351	2	Número do Contrato/Cédula 007387075	3	CND Número Data 10/10/2013
4	CNPJ/MF 07776593	Filial 0001	Controle 21	5	Nome da Financiada/Emitente LOPES E VIEIRA LTDA
6	Nome do Financiador/Credor Banco Bradesco S.A.				
7	Local do Bem Alienado CUIABÁ-MT				

Qtde.	Embalagem	Descrição do Bem	Marca ou Tipo	Capacidade ou Peso	Valor do Bem
1		CAR/S REBOQUE/CARROC SR/RECRUSUL SRFM  CHASSI 9AJR13630YAM53719  RENAVAM 00742401081 PLACA ALJ8159	SR		110.000,00

Obs.: Tratando-se de Alienação de Veículo, o Certificado de Propriedade do mesmo deverá ser alienado ao Financiador/Credor Total 110.000,00

*[Handwritten signature]*

753  
750



Av. Fernando C. da Costa, Nº. 1603

**Relação de Bens**

Galeria Itália  
CEP: 78065-000

CUIABÁ

MT

CUIABÁ-MT, 10/10/2013

Local e Data

Financiador/Credor: Banco Bradesco S.A.

*Marcia Oliveira Lopes*  
Financiada/Emitente  
LOPES E VIEIRA LTDA

Interveniente(s) Garantidor(es)/Avalista(s)

*Luiz Gustavo A. Pavao*  
Nome: LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO

Nome:

*Marcia Oliveira Lopes*  
Nome: MARCIA DE OLIVEIRA LOPES

Nome:

Cônjuge(s) Autorizante(s)

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

Terceiro(s) Garantidor(es)

*Marcia Oliveira Lopes*  
Nome: LOPES E VIEIRA LTDA

Nome:

Fiel Depositário

Nome:

Testemunhas

*Felipe Vasconcelos de Almeida*  
Nome: FELIPE VASCONCELOS DE ALMEIDA

*Luiz Pacheco dos Santos Junior*  
Nome: LUIZ PACHECO DOS SANTOS JUNIOR

Fone Fácil Bradesco  
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.  
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022  
Demais Localidades: 0800 570 0022  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383  
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099  
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

```

*****
* CETIP                                     15:01:16 10/10/2013 *
* S380                                     PLATAFORMA DE INTEGRACAO DE DADOS *
* SAF111T                                  I N C L U S A O                               SAF111P *
*****

```

```

*** DADOS DO FINANCIADO ***
CLIENTE      : LOPES E VIEIRA LTDA
TIPO DOC     : 2 (1-CPF 2-CNPJ)      CPF / CNPJ : 07776593000121
*** DADOS DO VEICULO ***
CHASSI No.   : 9AJR13630YAM53719    TIPO CHASSI: 2 (1-REMARcado 2-NORMAL)
UF / PLACA  : MT / ALJ8159          UF LICENCIAMENTO: MT
RENAVAM     : 00742401081          ANO FABRICACAO : 2000 ANO MODELO : 2000

```

```

*** DADOS DO CONTRATO ***
NOME AGENTE: BANCO BRADESCO S A      CNPJ: 60746948000112
DATA OPERACAO: 10 / 10 / 2013      NUM. OPERACAO(*): 007387075
QIDE MESES  : 015                   TIPO RESTRICAO : 03

```

COMENTARIOS : BRADESCO ALIENACAO

```

** NUMERO DA ALIENACAO: 02181118 - CADASTRADA EM: 10/10/2013 **
DESEJA UTILIZAR O SIRCOF PARA ENVIAR DADOS DO CONTRATO? S/N
***** INCLUSAO DO GRAVAME E REGISTRO DO CONTRATO GRAVADOS COM SUCESSO *****
ENTER = CONTINUAR      PF3 = FIM      PF7 = VOLTA TELA      PF9 = TIPO RESTRICAO

```

200.155.87.94

Detran - MT N° 010329206726  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

MT N° 010329206726 BILHETE DE SEGURO DPVAT

LD 01 00742401081 \*\*\*\*\* 2010

TRC LOPES BRANCA LTDA

07.776.593/0001-21 ALJ8159  
ALJ8159/GC 13630YAM53719

CAR/S REBOQUE/CARROÇ FCB \*\*\*\*\*

SR/RECRUSUL SRFM 2000 2000

27.50T ALOQUEL BRANCA

IPVA \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

ISENTO ISENTO

ALP: BANCO BRADESCO SA / 3 EIXO

CUIABA/MT 12/11/2019

ESTE É O SIMILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES DE SEUS DE SEGURO  
SAC DPVAT 0800 122 1204

2019 12/11/2019

01 07.776.593/0001-21 ALJ8159

00742401081 SR/RECRUSUL SRFM

2000 0 SA/R13630YAM53719

PRÊMIO FAMILIAR

ISENTO

ISENTO

SEGURO LIDER - DPVAT

12/11/2019

ENTRADA

ENTRADA

CUIABA/MT

ALP: BANCO BRADESCO SA / 3 EIXO

27.50T ALOQUEL BRANCA

SR/RECRUSUL SRFM 2000 2000

CAR. S REBOQUE/CARROÇ FCB \*\*\*\*\*

ALJ8159/GC SA/R13630YAM53719

07.776.593/0001-21 ALJ8159

00742401081 \*\*\*\*\*

LOPES BRANCA LTDA

SALA 9 INDUSTRIAL

7800836 CUIABA/MT

01 07.776.593/0001-21 ALJ8159

00742401081 \*\*\*\*\*

DETTRAN - MT

010329206726

12/11/2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

753  
1  
756  
749

**CONTRATOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL -  
BANCO BRADESCO S/A**

**Doc. 04:**

**Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo –  
Capital de Giro nº 006.786.113**



**Bradesco**

000098998943

**Ítulo Bancário  
Capital de Giro**

Nº 006.786.113

Pagaremos por esta **Cédula de Crédito Bancário**, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao **Banco Bradesco S.A.**, abaixo qualificado, doravante designado simplesmente **Credor**, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível mencionada no **Quadro II - Características da Operação**, na praça indicada, acrescida dos encargos na forma ali prevista, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes do **Quadro V - Condições da Operação**, abaixo.

**I - Parte****1 - Dados do Credor**

Nome	<b>Banco Bradesco S.A.</b>		CNPJ	<b>60.746.948/0001-12</b>
Endereço - Sede	Cidade	UF		
<b>Cidade de Deus</b>	<b>Osasco</b>	<b>SP</b>		

**2 - Dados da Emitente**

Nome	<b>M T DE NORTE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA</b>		CNPJ/MF	<b>007.250.989/0001-30</b>
Endereço(Rua/Av.)	ROD JORN ARQUIMEDES P LIMA 3546	Número	31	
	S3546		Complemento	
Bairro	Cidade	UF	e	
	<b>CUIABA</b>	<b>MT</b>	<b>78068-305</b>	
Código	Dig.	Agência	Conta-Corrente	Dig.
<b>03.017</b>	<b>1</b>	<b>GALERIA ITALIA-UCB</b>	<b>000838</b>	<b>8</b>

**3 - Dados do(s) Avalista(s)**

3.1 - Nome **LUIS CARLOS PAVAO** CPF/CNPJ **017.624.998-27**

Número RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
<b>13323467</b>	<b>PROPRIETARIO DE ESTABELE</b>	<b>OUTROS</b>	<b>BRASILEIRO</b>	
Endereço (Rua/Av.)	ESTR M 3 INDUSTR	Número	3546	
	Complemento	UF	CEP	
Bairro	Cidade	<b>MT</b>	<b>78068-680</b>	
<b>BOA ESPERANCA</b>	<b>CUIABA</b>			

3.2 - Nome **JAMILI AIDAR PAVAO** CPF/CNPJ **025.074.061-35**

Número RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento	
Bairro	Cidade	UF	CEP	
			-***	

3.3 - Nome CPF/CNPJ

Número RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento	
Bairro	Cidade	UF	CEP	

3.4 - Nome CPF/CNPJ

Número RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento	
Bairro	Cidade	UF	CEP	

758  
758  
758

3.5 - Nome			CPF/CNPJ
Número RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP
3.6 - Nome			CPF/CNPJ
Número RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP
3.7 - Nome			CPF/CNPJ
Número RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP
3.8 - Nome			CPF/CNPJ
Número RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP
<b>4 - Dados do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) - (Garantias Reais)</b>			
4.1 - Nome			CPF/CNPJ
Número RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP
4.2 - Nome			CPF/CNPJ
Número RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP
4.3 - Nome			CPF/CNPJ
Número RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP

**Bradesco****Cédula de Crédito Bancário  
Empréstimo - Capital de Giro**

Nº 006.786.113

756  
753  
750

4.4 - Nome			CPF/CNPJ	
Número RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento	
Bairro	Cidade	UF	CEP	
4.5 - Nome			CPF/CNPJ	
Número RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento	
Bairro	Cidade	UF	CEP	
4.6 - Nome			CPF/CNPJ	
Número RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento	
Bairro	Cidade	UF	CEP	
4.7 - Nome			CPF/CNPJ	
Número RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento	
Bairro	Cidade	UF	CEP	
4.8 - Nome			CPF/CNPJ	
Número RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento	
Bairro	Cidade	UF	CEP	

**Via Negociável****II - Características da Operação**

1	Valor Liberado/Solicitado	2	Prazo da Operação	3 Encargos Prefixados		
	172.930,10		1096	3.1 - Taxa Juros Efetiva 1,49 % a.m.	3.2 - Taxa Juros Efetiva 19,42 % a.a.	
4	Encargos Pós-fixados		5	Periodicidade Capitalização <b>DIÁRIA</b>	6	Valor do IOF 2.930,10
	4.1 - Parâmetro Reajuste	4.2 - Perc. Parâmetro			4.3 - Per. Flutuação	4.4 - Taxa Juros % a.m.
A Emitente declara opção ao regime de:			5	Periodicidade Capitalização <b>DIÁRIA</b>	6	Valor do IOF 2.930,10
<input checked="" type="checkbox"/> Prefixação <input type="checkbox"/> Pós-Fixação					7	Valor da(s) Tarifa(s) 250,00

757  
760  
750

8	Qtde. de Parcela(s) 36	9	Valor da(s) Parcela(s) - R\$ Vide Campo 15	10	Periodicidade do Pagto. da(s) Parcela(s) VENCTO 1 PARCELA
11	Encargos Moratórios (Vide Cláusula 4 do Quadro V)	12	Vencto. Primeira Parcela 02/05/2013	13	Vencto. Última Parcela 02/04/2016
14	Praça de Pagamento AV.FERNANDO C.DA COSTA-1899				

**15 - Pagamento do Valor Financiado**

Nº	Data Vencto.	Valor	Nº	Data Vencto.	Valor	Nº	Data Vencto.	Valor
01	02/05/2013	6.264,65	21	02/01/2015	6.264,65			
02	02/06/2013	6.264,65	22	02/02/2015	6.264,65			
03	02/07/2013	6.264,65	23	02/03/2015	6.264,65			
04	02/08/2013	6.264,65	24	02/04/2015	6.264,65			
05	02/09/2013	6.264,65	25	02/05/2015	6.264,65			
06	02/10/2013	6.264,65	26	02/06/2015	6.264,65			
07	02/11/2013	6.264,65	27	02/07/2015	6.264,65			
08	02/12/2013	6.264,65	28	02/08/2015	6.264,65			
09	02/01/2014	6.264,65	29	02/09/2015	6.264,65			
10	02/02/2014	6.264,65	30	02/10/2015	6.264,65			
11	02/03/2014	6.264,65	31	02/11/2015	6.264,65			
12	02/04/2014	6.264,65	32	02/12/2015	6.264,65			
13	02/05/2014	6.264,65	33	02/01/2016	6.264,65			
14	02/06/2014	6.264,65	34	02/02/2016	6.264,65			
15	02/07/2014	6.264,65	35	02/03/2016	6.264,65			
16	02/08/2014	6.264,65	36	02/04/2016	6.264,65			
17	02/09/2014	6.264,65						
18	02/10/2014	6.264,65						
19	02/11/2014	6.264,65						
20	02/12/2014	6.264,65						

**Garantia(s) Real(is) (Descrição)**

Chassi 9BM6953011B274842 Renavam 765415224

Placa JZH9781 branca M.Benz 1620 e Chassi 9BWXTACM

2TDB94465 Renavam 652546021 placa KAL9880 branca

7/13  
7/13  
7/13

16.1	Valor(es) da(s) Garantia(s) 149.520,00		
16.2	Fiel Depositário	16.3	CPF/MF
16.4	Local onde se encontra(m) o(s) bem(ns) objeto da garantia		
16.5	Percentual da(s) garantia(s) em relação ao principal 88	16.6	Conta Vinculada (Agência e Número)
16.7	CND do INSS nº.	Válida até	16.8 CQTF nº. Válida até

III - Pagamentos Autorizados			
1	1.1 - Tributos 2.930,10	1.2 - Seguros 0,00	1.3 - Tarifas 250,00
	1.4 - Pagtos. Servs. Terceiros 0,00	1.5 - Registro 0,00	1.6 - Total 3.180,10
2	Custo Efetivo Total - CET 1,62 % a.m.		21,31 % a.a.

IV - Outras Datas desta Cédula	
1	Número de Vias 3 Local e Data de Emissão CUIABA, 02 de abril de 2013

### V - Condições da Operação

- 1 - Liberação do Crédito e Amortização**
- 1.1 - O valor mencionado no Quadro II-1, deduzidas as despesas previstas nos Quadros II-6 e II-7, foi lançado a crédito na Conta-Corrente da Emitente, indicada no Quadro I-2.
- 1.2 - A Emitente obriga-se a liquidar a importância mencionada no Quadro II-1 na quantidade de parcelas indicadas no Quadro II-8.
- 1.2.1 - Caso a Emitente tenha optado pelo regime de prefixação de encargos remuneratórios, conforme Quadro II-3, o valor de cada uma das parcelas será aquele mencionado no Quadro II-9, vencendo-se a primeira parcela na data fixada no Quadro II-12 e as demais sempre no mesmo dia dos meses subsequentes ou de acordo com os valores e vencimentos estipulados no Quadro II-15.
- 1.2.2 - Se a opção da Emitente tiver sido pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios, conforme Quadro II-4, o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos seus respectivos vencimentos conforme cláusula 2.2 adiante, vencendo-se a primeira parcela na data fixada no Quadro II-12 e as demais sempre no mesmo dia dos meses subsequentes ou de acordo com os valores e vencimentos estipulados no Quadro II-15, acrescidos do parâmetro indicado no Quadro II -4.1.
- 1.3 - No caso de operações com taxa prefixada, a Emitente poderá liquidar, total ou parcialmente, a operação de crédito, hipótese em que, para microempresas e empresas de pequeno porte, o cálculo do valor presente das parcelas objeto da liquidação observará as seguintes taxas de desconto:
- 1.3.1 - Cédula com prazo a decorrer de até 12 meses: a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada neste título;

759  
1  
762  
PAP

1.3.2 - Cédula com prazo a decorrer superior a 12 meses:

1.3.2.1 - Se ocorrer a liquidação total ou parcial solicitada no prazo de até 7 (sete) dias contados da assinatura desta Cédula, a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada neste título;

1.3.2.2 - Se ocorrer a liquidação total ou parcial, após decorrido o prazo previsto no item 1.3.2.1, a taxa de desconto será equivalente à diferença entre a taxa de juros pactuada neste título e a taxa Selic apurada na data da contratação, somando-se a essa diferença a taxa Selic vigente na data do pedido da liquidação antecipada.

Parágrafo Único - Nas situações em que as despesas associadas às contratações realizadas por meio deste título forem também objeto de financiamento, essas integram igualmente a operação de crédito contratada para apuração do valor presente.

## 2 - Encargos Remuneratórios

2.1 - Caso a Emitente tenha optado pelo regime de prefixação dos encargos remuneratórios, o valor de cada uma das parcelas foi calculado com base nas taxas de juros constantes dos Quadros II-3.1 e II-3.2, que foram aplicados de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), na periodicidade estabelecida no Quadro II-5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias.

2.2 - Se a Emitente tiver optado pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios, ficou conveniado que o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos respectivos vencimentos, inclusive se incidir em dias de feriados, com base no parâmetro indicado no Quadro II-4.1, na periodicidade indicada no Quadro II-4.3, acrescido dos juros às taxas constantes dos Quadros II-4.4 e II-4.5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias. Os juros constantes dos Quadros II-4.4 e II-4.5 serão capitalizados (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior) na periodicidade indicada no Quadro II-5.

2.2.1 - Se o percentual previsto no Quadro II-4.2 for superior a 100% (cem por cento) do parâmetro indicado no Quadro II-4.1, a cobrança dos encargos remuneratórios deverá limitar-se à taxa resultante da aplicação desse percentual sobre o parâmetro indicado, na periodicidade citada no Quadro II-4.3, que incidirá sobre o valor de cada parcela.

2.3 - A Emitente declara, para todos os fins de direito, o inequívoco conhecimento que o Credor colocou a sua disposição, para exercer livremente a opção, os regimes de pré e pós-fixação de encargos remuneratórios.

Portanto, reconhece que, apesar de ter recebido presentes determinadas vantagens que lhe proporcionavam na opção eleita. Desse forma, qualquer que seja o fato que venha a obstar a aplicação da taxa pós-fixada ora contratada, o Credor fica desde já instruído a aplicar a taxa de juros remuneratórios mínima pactuada nas operações de mútuo/modalidade Capital de Giro, definida em Circular Operacional interna disponibilizada nas Agências do Credor, a qual incidirá sobre a quantia mutuada, durante todo o período em que persistir o óbice/impedimento que frustrar a aplicação do citado parâmetro, e, para isso, que a Emitente, o(s) Avalista(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) desde já concordam com a incidência.

## 3 - Despesas

3.1 - Além dos encargos remuneratórios previstos nos Quadros II-3 ou II-4, a Emitente, conforme Legislação em vigor, poderá pagar, no ato ou financiado, o valor do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) constante no Quadro II-6 e, quando devida(s), da(s) tarifa(s) descrita(s) no Quadro II-7, com base no valor Liberado/Solicitado no Quadro II-1.

3.2 - O Custo Efetivo Total - CET, indicado no item III-2, é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada no item II-3.2, se a operação for pré-fixada ou aquela mencionada no item II-4.5, se a operação for pós-fixada.

Parágrafo único: O Emitente declara ter conhecimento e, desde já, autoriza o Credor a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros, inclusive registro junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso.

3-3 - Na hipótese de aditamento a esta Cédula, a Emitente pagará, por aditamento, a Tarifa de Aditamento prevista no Quadro de Tarifas do Credor de acordo com o valor vigente à época do respectivo aditamento.

## 4 - Encargos Moratórios:

4.1 - A mora da Emitente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial e nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:

- Encargos Remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma prevista nas cláusulas 2ª e seguintes desta Cédula;
- Encargos Moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos;

780  
780  
780

b.1) enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista nesta Cédula será substituída pela Taxa de Remuneração - Operações em Atraso, vigente à época, divulgada no site do Credor, na Internet, no endereço [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e na Tabela de Tarifas fixada nas agências do Credor;

b.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;

b.3) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e;

b.4) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

**Parágrafo Único:** Havendo a mora ou o inadimplemento, poderá o Credor executar a(s) garantia(s) outorgada(s).

#### 5 - Débito em Conta

5.1 - Fica o Credor instruído, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da Conta-Corrente indicada no Quadro I-2, de titularidade da Emitente, os valores atinentes às parcelas devidas pela presente operação, acrescidas dos respectivos encargos, inclusive a debitar os valores decorrentes da mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas ou constantes do Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor, quando exigido.

5.2 - A Emitente obriga-se a manter, na citada Conta-Corrente, saldos disponíveis para acausar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta citada para quitar todas as despesas referidas nesta cláusula, fica o Credor, conforme previsto no artigo 668 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído em caráter irrevogável e irretratável, tanto pela Emitente como por seu(s) Avalista(s), a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação, mantidas por eles junto ao Credor.

#### 6 - Garantias

6.1 - Comparece(m) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro I-3 como avalista(s) da Emitente, respondendo com esta solidária e integralmente por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, como ora convencionado.

6.2 - Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada no item anterior e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula, são apresentadas, ainda, neste ato, pela Emitente e/ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es), as garantias reais descritas no Quadro II-16, aplicando-se-lhes, no que couber, as disposições que com elas guardar relação, apresentadas nos itens abaixo:

**I - Penhor de Títulos de Crédito** - É conferido em regime rotativo conforme procedimentos constantes das alíneas "d", "e" e "f" deste item, obrigando-se a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), desde já, a entregar ao Credor duplicatas de suas respectivas emissões, todas vincendas, devidamente endossadas a favor do Credor, ressaltando-se vendas realizadas a prazo, pagáveis em qualquer praça onde o Credor mantenha Agência, pelo valor global previsto no Quadro II-16.1.

a) O Credor poderá, a seu critério, aceitar ou não as duplicatas que sejam oferecidas em penhor, seja em função de critérios cadastrais, de prazo, ou de quaisquer outros a seu exclusivo juízo;

b) Fica o Credor instruído a levar a débito na Conta-Corrente da Emitente a tarifa de cobrança por título, a qual se encontra no Quadro de Tarifas afixadas nas Agências do Credor;

c) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) entregam ao Credor, neste ato, o lote inicial de duplicatas, que são discriminadas em borderô devidamente assinado. Os demais títulos serão entregues sempre acompanhados de borderôs, que deverão estar assinados, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas nesta cláusula. Os borderôs serão considerados anexos à presente Cédula para todos os fins de direito.

d) À medida que as duplicatas forem vencendo e sendo perfeitamente liquidadas, os respectivos créditos, ora empenhados, serão contabilizados na conta vinculada indicada no Quadro II-16.6, de titularidade da Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) mantida junto ao Credor.

e) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deverão substituir quaisquer duplicatas vencidas ou vincendas, que não sejam liquidadas ou não sejam consideradas de liquidação certa a exclusivo critério do Credor;

f) Por substituição entende-se como a entrega de novas duplicatas em penhor.

g) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obrigam-se a dar aviso aos respectivos sacados do endosso ocorrido a favor do Credor, alertando-os que as duplicatas somente a ele, Credor, ou ao seu mandatário poderão ser pagas. Fica, assim, estabelecido que em nenhuma hipótese a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) poderão receber os valores decorrentes das duplicatas empenhadas diretamente dos sacados.

761  
764  
760

b) Até a integral liquidação da dívida da Emitente, o Credor exercerá sobre as duplicatas que lhe forem empenhadas todos os direitos previstos na legislação vigente, com poderes especiais de transigir, levá-las a protesto, promover a cobrança judicial contra quem de direito, executar ou dispor pelo preço que melhor lhe aprouver, transferindo-as por endosso, cessão ou como lhe convier, com poderes amplos para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação da transferência retroaludida, receber e dar quitação, correndo por conta da Emitente todas as despesas oriundas do exercício desses direitos.

i) O Credor a seu exclusivo critério, poderá transferir os recursos oriundos da liquidação dos títulos empenhados, creditados na conta vinculada, indicada no Quadro II-16.6, para a Conta-Corrente indicada no Quadro I-2, sempre que a Emitente estiver em dia com suas obrigações, mantendo-se em penhor o percentual aludido no Quadro II-16.5. Sem prejuízo poderá ainda o Credor, transferir e aplicar os recursos oriundos da liquidação dos títulos de crédito ora empenhados, creditados na conta vinculada indicada no Quadro II-16.6, para efeito de amortização parcial ou total do saldo devedor da operação representada pela presente Cédula. Fica estabelecido, desde já, que enquanto estiver pendente de qualquer obrigação da Emitente junto ao Credor, em decorrência da presente Cédula, ainda que não vencida, será lícito ao Credor reter todos os créditos liquidados na conta indicada no Quadro II-16.6, inclusive para efeito de compensação.

j) Quando tratar-se de penhor de cheques custodiados pelo Credor, os títulos empenhados serão descritos e caracterizados em relação anexa, que será considerada parte integrante da presente Cédula para todos os fins de direito.

k) Os cheques empenhados serão mantidos no regime de Custódia junto ao Credor por toda a vigência desta Cédula.

l) Aplicar-se-á as disposições acima, desde que compatíveis, em outras espécies de títulos de crédito, oferecidas em penhor pela Emitente ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es) ao Credor.

**II - Penhor de Direitos Creditórios** - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) dá(ão) ao Credor, em penhor, os direitos creditórios de que é(são) ou será(ão) titular(es) representados por: (I) duplicatas formalizadas de forma escritural, por ele(s) emitidas contra terceiros, resultantes de vendas realizadas a prazo, pagáveis em praças onde o Credor mantenha Agência; e/ou (II) direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes dos convênios/contratos de prestação de serviços e/ou de arrendamento e/ou (III) direitos creditórios representados por Ordens de Pagamentos ("ORPAG'S"). Os objetos da presente garantia ou os documentos originadores, se for o caso, encontram-se descritos e caracterizados no Quadro II-16 sendo que os respectivos créditos, ora empenhados, quando liquidados, serão contabilizados na conta indicada no Quadro II-16.6 (Conta Vinculada) de titularidade da Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) mantida junto ao Credor.

a) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declaram possuir os direitos creditórios ora empenhados livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, gravames ou garantias.

b) O Credor a seu exclusivo critério, poderá transferir os recursos oriundos da liquidação dos direitos creditórios, creditados na conta vinculada, indicada no Quadro II-16.6, para a Conta-Corrente indicada no Quadro I-2, sempre que a Emitente estiver em dia com suas obrigações, mantendo-se, em penhor, o percentual aludido no Quadro II-16.5. Sem prejuízo, poderá o Credor, ainda, transferir e aplicar os recursos oriundos da liquidação dos direitos creditórios ora empenhados, creditados na conta vinculada indicada no Quadro II-16.6, para efeito de amortização parcial ou total do saldo devedor da operação representada pela presente Cédula. Fica estabelecido desde já que enquanto estiver pendente qualquer obrigação da Emitente junto ao Credor, em decorrência da presente Cédula, ainda que não vencida, será lícito ao Credor reter os créditos liquidados na conta indicada no Quadro II-16.6, inclusive para efeito de compensação.

c) A Emitente e/ou os Terceiro(s) Garantidor(es) não poderão movimentar os recursos relativos ao pagamento dos direitos creditórios ora empenhados, creditados na conta vinculada mencionada no Quadro II-16.6, enquanto qualquer obrigação decorrente desta Cédula não for cumprida inteiramente.

d) O penhor ora constituído abrange todos os direitos creditórios, presentes e futuros, conforme mencionados no Quadro II-16, inclusive seus acessórios e demais vantagens, respondendo a Emitente e/ou os Terceiro(s) Garantidor(es) pela existência, legitimidade e legalidade desses créditos, obrigando-se, ainda, a mantê-los em regime de penhor junto ao Credor durante a vigência desta Cédula até a final e integral liquidação de todas as obrigações aqui assumidas, no volume correspondente ao percentual indicado no Quadro II-16.5.

e) A Emitente e/ou os Terceiro(s) Garantidor(es) responsabilizam-se, sob as penas da lei, pela existência, legalidade e legitimidade dos direitos creditórios ora empenhados, declarando que não foram por eles cedidos ou outorgados em outra garantia ou foram objeto de outra negociação, não havendo qualquer direito de terceiros ou qualquer acordo que possa dar lugar à arguição de compensação ou outra forma de extinção ou redução dos valores dos direitos creditórios aqui empenhados;

f) A pessoa indicada no Quadro II-16.2, inscrita no CPF/MF indicado no Quadro II-16.3, de forma gratuita, assume o cargo de fiel depositário de todas as notas fiscais, faturas, instrumentos contratuais e demais documentos que representam ou que sejam decorrentes dos direitos creditórios ora empenhados, com as responsabilidades impostas pela legislação civil aplicável à espécie;



762  
763  
ppp

- a) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) responsabiliza(m)-se, sob as penas da Lei, pela existência e legitimidade dos títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos, declarando, ainda, que os mesmos não foram objeto de outra garantia e/ou negociação, não havendo qualquer direito de terceiros ou qualquer acordo que possa dar lugar à arguição de compensação e/ou outra forma de extinção ou redução de valores.
- b) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter os títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos fiduciariamente, em montante nunca inferior ao percentual especificado no Quadro II-16.5, incidente sobre o saldo devedor atualizado da operação de que trata a presente Cédula.
- c) Se verificado, à qualquer época, durante a vigência deste instrumento, que o montante de garantia outorgada situa-se em nível inferior ao estabelecido no Quadro II-16.5, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) compromete(m)-se a reforçar a garantia aqui constituída, imediatamente após notificação do Credor para este fim, sob pena de assim não o fizer(em) ser considerada vencida antecipadamente a dívida representada pela presente Cédula.
- d) Em decorrência da Cessão Fiduciária ora constituída, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter seu(s) domicílio(s) bancário(s) no Credor, para que os títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos sejam liquidados de forma única e exclusiva na conta vinculada mencionada no Quadro II-16.6, obrigando-se a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) a esta, em caráter irrevogável e irretratável, a manter(em) esta condição, até que sejam liquidadas todas as obrigações decorrentes da presente Cédula.
- e) O Credor poderá utilizar os recursos existentes na conta vinculada, mencionada no Quadro II-16.6, relativos à liquidação dos títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos, para fins de amortização ou liquidação do saldo devedor da operação representada pela presente Cédula.
- f) Fica desde já certo e entendido que o Credor poderá aplicar a sanção de que trata o item acima, sobre cada uma das parcelas devidas ou diretamente sobre o saldo devedor, mantendo-se íntegra a garantia ora constituída até a liquidação final de todas as obrigações.
- g) Caso os recursos existentes na conta vinculada não sejam suficientes, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou o(s) Avalista(s) permanecerão solidariamente responsáveis pelo pagamento do restante.
- h) Pertencerá à Emitente e/ou ao(s) Terceiro(s) Garantidor(es) o produto da cobrança dos títulos de crédito e/ou do(s) direitos ora cedidos fiduciariamente, que deixar de ser consumido na amortização e/ou liquidação da dívida representada pela presente Cédula, incluindo o principal, encargos moratórios e demais acessórios, bem como o demais despesas de cobrança e administração.
- i) Fica facultado ao Credor considerar automaticamente vencida a presente Cédula, tornando exigível a dívida aqui pactuada e exequível o gravame ora pactuado, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei: (I) caso venha a ser rescindido o(s) contrato(s) que originam os direitos ora cedidos; (II) se a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) vier(em) a celebrar outros ajustes ou constituir quaisquer ônus, dívidas, gravames ou garantias que, de qualquer forma, incidam ou venham a incidir sobre os títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos fiduciariamente, em favor de terceiros, sem a prévia e expressa anuência do Credor; (III) se a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) não reforçar(em) ou substituir(em) a garantia tratada neste item, na hipótese de redução do montante da mesma a nível inferior ao percentual fixado no Quadro 16.5, sendo que os títulos de crédito e/ou direitos oferecidos em reforço ou substituição deverão ser aceitos pelo Credor, a seu exclusivo critério.
- j) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a notificar os devedores dos títulos de crédito ou dos direitos ora cedidos sobre a Cessão Fiduciária aqui realizada.
- k) A pessoa indicada no Quadro II-16.2, inscrita no CPF/MF indicado no Quadro II-16.3, assume, de forma gratuita, o encargo de fiel depositário de todas as faturas, extratos, contratos e demais documentos relacionados aos títulos de crédito e aos direitos ora cedidos fiduciariamente, obrigando-se a entregá-los ao Credor em 48 (quarenta e oito) horas, quando por este solicitadas.
- l) Ocorrendo a mora ou o inadimplemento ou o vencimento antecipado da presente Cédula, o Credor poderá executar a garantia ora constituída, utilizando o produto da Cessão Fiduciária para amortizar ou liquidar o saldo devedor em aberto;
- m) No caso de direitos creditórios decorrentes da comercialização de produtos e serviços por meio de Cartão de Crédito, a garantia abrangerá todos os direitos creditórios decorrentes de recebíveis de cartões de crédito conforme descrição do item II-16, se assim expreso, independente da adquirente de cartões com a qual a Emitente mantenha ou venha manter relacionamento.
- n) Compreende-se por adquirente de cartões todas as empresas que prestam serviços operacionais e gerenciais de relacionamento com estabelecimentos comerciais habilitados a aceitar cartões de crédito ou débito, bem como serviços de monitoramento, captura, processamento e liquidação de transações realizadas por meio dos cartões de crédito/débito.

765  
766  
1991

g) A Emitente e/ou os Terceiro(s) Garantidor(es) obrigam-se a notificar os devedores dos direitos creditórios ora empenhados com relação ao penhor aqui constituído em favor do Credor, para que estes realizem exclusivamente ao Credor os competentes pagamentos. Fica, assim, estabelecido que em nenhuma hipótese a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) poderão receber os valores decorrentes dos direitos creditórios empenhados diretamente dos sacados.

h) Fica o Credor instruído a levar a débito na Conta-Corrente da Emitente a tarifa de cobrança por direito creditório, a qual se encontra no Quadro de Tarifas afixadas nas Agências do Credor.

i) Tratando-se de penhor de direitos creditórios decorrentes de convênios/contratos, conforme descrição no Quadro II-16, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) comprometem-se, sob pena de vencimento antecipado da operação representada pela presente Cédula, a não por fim ao vínculo contratual estabelecido com o devedor dos direitos creditórios dali decorrentes, ora empenhados em favor do Credor, até que ocorra o adimplemento total desta Cédula.

j) No caso de direitos creditórios decorrentes da comercialização de produtos e serviços por meio de Cartão de Crédito, a garantia abrangerá todos os direitos creditórios decorrentes de recebíveis de cartões de crédito conforme descrição do item II-16, se assim expreso, independente da adquirente de cartões com a qual a Emitente mantenha ou venha manter relacionamento.

j.1) Compreende-se por adquirente de cartões todas as empresas que prestam serviços operacionais e gerenciais de relacionamento com estabelecimentos comerciais habilitados a aceitar cartões de crédito ou débito, bem como serviços de monitoramento, captura, processamento e liquidação de transações realizadas por meio dos cartões de crédito/débito.

III - Penhor de Bens Móveis - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) ou o Credor, em penhor, os bens descritos no Quadro II-16 ou relacionados em documento anexo a presente Cédula, que estão localizados no local indicado no Quadro II-16.4.

a) A pessoa indicada no Quadro II-16.2, inscrita no CPF/MF indicado no Quadro II-16.3, de forma gratuita, passa a possuir/deter o(s) bem(ns) empenhados na qualidade de fiel depositário, assumindo, assim, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, obrigando-se em consequência pela guarda e conservação, bem como entregar o(s) bem(ns) empenhado(s) unicamente ao Credor ou a quem este vier a determinar.

b) No mais, rege-se o penhor, pelo disposto no Código Civil Brasileiro.

IV - Alienação Fiduciária de Bens Móveis - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), até que ocorra o adimplemento total de todas as obrigações aqui assumidas, transferem ao Credor, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro II-16 ou relacionado(s) em documento anexo a esta Cédula, devidamente firmado pelas partes, declarando a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) as penas da lei, que o(s) bem(ns) ora outorgado(s) em propriedade fiduciária tem(êm) valor venal não inferior a aquele mencionado no Quadro II-16.1.

a) Doravante, a pessoa indicada no Quadro II-16.2, inscrita no CPF/MF indicado no Quadro II-16.3, de forma gratuita, passa a possuir/deter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel depositário, assumindo, assim, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe ainda: (I) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro II-16.4, sem prévia e expressa concordância do Credor; (II) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (III) assegurar ao Credor todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre os bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (IV) entregar o(s) bem(s) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, caso ocorra em mora ou inadimplemento da Emitente;

b) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deverão substituir o(s) bem(ns) transferido(s) fiduciariamente ao Credor na hipótese de deterioração, perda, danificação, desvalia ou desapropriação, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula.

c) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deverão manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, devida e completamente seguro(s), em companhia seguradora de primeira linha, de reconhecida idoneidade e aceita pelo Credor, contra riscos de incêndio e danos físicos, por valor não inferior ao mencionado no Quadro II-16.1, devendo o Credor figurar como beneficiário da respectiva apólice. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva da Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es), sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese de seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.

V - Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito e/ou de Direitos - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), para garantir o cumprimento das obrigações principais e acessórias decorrentes da presente Cédula, transferem ao Credor, o(s) título(s) de crédito e/ou o(s) direitos de que é(são) ou venha(m) a ser titular(es), descrito(s) e caracterizado(s) no Quadro II-16 ou em relação anexa.

769  
767  
767

o) A Emitente, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, nomeia o Credor como seu procurador para que em caso de transferência dos créditos decorrentes de recebíveis de cartão de crédito para outra adquirente, possa, em nome da Emitente, exigir que essa nova adquirente mantenha o direcionamento dos tais créditos para a conta vinculada indicada no Quadro II-16.6, mantida junto ao Credor, sob pena de vencimento antecipado desta operação de crédito.

6.3 - As garantias reais que vierem a ser especificadas em documentos separados, passam a fazer parte integrante e inseparável deste título, para todos os fins de direito.

6.4 - A constituição de mais de uma garantia real, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer delas ou as anteriormente constituídas.

6.5 - Ficam autorizadas as inscrições, averbações, registros ou a prática de qualquer outro ato junto aos serviços de registros e demais repartições competentes, necessários à constitutividade ou à eficácia das garantias oferecidas pela Emitente ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es), correndo por conta destes todas as despesas decorrentes e, ainda, obrigam-se as partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para o fim definido nesta cláusula.

#### 7 - Vencimento Antecipado

7.1 - É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

a) se a Emitente, e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou o(s) Avalista(s) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;

b) se a Emitente, e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou o(s) Avalista(s) sofrer(em) alegítimo protesto de título(s); se a Emitente requerer a sua recuperação judicial; se houver reconhecimento da sua falência ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicado na mudança do estado econômico financeiro da Emitente;

c) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do Credor;

d) se a Emitente deixar de substituir qualquer um dos Avalistas que vierem a encontrar-se em qualquer das situações acima;

e) se houver mudança ou transferência de qualquer título, do controle acionário ou da titularidade das quotas sociais da Emitente, bem como se houver a sua incorporação, cisão, fusão ou reorganização societária.

#### 8 - Demais Condições

8.1 - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática de liberação da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

8.2 - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor fica autorizado a comunicar o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

8.3 - Para as garantias mencionadas nos itens III e IV da cláusula 6 supra, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) apresentou(aram) a Certidão Negativa de Débito - CND do INSS com número e data de validade constante no Quadro II-16.7, bem como a Certidão de Quitação de Tributos Federais - CQTF com número e data de validade mencionados no Quadro II-16.8.

8.4 - Esta Cédula é emitida em número de vias indicada no Quadro IV-1, sendo somente a primeira delas(a via do Credor) negociável.

8.5 - A presente Cédula somente poderá ser alterada mediante aditivo próprio devidamente assinado por ambas as partes.

#### 9 - O Credor, neste ato, comunica à Emitente que:

a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;



765  
768  
199

c) a Emitente poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;

d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado da Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da Emitente.

10 - Fica eleito o foro da Comarca do domicílio da Emitente.

Declaramos para os devidos fins que todas as cláusulas e condições desta Cédula de Crédito Bancário foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.

**Via Negociável**

Avalista(s)

Nome: LUIZ CARLOS PAVAO

CNPJ/CPF/MF: 017.624.998-27

Nome: JAMILI AIDAR PAVAO

CNPJ/CPF/MF: 025.074.061-35

Nome:

CNPJ/CPF/MF:

Nome:

CNPJ/CPF/MF:

Emitente M T DE NORTE TRANSPORTE  
RODOVIARIO DE CARGAS LTDA

Nome:

CNPJ/CPF/MF:

Nome:

CNPJ/CPF/MF:

Nome:

CNPJ/CPF/MF:

Nome:

CNPJ/CPF/MF:

**REGISTRO DE CONTRATO**

REG: 04/04/2013  
 HORA: 16:26  
 DEP. TRANSITO DE (O): MATO GROSSO



**Bradesco**

**Cédula de Crédito Bancário  
Empréstimo - Capital de Giro**

Nº 006.786.113

769  
769  
769

**Cônjuge(s) Autorizante(s)**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

**Terceiro(s) Garantidor(es)**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF/MF: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF/MF: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF/MF: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF/MF: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF/MF: \_\_\_\_\_

**Fiel Depositário**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Fone Fácil Bradesco - 4002 0022 / 0800 570 0022 \*  
Consulta de saldo, extrato e transações financeiras.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.  
\* Consulte os demais telefones no site  
[bradesco.com.br](http://bradesco.com.br) ou nas Agências Bradesco.

SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383  
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099  
24 horas, 7 dias por semana.  
Ouvidoria - 0800 727 9933  
De 2ª a 6ª feira das 08h às 18h, exceto feriados.

**Via Negociável**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DETERMINAÇÃO Nº **27547245118**  
**32654550526**

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

01 CARGAS \*\*\*\*\*

V T DE NOME DO VEÍCULO **POD CARGAS**

07 201986 32654550526 PUCH **3ZH9781**

01 DA NOME DO VEÍCULO **POD CARGAS**

00 254101 2858530 4342

CAR CATEGORIA/COR/COR DO MOTOR **DIESEL**

M 0000 2001 2001

32 000 211EV 40000000 BRANCA

ALF. BANCO BRASILEIRO SA MOTOR: 37798  
 31050473545V MOTOR: 37798  
 31050473545V MOTOR: 37798  
 31050473545V MOTOR: 37798

OUTUBRA/MT 10/04/2018

Carlos Miranda

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DETERMINAÇÃO Nº **27547245118**  
**32654550526**

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

01 CARGAS \*\*\*\*\*

V T DE NOME DO VEÍCULO **POD CARGAS**

07 201986 32654550526 PUCH **3ZH9781**

01 DA NOME DO VEÍCULO **POD CARGAS**

00 254101 2858530 4342

CAR CATEGORIA/COR/COR DO MOTOR **DIESEL**

M 0000 2001 2001

32 000 211EV 40000000 BRANCA

ALF. BANCO BRASILEIRO SA MOTOR: 37798  
 31050473545V MOTOR: 37798  
 31050473545V MOTOR: 37798  
 31050473545V MOTOR: 37798

OUTUBRA/MT 10/04/2018

Carlos Miranda

SECRETARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA  
 AV. TORRENTES DE VILA TUBIÃO, 318 - JARDIM  
 - JARDIM SP - SÃO PAULO - SP

MIT Nº **37547245118** BILHETE DE:

01 201986 32654550526

M 0000 2001 2001

32 000 211EV 40000000 BRANCA ROD. CA

*Carla Pereira*

112978-1-10000-10000-10000

767  
 730  
 720

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MT N° 9754724631  
67167580804

CENTRO DE REGISTRO DE VEÍCULO

DATA 10/04/2018 ENTRADA \*\*\*\*\*

MT DE NORTE - ROME ROD. CARGAS

07 294 853 0000 PLACA KAL9880

MT DE NORTE - ROME ROD. CARGAS

10004552/VL1 GRAXIATM2IDB94465

CARZAMINIAO DE RUAO DIESEL

VW T2 2018 ANO 1996

23.001/134CV CATUQUEL BRANCA

ALFA ROMEO 164758711-08 SA/MOTOR: 22906

CC TABA/ST Carlog Miranda

DATA 10/04/2018

DETRAN - MT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MT N° 9754724631  
67167580804

CENTRO DE REGISTRO DE VEÍCULO

DATA 10/04/2018 ENTRADA \*\*\*\*\*

MT DE NORTE - ROME ROD. CARGAS

07 294 853 0000 PLACA KAL9880

MT DE NORTE - ROME ROD. CARGAS

10004552/VL1 GRAXIATM2IDB94465

CARZAMINIAO DE RUAO DIESEL

VW T2 2018 ANO 1996

23.001/134CV CATUQUEL BRANCA

ALFA ROMEO 164758711-08 SA/MOTOR: 22906

CC TABA/ST Carlog Miranda

DATA 10/04/2018

DETRAN - MT

EL SUPLENTE COMPARTAMENTO DE DANOS PELOS DANOS CAUSADOS  
A MOTOCICLETAS DE VIAGEM PRESTADO POR EMPRESAS DE CAR  
E TRANSPORTES DE PASSAJEIS DE PASSAJEIS DE CAR

MIT N° 9754724631 BILHETE DE

DATA 10/04/2018 ENTRADA \*\*\*\*\*

MT DE NORTE - ROME ROD. CARGAS

07 294 853 0000 PLACA KAL9880

MT DE NORTE - ROME ROD. CARGAS

10004552/VL1 GRAXIATM2IDB94465

CARZAMINIAO DE RUAO DIESEL

VW T2 2018 ANO 1996

23.001/134CV CATUQUEL BRANCA

ALFA ROMEO 164758711-08 SA/MOTOR: 22906

CC TABA/ST Carlog Miranda

DATA 10/04/2018

DETRAN - MT

*pen*  
*Carlog Miranda*  
*Rome*  
12976 - Licença para Bilhete

*2018*  
*15/11*  
*13/10*

769  
772  
788

## Dados do Veículo

Em 14/02/2014

Placa JZH9781	Renavam 765415224	Placa Anterior 0033541/MT	Tipo 14-CAMINHÃO		Categoria 2-Aluguel	Espécie 2-Carga	Lugares 2
Marca/Modelo 335003-M.BENZ/L 1620(Nacional)			Fabricação/Modelo 2001/2001	Potência 211	Combustível 3-Diesel	Cor 4-BRANCA	Carroceria 106- CARROCERIA FECHADA
Nome do Proprietário M T DE NORTE TRANS. ROD.CARGAS -LTDA-EPP						Situação Lacre Desconhecido	
Proprietário Anterior M T DE NORTE TRANS. ROD.CARGAS -LTDA-EPP						Origem dos Dados do Veículo CADASTRO	
Município de Emplacamento CUIABA			Licenciado até 2014 em 04/02/2014, Licenciamento Anual (CRLV emitido por DETRANNET/34570462120)(Via 1)			Adquirido em 28/12/2006	Situação Em circulação
Observação TQ.SUPLM CAP.360 LTS M.37798310504713							
Restrição à Venda Alienação Fiduciária em favor de BANCO BRADESCO SA							
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Nenhuma informação pendente até esta data							
Impedimentos Nenhum impedimento registrado até esta data							

## Débitos

Nenhum débito em aberto cadastrado para este veículo.

## Infrações em Autuação

Nenhuma Notificação de Autuação realizada para este veículo até o momento.

## Penalidades (Multas)

Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.

## Último Processo

Processo	Interessado	Serviço	Operação
00104082/2013	292.790.461-87	Baixa de Alienação Fiduciária	04/04/2013 às 16:14h
		Alienação Fiduciária	Em 04/04/2013 às 16:14h
		Geração de guia de pagamento	Em 04/04/2013 às 16:14h
		Auditoria	Em 09/04/2013 às 15:25h
		Emissão CRV(1ª via)	Em 10/04/2013 às 11:54h



770  
773  
774

**CONTRATOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL –  
BANCO BRADESCO S/A**

**Doc. 05:**

**Cédula de Crédito Bancário – Conta Garantida  
Simplificada PJ nº 003.573.177**

**Bradesco**

Venc - 04/9/2013

**Cédula de Crédito Bancário  
Conta Garantida Simplificada - PJ**

Nº 003.573.177

274  
274  
274**I - Partes****I.1 - Dados do Credor**

Nome <b>Banco Bradesco S.A.</b>	CNPJ <b>60.746.948/0001-12</b>		
Endereço - Sede <b>Cidade de Deus</b>	Cidade <b>Osasco</b>	UF <b>SP</b>	

**I.1 - Dados da Emitente**

Nome <b>MT DE NORTE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CA</b>	CNPJ/MF <b>007.250.989/0001-30</b>		
Endereço (Rua/Av.) <b>ROD JORNALISTA A P LIMA</b>	Número <b>03546</b>	Complemento	
Bairro	Cidade <b>CUIABA</b>	UF <b>MT</b>	CEP <b>83.38-15</b>

**I.2 - Dados dos Avalista(s)**

Nome <b>LUIS CARLOS PAVAO</b>	CNPJ/CPF/MF <b>017.620.992-7</b>		
Endereço (Rua/Av.) <b>ESTRADA DO MOINHO 3546</b>	Número <b>35</b>	Complemento	
Bairro	Cidade <b>CUIABA</b>	UF <b>MT</b>	CEP <b>78068-680</b>

Nome	CNPJ/CPF/MF		
Endereço (Rua/Av.)	Número	Complemento	
Bairro	Cidade	UF	CEP

Nome	CNPJ/CPF/MF		
Endereço (Rua/Av.)	Número	Complemento	
Bairro	Cidade	UF	CEP

Nome	CNPJ/CPF/MF		
Endereço (Rua/Av.)	Número	Complemento	
Bairro	Cidade	UF	CEP

**I.3 - Dados dos Terceiro(s) Garantidor(es)**

Nome	CNPJ/CPF/MF		
Endereço (Rua/Av.)	Número	Complemento	
Bairro	Cidade	UF	CEP

Nome	CNPJ/CPF/MF		
Endereço (Rua/Av.)	Número	Complemento	
Bairro	Cidade	UF	CEP

**Via Negociável**

Q

**Bradesco****Cédula de Crédito Bancário  
Conta Garantida Simplificada - PJ**

Nº 003.573.177

772  
775  
780**II - Características da Operação**

1	Cód. Agência	Díg.	Nome da Agência	2	Número Conta Limite	Dig.
	3017	1	GALERIA ITALIA-UCB		<input type="checkbox"/> Vinculada <input checked="" type="checkbox"/> Movimento 5238	8
3	Limite de Crédito	4	Extenso CEM MIL REAIS			
	100.000,00					
5	Prazo	6	Vencimento	7	Valor do IOF (Ver § Único Cláusula 6)	
	90		27/11/2013			
8	Valor da Tarifa (Ver § Único Cláusula 6)	9	Dia para Débito Encargos **			

**10 - Encargos Prefixados**

10.1	Forma de Cálculo dos Encargos	10.2	Taxa de Juros Mensal	10.3	Taxa de Juros Anual
	Dias Úteis		2,6990997 %		37,6719000 %

**11 - Encargos Pós-fixados**

11.1	Parâmetro de Reajuste	11.2	Percentual de Parâmetro
	*****		*
11.3	Periodicidade de Flutuação	11.4	Taxa de Juros
	*****		***** % a.m.   ***** % a.a.

12 Sem prejuízo do disposto no item II-6, os encargos deverão ser liquidados:  
**SEMPRE NO SEGUNDO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO PERÍODO DE CÁLCULO.**

13 Praça de Pagamento  
AV.FERNANDES C. COSTA-1899 - CUIABA - MT

**III - Característica(s) e(s) Garantia(s)**

1	Descrição	2	Percentual ou valor R\$ em relação ao principal
	ALIENACAO DE AUTOMOVEIS/VEICULOS USADOS		130.000,00
3	Fiel(s) Depositário(s)	4	CNPJ/CPE/MF
5	Nº Cta. Vinculada	Dig.	
6	Local onde se encontra(m) o(s) bem(ns) objeto da garantia		

**Bradesco****Cédula de Crédito Bancário  
Conta Garantida Simplificada - PJ**

Nº 003.573.177

773  
776  
790**IV - Pagamentos Autorizados**

1	1.1 - Tributos	503,00	1.2 - Seguros	0,00	1.3 - Tarifas	250,00
	1.4 - Pagtos. Servs. Terceiros	0,00	1.5 Registro	0,00	1.6 - Total	753,00
2	Custo Efetivo Total - CET		3,50 % a.m.		51,14 % a.a.	

**V - Dados deste Instrumento**

1	Quantidade de Vias 3	2	Local e Data de Emissão CUIABA, 29 de agosto de 2013
---	-------------------------	---	---

Na data de vencimento estipulada no item II-6, pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário ao Banco Bradesco S.A, doravante denominado simplesmente Credor, na praça de pagamento indicada no item II-13 supra, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia indicada no item II-3, acrescida dos encargos financeiros previstos nesta Cédula e subtraída das amortizações eventualmente realizadas, valor este correspondente ao crédito efetivamente por nós utilizado, seja pela importância acima indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo ou nos extratos de Conta Corrente, correspondente ao crédito a nós deferido, com recursos ordinários do Credor, destinado a constituir reforço ou provisão de fundos em nossa Conta Corrente indicada no item II-2, a título de abertura de crédito bancário, cujo movimento registrado historicamente em nossa Conta Corrente poderá ser feito por meio de cheques, saques eletrônicos, transferências eletrônicas, saques ou quaisquer outros meios ou documentos por nós utilizados, de uma só vez ou parceladamente, em acordo com a(s) nossa(s) necessidade(s) de suprimento de nossa Conta Corrente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - Natureza da Operação:** Neste ato, o Credor abre em nome da Emitente na Agência indicada no item II-1, e este aceita, um limite rotativo para saques a descoberto em Conta Corrente, que poderá ser utilizado reiteradamente, sempre que não houver na conta corrente imobilizada no item II-2 recursos suficientes para acatar débitos de qualquer origem, reputando-se o limite máximo estabelecido no item II-3.

**Parágrafo Primeiro -** O limite de crédito será reconhecido automaticamente e durante o prazo de vigência desta Cédula, sempre que a Emitente, não estando em mora inadimplente, amortize ou liquide a dívida na mesma proporção dos reembolsos de principal que vier a receber.

**Cláusula Segunda - Prazo de Vigência:** O vínculo jurídico que emana da operação prevista nesta Cédula vigorará até a liquidação da dívida, independente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, tornando-se exigível, no vencimento, a dívida então existente e não paga ou amortizada, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados e os demais encargos previstos nesta Cédula.

**Cláusula Terceira - Encargos Financeiros:** Sobre as importâncias fornecidas à Emitente por conta do crédito aberto, incidirão juros capitalizados e apurados por dias úteis às taxas contratadas nos itens II-10.2 e II-10.3, calculados, respectivamente, com base em 21 (vinte e um) e 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

**Parágrafo Primeiro -** Se pactuados encargos pós-fixados, item II-11, sobre o saldo devedor apurado ao final de cada dia útil, inclusive nos dias de feriados locais, será aplicado o parâmetro indicado no item II-11.1, na periodicidade citada no item II-11.3, acrescido dos juros capitalizados à taxa estipulada no item II-11.4, calculados, respectivamente, com base em 21 (vinte e um) e 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

**Parágrafo Segundo -** Se o percentual previsto no item II-11.2 for superior a 100% do parâmetro indicado no item II-11.1, a cobrança dos encargos estará limitada, à taxa resultante, da aplicação desse percentual sobre o parâmetro indicado, na periodicidade citada no item II-11.3, que incidirá sobre o saldo devedor apurado ao final de cada dia útil, inclusive nos dias de feriados locais.

**Parágrafo Terceiro -** Nas hipóteses de extinção, não divulgação ou não sendo possível a aplicação do parâmetro previsto no item II-11.1, por qualquer que seja o motivo, adotar-se-á a taxa de juros mínima praticada nas operações de conta garantida da modalidade prefixada, que está definida em Circular Operacional Interna disponibilizada nas Agências do Credor, a qual incidirá sobre o saldo devedor da operação durante todo o período em que persistir o óbice / impedimento que frustre a aplicação do citado parâmetro, taxa essa que a Emitente e o(s) Avalista(s), desde já, concorda(m) com a sua incidência.

**Parágrafo Quarto -** Se a Emitente optar no item II-12 pelo pagamento dos encargos no segundo dia útil do mês, estes serão exigidos, de forma integral e atualizados do primeiro ao último dia útil do mês ou proporcionalmente ao número de dias úteis existentes no mês caso o período de apuração ainda não tenha sido completado.

779  
1  
777  
180

**Parágrafo Quinto** - Se a Emitente optar no item II-12 pelo pagamento dos encargos na data a ser estipulada no item II-9 de cada mês, estes serão exigidos, de forma integral e atualizados do primeiro dia útil que antecede a data do último vencimento de encargos até o segundo dia útil que antecede a próxima data para débito de encargos indicada no item II-9 ou proporcionalmente ao número de dias úteis existentes caso o período de apuração ainda não tenha sido completado;

**Cláusula Quarta - O Custo Efetivo Total - CET**, indicado no item IV-2, é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada no item II-10.3, se a operação for pré-fixada ou aquela mencionada no item II-11.4, se a operação for pós-fixada.

**Parágrafo Único** - A Emitente declara ter conhecimento e, desde já, autoriza o Banco a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros, registro junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso.

**Cláusula Quinta - Repactuação de Encargos**: Na hipótese de alteração significativa nos custos de captação e das taxas praticadas pelo mercado, inclusive, motivadas por medidas econômicas ou modificações nas normas e regulamentos baixados pelas autoridades monetárias, os encargos financeiros mencionados no "caput" da cláusula terceira acima poderão ser repactuados, para mais ou para menos, sem a necessidade da celebração de aditivo, mediante informação no Extrato de Conta Garantida da Emitente.

**Parágrafo Primeiro** - Fica facultada à Emitente o direito de recusar a nova taxa repactuada. A recusa deverá ser manifestada ao Credor por escrito no prazo de sete (7) dias, contados da informação da nova taxa pelo meio anunciado no "Caput" da presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de a Emitente discordar da repactuação dos encargos previstos na Cédula, fica obrigada a liquidar, imediatamente, o saldo devedor existente, sob pena de o Credor adotar as medidas judiciais cabíveis para viabilizar o recebimento de seu crédito.

**Cláusula Sexta - IOF e Tarifa**: Além dos encargos previstos nesta Cédula, a Emitente obriga-se a pagar ao Credor o IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, devido no termo da legislação em vigor e a tarifa de abertura de crédito - operações ativas, cobrada neste ato e por ocasião de futuras prorrogações.

**Parágrafo Único**: Os valores correspondentes ao IOF e Tarifa serão informados por meio de Extratos de Conta Corrente, nos termos da legislação em vigor. O valor da Tarifa também será informado por meio de Quadro de Tarifas afixado nas agências, conforme orientação das Regras em vigor.

**Cláusula Sétima - Saldo Devedor**: A apuração do saldo devedor realizar-se-á por meio de Extratos de Conta Corrente ou, caso haja dívida em sua constituição, por planilha de cálculo, documentos esses que integrarão a presente Cédula para todos os efeitos de direito e que discriminarão as parcelas utilizadas do crédito aberto, os aumentos de limite de crédito inicialmente concedido, as eventuais amortizações da dívida e a incidência de encargos nos vários períodos de utilização do crédito.

**Cláusula Oitava - Certa e Líquida a Dívida**: A Emitente confessa a responsabilidade pelo pagamento da dívida descrita no preâmbulo deste instrumento, acrescida de todos os encargos e despesas previstos nesta Cédula, incluindo os previstos na cláusula décima primeira, e reconhece que a mesma é certa, líquida e exigível. A dívida reputar-se-á devida e exigível no termo final desta Cédula ou em decorrência do seu vencimento antecipado.

**Parágrafo Único**: Para os efeitos da certeza e liquidez da dívida representada por esta Cédula de Crédito Bancário, a Emitente e o(s) Avalista(s) reconhecem como prova de seus débitos os cheques emitidos, saques eletrônicos, inclusive por meio de equipamentos eletrônicos com uso de senha secreta - transferências eletrônicas ou ordens que a Emitente emitir ou assinar, bem como quaisquer débitos que o Credor fizer mediante prévia autorização da Emitente, devidamente lançados nos Extratos de Conta Corrente da Emitente.

**Cláusula Nona** - A Emitente desde já autoriza o Credor a debitar da conta corrente referida no item II-2 os valores correspondentes a principal, encargos, tributos e tarifas.

**Parágrafo Primeiro** - A Emitente obriga-se a manter, na citada conta corrente, saldos disponíveis para acatar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta citada para quitar todas as despesas referidas no "caput" desta cláusula, fica o Credor, conforme previsto no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, autorizado a debitar em qualquer outra conta de depósito ou aplicação existente nesta instituição financeira, em nome da Emitente ou Avalista(s), o saldo devedor remanescente, débitos esses que a Emitente e o(s) Avalista(s), desde já, autorizam e concordam expressamente.

**Parágrafo Segundo** - Fica o Credor autorizado, de maneira irrevogável e irratratável, a utilizar o limite de crédito aberto em nome da Emitente na cobertura de eventuais saldos devedores que este venha a ter em quaisquer das contas que mantém ou venha a manter junto ao Credor.



**Cláusula Décima - Garantias** - Comparece(m) como Avalista(s) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no item I-1.2, anuindo expressamente ao ora pactuado, responsabilizando-se incondicionalmente com a **Emitente** de maneira irrevogável e irretroatável pelo cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, por ela assumidas nesse título.

**Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada no caput e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula, são constituídas, ainda, neste ato, pela **Emitente** e/ou pelo(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, as garantias reais descritas no item III-1 aplicando-se-lhes, no que couber, as disposições que com elas guardar relação, apresentadas nos itens abaixo:

**I - Penhor de Títulos de Crédito** - É conferido em regime rotativo conforme procedimentos constantes das alíneas "e", "f" e "g" adiante, obrigando-se a **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, desde já, a entregar ao **Credor** duplicatas de suas respectivas emissões, todas vincendas, devidamente endossadas a favor do **Credor**, resultantes de vendas realizadas a prazo, pagáveis em qualquer praça onde o **Credor** mantenha Agência, pelo valor global previsto no item III - 2.

a) As duplicatas deverão ser vencíveis em até 15 (quinze) dias antes do advento do termo final das obrigações da **Emitente**, de forma que, da cobrança realizada pelo **Credor**, resulte saldo suficiente para a normal liquidação das obrigações;

b) O **Credor** poderá, a seu critério, aceitar ou não as duplicatas que sejam oferecidas em penhor, seja em função de critérios cadastrais, de prazo, ou de quaisquer outros motivos a seu exclusivo critério;

c) Fica o **Credor** instruído a levar a débito na conta corrente da **Emitente** a tarifa de cobrança por título, a qual se encontra mencionada no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do **Credor**;

d) A **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** entregam ao **Credor**, neste ato, o lote inicial de duplicatas, que são discriminadas em borderô devidamente assinado. Os demais títulos serão entregues sempre acompanhados de borderôs, que deverão estar assinados, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas nesta cláusula. Os borderôs serão considerados anexos à presente Cédula para todos os fins de direito.

e) À medida que as duplicatas forem vencendo e sendo perfeitamente liquidadas, os respectivos créditos, ora empenhados, serão contabilizados na conta vinculada indicada no item III-5, de titularidade da **Emitente** ou do(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** mantida junto ao **Credor**.

f) A **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** deverão substituir quaisquer duplicatas vencidas ou vincendas, que não sejam liquidadas ou não sejam consideradas de liquidação certa a exclusivo critério do **Credor**;

g) Por substituição entendida, como a entrega de novas duplicatas em penhor, com vencimentos que antecedam a 15 (quinze) dias do termo final das obrigações previstas nesta cédula.

h) A **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** obrigam-se a dar aviso aos respectivos sacados do penhor aqui constituído a favor do **Credor**, alertando-os que as duplicatas somente a ele, **Credor**, ou ao seu mandatário poderão ser pagas. Fica, assim, estabelecido que em nenhuma hipótese a **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** poderão receber os valores decorrentes das duplicatas empenhadas diretamente dos sacados.

i) Até a integral liquidação da dívida da **Emitente**, o **Credor** exercerá sobre as duplicatas que lhe forem empenhadas todos o direitos previstos na legislação vigente, com poderes especiais de transigir, levá-las a protesto, promover a cobrança judicial contra quem de direito, executar ou dispor pelo preço que melhor lhe aprouver, transferindo-as por endosso, cessão ou como lhe convier, com poderes amplos para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação da transferência retro aludida, receber e dar quitação, correndo por conta da **Emitente** todas as despesas oriundas do exercício desses direitos.

j) O **Credor** a seu exclusivo critério, poderá transferir os recursos oriundos da liquidação dos títulos empenhados, creditados na conta vinculada indicada no item III-5, para a conta corrente indicada no item II-2, sempre que a **Emitente** estiver em dia com suas obrigações, mantendo-se em penhor o percentual aludido no item III-5, incidente sobre o saldo devedor atualizado da operação de que trata a presente Cédula. Sem prejuízo poderá ainda o **Credor**, transferir e aplicar os recursos oriundos da liquidação dos títulos de crédito ora empenhados, creditados na conta vinculada indicada no item III-5, para efeito de amortização parcial ou total do saldo devedor da operação representada pela presente Cédula. Fica estabelecido, desde já, que enquanto estiver pendente de qualquer obrigação da **Emitente** junto ao **Credor**, em decorrência da presente Cédula, ainda que não vencida, será lícito ao **Credor** reter todos os créditos liquidados na conta indicada no item III-5, inclusive para efeito de compensação.



k) Quando tratar-se de penhor de cheques custodiados pelo Credor, os títulos empenhados serão descritos e caracterizados em relação anexa, que será considerada parte integrante da presente Cédula para todos os fins de direito.

l) Os cheques empenhados serão mantidos no regime de Custódia junto ao Credor por toda a vigência desta Cédula.

m) Aplicar-se-á as disposições acima, desde que compatíveis, em outras espécies de títulos de crédito, oferecidas em penhor pela Emitente ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es) ao Credor.

**II - Penhor de Direitos Creditórios** - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) dá(ão) ao Credor, em penhor, os direitos creditórios de que é(são) ou será(ão) titular(es) representados por: (I) duplicatas formalizadas de forma escritural, por ele(s) emitidas contra terceiros, resultantes de vendas realizadas a prazo, pagáveis em prazos onde o Credor mantenha Agência; e/ou (II) direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes dos convênios/contratos de prestação de serviços e/ou de fornecimento e/ou (III) direitos creditórios representados por Ordens de Pagamentos ("ORPAG'S"). Os objetos da presente garantia ou os documentos originadores, se for o caso, encontram-se descritos e caracterizados no item III-1 sendo que os respectivos créditos, ora empenhados, quando liquidados, serão contabilizados na conta indicada no item III-5 (Conta Vinculada) de titularidade da Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) mantida junto ao Credor.

a) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declaram possuir os direitos creditórios ora empenhados livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas, gravames ou garantias.

b) O Credor, a seu exclusivo critério, poderá transferir os recursos oriundos da liquidação dos direitos creditórios, creditados na conta vinculada indicada no item III-5, para a conta corrente indicada no item II-2, sempre que a Emitente estiver em dia com suas obrigações, mantendo-se em penhor, o percentual aludido no item III-2, incidente sobre o saldo devedor atualizado da operação de que trata a presente Cédula. Sem prejuízo, poderá o Credor, ainda, transferir e aplicar os recursos oriundos da liquidação dos direitos creditórios ora empenhados, creditados na conta vinculada indicada no item III-5, para efeito de amortização parcial ou total do saldo devedor da operação representada pela presente Cédula. Fica estabelecido desde já que enquanto estiver pendente qualquer obrigação da Emitente junto ao Credor, em decorrência da presente Cédula, ainda que não pendente, será lícito ao Credor reter os créditos liquidados na conta indicada no item III-5, inclusive para efeito de compensação.

c) A Emitente e/ou os Terceiro(s) Garantidor(es) não poderão movimentar os recursos relativos ao pagamento dos direitos creditórios ora empenhados, creditados na conta vinculada mencionada no item III-5, enquanto qualquer obrigação decorrente desta Cédula não for cumprida inteiramente.

d) O penhor ora constituído abrange todos os direitos creditórios, presentes e futuros, conforme mencionados no item II-1, inclusive seus acessórios e demais vantagens, respondendo a Emitente e/ou os Terceiro(s) Garantidor(es) pela existência, legitimidade e legalidade desses créditos, obrigando-se, ainda, a mantê-los em regime de penhor junto ao Credor durante a vigência desta Cédula até a final e integral liquidação de todas as obrigações aqui assumidas, no volume correspondente ao percentual indicado no item III-2, incidente sobre o saldo devedor atualizado da operação de que trata a presente Cédula.

e) A Emitente e/ou os Terceiro(s) Garantidor(es) responsabilizam-se, sob as penas da lei, pela existência, legalidade e legitimidade dos direitos creditórios ora empenhados, declarando que não foram por eles cedidos ou outorgados em outra garantia ou foram objeto de outra negociação, não havendo qualquer direito de terceiros ou qualquer acordo que possa dar lugar à arguição de compensação ou outra forma de extinção ou redução dos valores dos direitos creditórios aqui empenhados;

f) A pessoa indicada no item III-3, inscrita no CPF/CNPJ sob o número indicado no item III-4, de forma gratuita, assume o encargo de fiel depositário de todas as notas fiscais, faturas, instrumentos contratuais e demais documentos que representam ou que sejam decorrentes dos direitos creditórios ora empenhados, com as responsabilidades impostas pela legislação civil aplicável à espécie;

g) a Emitente e/ou os Terceiro(s) Garantidor(es) obrigam-se a notificar os devedores dos direitos creditórios ora empenhados com relação ao penhor aqui constituído em favor do Credor, para que estes realizem exclusivamente ao Credor os competentes pagamentos. Fica, assim, estabelecido que em nenhuma hipótese a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) poderão receber os valores decorrentes dos direitos creditórios empenhados diretamente dos sacados.

77  
780  
780

h) Fica o Credor instruído a levar a débito na conta corrente da Emitente a tarifa de cobrança por direito creditório, a qual se encontra mencionada no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor.

i) Tratando-se de penhor de direitos creditórios decorrentes de convênios/contratos conforme descrição no item III-1, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) comprometem-se, sob pena de vencimento antecipado da operação representada pela presente Cédula, a não por fim ao vínculo contratual estabelecido com o devedor dos direitos creditórios dali decorrentes, ora empenhados em favor do Credor, até que ocorra o adimplemento total desta Cédula.

j) No caso de direitos creditórios decorrentes da comercialização de produtos e serviços por meio de Cartão de Crédito, a garantia abrangerá todos os direitos creditórios decorrentes de recebíveis de cartões de crédito conforme descrição do item III-1, se assim expresso, independente da adquirente de cartões com a qual a Emitente mantenha ou venha manter relacionamento.

k) Compreende-se por adquirente de cartões todas as empresas que prestam serviços operacionais e gerenciais de relacionamento com estabelecimentos comerciais habilitados a aceitar cartões de crédito ou débito, bem como serviços de monitoramento, captura, processamento e liquidação de transações realizadas por meio dos cartões de crédito/débito.

l) A Emitente, neste ato, em caráter irrevogável e irretirável, nomeia o Credor como seu procurador para que, em caso de transferência dos créditos decorrentes de recebíveis de cartão de crédito para outra adquirente, possa, em nome da Emitente, exigir que essa nova adquirente mantenha o direcionamento dos tais créditos para a conta vinculada indicada no Quadro III-5, mantida junto ao Credor, sob pena de vencimento antecipado desta operação de crédito.

**III - Penhor de Bens Móveis -** A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) da (ão) ao Credor, em penhor, os bens descritos no item III-1 ou relacionados em documento anexo à presente Cédula, que estão localizados no local indicado no item III-6.

a) A pessoa indicada no item III-3, inscrita no CPF/CNPJ sob o número indicado no item III-4, de forma gratuita, passa a possuir/deter o(s) bem(ns) empenhados na qualidade de fiel depositário, assumindo, assim, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, obrigando-se em consequência pela guarda e conservação, bem como entregar o(s) bem(ns) empenhado(s) unicamente ao Credor ou a quem este vier a determinar,

b) No mais, rege-se o penhor, pelo disposto no Código Civil Brasileiro.

**IV - Alienação Fiduciária de Bens Móveis -** A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), até que ocorra o adimplemento total de todas as obrigações aqui assumidas, transferem ao Credor, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no item III-1 ou relacionado(s) em documento anexo a esta Cédula, devendo ser firmado pelas partes, declarando a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) ora outorgado(s) em propriedade fiduciária tem(êm) valor venal não inferior àquele mencionado no item III-2.

a) Doravante, a pessoa indicada no item III-3, inscrita no CPF/CNPJ sob o número indicado no item III-4, de forma gratuita, passa a possuir/deter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel depositário, assumindo, assim, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe ainda: (I) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no item III-6, sem prévia e expressa concordância do Credor; (II) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (III) assegurar ao Credor todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre os bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (IV) entregar o(s) bem(s) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, caso ocorra em mora ou inadimplemento da Emitente;

b) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deverão substituir o(s) bem(ns) transferido(s) fiduciariamente ao Credor na hipótese de deterioração, perda, danificação, desvalia ou desapropriação, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula.

c) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deverão manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente devida e completamente segurados em companhia seguradora de primeira linha, de reconhecida idoneidade e aceita pelo Credor, contra riscos de incêndio e danos físicos, por valor não inferior ao mencionado no item III-2, devendo o Credor figurar como beneficiário da respectiva apólice. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva da Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es), sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.





778  
781  
780

V - Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito e/ou de Direitos - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), para garantir o cumprimento das obrigações principais e acessórias decorrentes da presente Cédula, transfere(m) ao Credor, o(s) título(s) de crédito e/ou o(s) direitos de que é(são) ou venha(m) a ser titular(es), descrito(s) e caracterizado(s) no item III-1 ou em relação anexa.

a) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) responsabiliza(m)-se, sob as penas da Lei, pela existência e legitimidade dos títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos, declarando, ainda, que os mesmos não foram objeto de outra garantia e/ou negociação, não havendo qualquer direito de terceiros ou qualquer acordo que possa dar lugar a arguição de compensação e/ou outra forma de extinção ou redução de valores.

b) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter os títulos de crédito e/ou os direitos ora cedidos fiduciariamente, em montante nunca inferior ao percentual especificado no item III-2, incidente sobre o saldo devedor atualizado da operação de que trata a presente Cédula.

c) Se verificado, à qualquer época, durante a vigência deste instrumento, que o montante de garantia outorgada situa-se em nível inferior ao estabelecido no item III-2, A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) compromete(m)-se a reforçar a garantia aqui constituída, imediatamente após notificação do Credor para este fim, sob pena de assim não o fizer(em) ser considerada vencida antecipadamente a dívida representada pela presente Cédula.

d) Em decorrência da Cessão Fiduciária ora constituída, A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter seu(s) domicílio(s) bancário(s) no Credor, para que os títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos sejam liquidados de forma única e exclusiva na conta vinculada mencionada no item III-5, obrigando-se a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), ainda, em caráter irrevogável e irretratável, a manter(em) esta condição, até que sejam liquidadas todas as obrigações decorrentes da presente Cédula.

e) O Credor poderá utilizar os recursos existentes na conta vinculada, mencionada no item III-5, relativos à liquidação dos títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos, para fins de amortização ou liquidação do saldo devedor da operação representada pela presente Cédula.

f) Fica desde já certo e entendido que o Credor poderá agir, a qualquer tempo, sobre cada uma das parcelas devidas ou diretamente sobre o saldo devedor, mantendo-se íntegra a garantia ora constituída até a liquidação final de todas as obrigações.

g) Caso os recursos existentes na conta vinculada não sejam suficientes, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou o(s) Avalistas, permanecerão solidariamente responsáveis pelo pagamento do restante.

h) Pertencerá à Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) o produto da cobrança dos títulos de crédito e/ou do(s) direitos ora cedidos fiduciariamente, que deixar de ser consumido na amortização e/ou liquidação da dívida representada pela presente Cédula, incluindo o principal, encargos moratórios e demais acessórios, bem como demais despesas de cobrança/administração.

i) Fica facultado ao Credor considerar automaticamente vencida a presente Cédula, tornando exigível a dívida aqui pactuada e exequível o gravame ora pactuado, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei: (I) caso venha a ser rescindido o(s) contrato(s) que originam os direitos ora cedidos; (II) se a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) vier(em) a celebrar outros ajustes ou constituir quaisquer ônus, dívidas, gravames ou garantias que, de qualquer forma, incidam ou venham a incidir sobre os títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos fiduciariamente, em favor de terceiros, sem a prévia e expressa anuência do Credor; (III) se a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) não reforçar(em) ou substituir(em) a garantia tratada neste item na hipótese de redução do montante da mesma, a nível inferior ao percentual fixado no item III-2, sendo que os títulos de crédito e/ou direitos oferecidos em reforço ou substituição deverão ser aceitos pelo Credor, a seu exclusivo critério.

j) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a notificar os devedores dos títulos de crédito ou dos direitos ora cedido sobre a Cessão Fiduciária aqui realizada.

k) A pessoa indicada no item III-3, inscrita no CPF/CNPJ indicado no item III-4, assume, de forma gratuita, o encargo de fiel depositário de todas as faturas, extratos, contratos e demais documentos relacionados aos títulos de crédito e aos direitos ora cedidos fiduciariamente, obrigando-se a entregá-los ao Credor em 02 (dois) dias úteis, quando por este solicitadas.

l) Ocorrendo a mora ou o inadimplemento ou o vencimento antecipado da presente Cédula, o Credor poderá executar a garantia ora constituída, utilizando o produto da Cessão Fiduciária para amortizar ou liquidar o saldo devedor em aberto;



m) Independentemente do disposto na alínea "e" acima, ocorrendo a mora ou o inadimplemento ou o vencimento antecipado da presente Cédula, o Credor poderá executar a garantia ora constituída, utilizando o produto da Cessão Fiduciária para amortizar ou liquidar o saldo devedor em aberto.

n) Em caso de cessão fiduciária de direito de resgate sobre Título(s) de Capitalização, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), como titular(es) do(s) título(s) em questão, autoriza(m) o Credor, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do disposto no Parágrafo único do artigo 1.455 do Código Civil, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Emitente nesta Cédula, solicitar, sem a necessidade de vênio do titular, à empresa emissora dos títulos dados em cessão fiduciária, o resgate ou transferência, judicial ou extrajudicialmente, em parte ou a totalidade dos valores de resgate relativos aos Títulos de Capitalização identificado no item III-2, podendo, para tanto, receber valores destes decorrentes, transigir, dar recibos e quitação, de modo a se ressarcir, ainda que parcialmente, dos prejuízos advindos do não cumprimento do disposto nesta Cédula. Esta autorização vigorará até a final liberação desta garantia, quando cumpridas todas as obrigações da Emitente presente na presente Cédula, dispensando a assinatura de termo de pedido de resgate do título ou qualquer outro documento.

o) No caso de direitos creditórios decorrentes da comercialização de produtos e serviços por meio de Cartão de Crédito, a garantia abrangerá todos os direitos creditórios decorrentes de recebíveis de cartões de crédito conforme descrição do item III-1, se assim expresso, independente da adquirente de cartões com a qual a Emitente mantenha ou venha manter relacionamento.

p) Compreende-se por adquirente de cartões todas as empresas que prestam serviços operacionais e gerenciais de relacionamento com estabelecimentos comerciais habilitados a aceitar cartões de crédito e/ou débito, bem como serviços de monitoramento, captura, processamento e liquidação de transações realizadas por meio dos cartões de crédito/débito.

q) A Emitente, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, nomeia o Credor como seu procurador para que, em caso de transferência dos créditos decorrentes de recebíveis de cartões de crédito para outra adquirente, possa, em nome da Emitente, exigir que essa nova adquirente mantenha o financiamento dos tais créditos para a conta vinculada indicada no Quadro III-5, mantida junto ao Credor, sob pena de vencimento antecipado desta operação de crédito.

**Parágrafo Primeiro** - As garantias reais que vierem a ser especificadas em documentos separados, passam a fazer parte integrante e inseparável deste título, para todos os fins de direito.

**Parágrafo Segundo** - A constituição de mais de uma garantia real, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer delas ou às anteriormente constituídas.

**Parágrafo Terceiro** - Ficam autorizadas as inscrições, averbações, registros ou a prática de qualquer outro ato junto aos serviços de registros e demais repartições competentes, necessários à constitutividade ou à eficácia das garantias oferecidas pela Emitente e/ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es), correndo por conta destes todas as despesas decorrentes e, ainda, obriga(m)-se as partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para o fim delas nesta cláusula.

**Cláusula Décima Primeira - Mora:** Na hipótese de inadimplemento ou mora, os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:

a) Encargos Remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma prevista nas cláusulas 3ª e seguintes desta Cédula.

b) Encargos Moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:

b.1) enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista nesta Cédula será substituída pela Taxa de Remuneração - Operações em Atraso, vigente à época, divulgada no "site" do Banco, na Internet, no endereço [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e na Tabela de Tarifas nas agências do Banco;

b.2) juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;

b.3) multa de 2%(dois por cento) sobre o total devido e,

b.4) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do(a) Emitente inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10%(dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

**Parágrafo Único** - Havendo a mora ou o inadimplemento, poderá o Credor executar a(s) garantia(s) outorgada(s).



**Bradesco**

**Cédula de Crédito Bancário**  
**Conta Garantida Simplificada - PJ**

Nº 003.573.177

**Cláusula Décima Segunda - Vencimento Antecipado:** É facultado ao **Credor** considerar antecipadamente vencida esta Cédula, de pleno direito, e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando exequíveis as garantias reais ou pessoais outorgadas, se a **Emitente** ou o(s) **Avalista(s)**, além das hipóteses previstas em lei:

- a - deixar(em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;
- b - por força de normas do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, der(em) causa ao encerramento de sua(s) conta(s) de depósito(s) em qualquer estabelecimento bancário;
- c - impetrar pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, convocar credores para apresentar plano de recuperação extrajudicial ou suspender suas atividades por mais de 30 (trinta) dias;
- d - figurar(em) como devedor(es) em situação de mora ou de inadimplemento junto ao **Credor**;
- e - tiver(em) títulos de sua responsabilidade legitimamente protestados por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como executado(s) ou réu(s) em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou responder(em), independente do motivo, a processo de execução por quantia certa, exceto se houver embargos;
- f - em decorrência de mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário ou titularidade das quotas sociais da **Emitente**, bem se houver a sua incorporação, cisão, fusão ou reorganização societária.

**Cláusula Décima Terceira** - A presente Cédula vigorará até a data de vencimento, indicada no item II-6, podendo, entretanto ser resilida por quaisquer das partes, a qualquer tempo e sem nenhum ônus, ressalvados eventuais débitos pendentes de responsabilidade da **Emitente**, mediante prévio e expresso aviso por escrito com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo o vencimento normal, estando a **Emitente** pontualmente em dia com suas obrigações e desde que não haja comunicação escrita em contrário de qualquer das partes, o prazo da presente Cédula será considerado automaticamente prorrogado por período idêntico ao original, sem a necessidade de qualquer outra formalidade, o mesmo ocorrendo ao final da primeira e de quaisquer outras prorrogações, permanecendo em vigor todas as cláusulas e condições desta cédula.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de ocorrer a prorrogação automática acima mencionada, as garantias ora constituídas também serão prorrogadas por igual período, sendo que tal fato não importará em novação da dívida.

**Parágrafo Terceiro** - Se a **Emitente** não concordar com a prorrogação, deverá manifestar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término do período vigente, para que a mesma não se concretize.

**Parágrafo Quarto** - A nova data de vencimento anexada por ocasião de eventual prorrogação será demonstrada por meio dos extratos encaminhados à **Emitente** mensalmente.

**Cláusula Décima Quarta** - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado e o pagamento do principal, não, sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

**Cláusula Décima Quinta** - Fica eleito o Foro do Local de emissão desta Cédula de Crédito Bancário indicado no item V-2, podendo a parte demandante optar pelo do local da sede da parte demandada.

**Cláusula Décima Sexta** - Essa Cédula é firmada na quantidade de vias indicada no item V-1 do preâmbulo, sendo apenas a via do Bradesco negociável.

**Cláusula Décima Sétima** - O **Credor**, neste ato, comunica à **Emitente** que:

- a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
- b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) a **Emitente** poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;
- d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao **Credor**, por meio de requerimento escrito e fundamentado da **Emitente**, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;
- e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da **Emitente**.



**Bradesco**

**Cédula de Crédito Bancário  
Conta Garantida Simplificada - PJ**

Nº 003.573.177

Declaramos para os devidos fins que todas as cláusulas e condições desta Cédula de Crédito Bancário foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico estabelecido.

Avalista(s)

Emitente M T DE NORTE TRANSPORTE  
RODOVIARIO DE CA

Nome: LUIS CARLOS PAVAO

Nome:

CNPJ/CPF/MF: 017.624.998-27

CNPJ/CPF/MF:

Nome:

Nome:

CNPJ/CPF/MF:

CNPJ/CPF/MF:

Avalista(s) - Cônjuge(s)

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

Terceiro(s) Garante(s)

Nome:

Nome:

CNPJ/CPF/MF:

CNPJ/CPF/MF:

Fiel Depositário

Nome:

Nome:

CNPJ/CPF/MF:

CNPJ/CPF/MF:

Fone Fácil Bradesco - 4002 0022 / 0800 570 0022 \*  
Consulta de Saldo, extrato e transações financeiras.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana  
\* Consulte os demais telefones no site  
[bradesco.com.br](http://bradesco.com.br) ou nas Agências Bradesco.

SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383  
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099  
24 horas, 7 dias por semana  
Ouvidoria - 0800 727 9933  
De 2ª a 6ª feira das 08h às 18h, exceto feriados.

**Via Negociável**

787  
784  
787

782  
782  
782

**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:**

VALOR R\$ \_\_\_\_\_

NOME DO COMPRADOR \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

LOCAL E DATA \_\_\_\_\_

1) O vendedor tem a obrigação legal de entregar ao comprador o veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, livre de ônus e de qualquer outra restrição, bem como a documentação necessária para a transferência de propriedade, incluindo o presente documento, o Certificado de Registro de Veículo (CRV) e o Documento Único Fiscal (DUF) emitido pelo DETRAN.

2) O comprador declara que recebeu o veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, livre de ônus e de qualquer outra restrição, e que aceita a transferência de propriedade.

3) É obrigatório o preenchimento das informações solicitadas neste formulário para a autenticação.

DE ACORDO COM O CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO

RECOMENDADO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO(VENDEDOR) CONFORME ART. 369 C.C.

CONTINUA

DETRAN

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DETRAN - MT 96 7178- 8064073300

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

2008041212400 644/98/2010 17-068-02

11 654046044 \*\*\*\*\*

Nome do registro

**N.T. DE NORTE TRANSPORTE RODVIARI**  
**ROD. ARQUIMEDES P. LIMA, 3546**  
**S.ª CRUZ**  
**8070006 CUIABA-MT**

Oficial: \_\_\_\_\_ Matrícula: 17201394

01286989/0001-30

Nome Antigo: \_\_\_\_\_

**TRANSORTE COM. E REPRESENTAÇÕES LTD**

CNPJ: 07.534.762 | CHASSI: 34530512675997

Modelo: CAMINHÃO/GARROC. FE | COMBUSTÍVEL: DIESEL

Placa: 1916 | Ano Fab: 1985 | Ano Uto: 1985

Proprietário: ALDQUEL BRANCA | Categoria: BRANCA | Cor Predominante: \_\_\_\_\_

SINCRONIZADOR: 34489810911773

MTZ BANCO BRADESCO S/A

9. REIXO  
Diretor de Veículos  
DETRAN/MT/09/2010

2.20

783  
1  
786  
2810

## Dados do Veículo

Em 14/02/2014

Placa LZO1334	Renavam 554045044	Placa Anterior LZO1334/MT	Tipo 14-CAMINHÃO		Categoria 2-Motocicleta	Espécie 2-Carga	Lugares 2
Marca/Modelo 311899-M.BENZ/L. 1516(Nacional)			Fabricação/Modelo 1965/1965	Potência 156	Combustível 3-Diesel	Cor 4-BRANCA	Carroceria 108-CARROCERIA FECHADA
Nome do Proprietário M T DE NORTE TRANSPORTE RODOVIARIO						Situação Licenciamento Desconhecido	
Proprietário Anterior DISNORTE COM.E REPRESENTACOES LTDA.						Origem dos Dados do Veículo CADASTRO	
Município de Empacamento CUIABA			Licenciado até 2013 em 13/03/2013, Licenciamento Anual (CRLV emitido por DETRANNET/72000961134)(Via 1)			Adquirido em 12/07/2010	Situação Em circulação
Observação M.NR.14493810811773							
Restrição à Venda Alienação Fiduciária em favor de BANCO BRADESCO S/A							
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Nenhuma informação pendente até esta data							
Impedimentos Nenhum impedimento registrado até esta data							

## Débitos

Selecione o débito desejado: Todos os débitos

Descrição	Vencimento	Nominal (R\$)	Corrigido (R\$)	Desconto (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Atual (R\$)
Licenciamento Anual até o vencimento 2014	30/04/2014	100.00	100.00	0.00	0.00	0.00	100.00
Seguro DPVAT 2014	30/04/2014	110.38	110.38	0.00	0.00	0.00	110.38
UF:GO-100200-R005055694-7455/00	29/05/2013	85.12	85.12	0.00	0.00	0.00	85.12
<b>Total dos débitos R\$ 295,50.</b>							

## Inscrições em Autuação

Nenhuma Notificação de Autuação realizada para este veículo até o momento.

## Penalidades (Multas)

Num.Auto	Descrição	Local/Complemento	Valor
UF:GO-100200-R005055694-7455/00 Reninf: 1847583368	TRANSITAR,VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA EM ATE 20% Em ITABERAÍ no dia 01/02/2013 às 17:50	GO 070 KM 89,0 ITABERAÍ / ITAÍ	R\$ 85.12

## Último Processo

Processo	Interessado	Serviço	Operação
03247494/2010	06.224.731/0001-05	Transferência de Propriedade	04/08/2010 às 00:00h
		Auditoria	Em 04/08/2010 às 00:00h
		Emissão CRV(1ª via)	Em 04/08/2010 às 00:00h

784  
787  
790

**CONTRATO NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL –  
BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**

**Doc. 06:**

**Contrato de Arrendamento Mercantil  
PJ - Leasing nº 001278447**



Contrato de Arrendamento Mercantil - PJ

Nº do Contrato: 001278447

RCRTDA  
01113  
CASTRO - PR

703  
788  
888

1	Agência: 03017 - GALERIA ITALIA-UCB	Cidade/Estado: CUIABA-MT	Conta Corrente: 5238
2	Arrendadora: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	CNPJ/MF: 047.509.120/0001-82	
3	Arrendatária: M T DE NORTE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA		
4	Endereço: ROD JORN ARQUIMEDES P LIMA 3546 S3546		
5	Cidade / Estado: CUIABA / MT		
6	CEP: 78068-305	7 CNPJ/CPF: 007.250.989/0001-30	8 Inscrição Estadual:
9	Custo do(s) Bem(ns): 477.500,00		

**Identificação do Fornecedor**

10	Fornecedor 1 COLD LINE LTDA	CNPJ/CPF 002.481.046/0001-03
	Endereço RUA BENEDITO CAMPOS COUTO	Bairro VILA YARA
	Cidade OSASCO	CEP 06029-900
		UF SP

**Descrição do(s) Bem(us)**

11	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	F
	1	CAMARA FRIGORIFICA - 090901 - GOLBOX	477.500,00	477.500,00	1
12	Qtde parcela(s) seguro		13	Prazo Arrendamento 60 meses	

**Contraprestação**

14	Quantidade 60	Valor 8.761,80
----	------------------	-------------------

**Valor Residual Garantido:**

15	Total 136.466,60	Antecipado 96.500,00	Parcelado 39.966,60	Final 0,00	Parcelas 60	Prestação 666,11
16	Taxa de Compromisso		17	Valor da Nota Promissória 565.674,60		Carência (em meses) 0
18	Atualização Monetária dos Campos 14 e 15 PREFIXADO					

**Pagamento das Contraprestações**

19	Forma POSTECIPADO	Periodicidade MENSAL
----	----------------------	-------------------------



Data: 16/09/2010  
Rubricas

1/13  
2ª Via - DSC

*[Handwritten signatures and marks]*



788  
789  
788

RGTDPA  
13  
CASTRO-PR



Contrato de Arrendamento Mercantil - PJ N° do Contrato: 001278447

20 Tarifa TAC  
485,00

21 Forma de Pagamento  
DEBITO EM CONTA CORRENTE

88832 - Estevão de Almeida Filho

Arrendadora: **BRADESCO LEASING S/A**  
**ARRENDAMENTO MERCANTIL**  
CNPJ/ME: 047.509.120/0001-82

6º OFICIO  
VALISTA(S):

**LUIS CARLOS PAVAO**  
CNPJ/CPF: 017.624.998-27

TESTEMUNHAS:

**ROBERTA GONCALVES COSTA**  
010.513.376.10

Osasco - SP 16 de Setembro de 2010.

6º OFICIO  
Arrendatária: **M T DE NORTE TRANSPORTE**  
**RODOVIARIO DE CARGAS LTDA**  
CNPJ/ME: 007.250.989/0001-30

6º OFICIO  
**JACILI AIDAR PAVAO**  
CNPJ/CPF: 025.074.061-35

**PATRICK FERNANDES**  
004.859.681-06  
016.287.211-97

Registro Civil e RTD/RPJ  
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
Rua Padre Carmo, 16 - Fone: (42) 3232-2664  
ROBERT JONCZYK - Oficial

Apresentado hoje Protocolado sob nº 35.411  
e Arquivado em Microfilme sob nº 30.834.  
Castro-PR, 24 de setembro de 2010.

Aldrey Cristina Gomes  
Escritora Juramentada

Emolumento: R\$107,10 (VHC) 1.020,00, Fone: R\$4,00, Distribuidor: R\$4,47, FURARPEN: R\$0,50

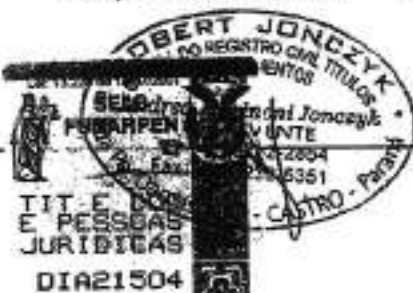
João Maria de Azevedo  
Av. Tancredi Neves, nº 250 - Jardim Tancredi - CEP: 86670-200 - Castro - MT  
Fone: (55) 3061-5200 - Fax: (55) 3061-5233  
www.tancredi.com.br - email: tancredi@tancredi.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de: **JACILI AIDAR PAVAO**  
(20928), Termo: 25481 **LUIS CARLOS PAVAO** (8541), Termo: 25482

Castro-MT 21 de setembro de 2010 - R\$ 8,00 **ADRIELLY**  
GOMES da Silva Santos ) do verídico

Horjane Patricia Silva Santos - Escritora Juramentada

Data: 16/09/2010  
Rubricas



2/13  
2ª Via - DSC

1- **DA AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

- 1.1- A ARRENDADORA adquirirá o(s) BEM(NS) descrito(s) no campo 11, por conta e risco da ARRENDATÁRIA que declara tê-lo(s) escolhido livremente, como também o(s) FORNECEDOR(ES) cabendo assim à ARRENDATÁRIA total responsabilidade por erro ou omissão nas suas especificações, bem como pelo procedimento do(s) FORNECEDOR(ES);

Parágrafo Único: Em se tratando de operações de Leasing Importação, e tendo em vista que as especificações dos BEM(NS) a ser(em) importado(s) foram efetuadas pela ARRENDATÁRIA, a mesma fica responsável pelo correto enquadramento das referidas mercadorias na Tarifa Externa Comum (TEC) e na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), bem como da base de cálculo, alíquotas e tratamento fiscal aplicável, relativos a tributos e taxas, inclusive contribuições sociais, pertinentes à classificação informada, ficando desde já ajustado que, qualquer majoração fiscal ou tributária, bem como multas e encargos incidentes sobre esta majoração, devido a problemas de enquadramento, será de total responsabilidade da ARRENDATÁRIA, além de todos os ônus advindos do processo de liberação alfandegário e nacionalização do(s) aludido(s) BEM(NS) e procedimentos propostos contra a ARRENDADORA por qualquer autoridade, seja municipal, estadual ou federal, para fazer valer a lei n.º 9.605/98 (condutas e atividades lesivas ao meio ambiente) e qualquer outra legislação pertinente a matéria, inclusive todos os ônus advindos de qualquer tipo de reclamação movida por pessoas físicas e/ou jurídicas em decorrência de atos e/ou fatos impostos à ARRENDADORA em função da natureza e características das mercadorias importadas.

- 1.2- Caso o custo total do(s) BEM(NS), assim como o da captação dos recursos alocados pela ARRENDADORA para adquiri-lo(s), venham, qualquer deles ou ambos, a sofrer alteração entre esta data e a da sua entrega e recebimento, ou da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS), a ARRENDATÁRIA se obriga irrevogável e irretroatamente a assinar termo de aditamento a este contrato, de forma que os valores mencionados nos campos 9, 14, 15 e 17 e a taxa dos encargos mencionadas no campo 16, correspondam às alterações ocorridas, sendo então substituída a nota promissória referida na cláusula 11 ou emitida uma complementar, com os mesmos avais, se assim preferir a ARRENDADORA;
- 1.3- Caso a ARRENDATÁRIA e o(s) devedor(es) solidário(s) deixem de assinar, no prazo de 48 horas contados a partir da notificação feita pela ARRENDADORA, o aditamento antes referido e de emitir, avalizar e entregar à ARRENDADORA nova nota promissória ou a nota promissória complementar, a ARRENDADORA considerará rescindido o presente contrato, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a restituir à ARRENDADORA, imediatamente, as quantias por ela despendidas, devidamente atualizadas e acrescidas dos encargos mencionados no campo 16.

2- **DA REMESSA, ENTREGA OU INSTALAÇÃO DO(S) BEM(NS):**

- 2.1- São da responsabilidade exclusiva da ARRENDATÁRIA todos os riscos, despesas e encargos referentes à remessa, transporte, seguros, recebimento e instalação do(s) BEM(NS), assim como as consequências do eventual atraso na(s) sua(s) entrega(s) e também os riscos e ônus por defeitos que ele(s) possa(m) apresentar ou por não corresponder(em) às especificações;
- 2.2- Ao receber o(s) BEM(NS) a ARRENDATÁRIA entregará à ARRENDADORA TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS), declarando estar(em) em boa ordem e em perfeitas condições de uso, autorizando o pagamento ao(s) FORNECEDOR(ES);
- 2.3- Se o(s) BEM(NS) for(em) entregue(s) parceladamente, a ARRENDATÁRIA comunicará à ARRENDADORA, por escrito, cada recebimento e por ocasião do recebimento da última parcela entregará o TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS), devidamente assinado;
- 2.4- Caso a ARRENDATÁRIA deixe de fazer a entrega do citado TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS), dentro de 10(dez) dias após a entrega e/ou instalação do(s) BEM(NS), comprovado o fato através de documentos em poder da ARRENDADORA, considerar-se-á como tendo recebido-o(s) de acordo com as especificações e em perfeito estado e condições;



3/13  
2ª Via - DSC



2.5- Se se tornar impossível a entrega do(s) BEM(NS), total ou parcialmente, no prazo estipulado, quer por desistência da ARRENDATÁRIA, quer por descumprimento por parte do(s) FORNECEDOR(ES) ou, ainda, por qualquer motivo alheio ou não à vontade da ARRENDATÁRIA ou do(s) FORNECEDOR(ES) poderá a ARRENDADORA, no caso de entrega parcial, a seu exclusivo critério, efetuar o arrendamento mercantil do(s) BEM(NS) entregue(s), com a consequente alteração dos valores, que se procederá de conformidade com o disposto no item 1.2 da cláusula 1, ou considerar rescindido o presente contrato, hipótese em que a ARRENDATÁRIA reembolsará imediatamente à ARRENDADORA as quantias que ela houver pago, bem como aquelas relativas a compromissos assumidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, quantias essas que ela ARRENDATÁRIA reconhece como líquidas e certas, uma vez comprovadas por recibos ou quaisquer outros documentos entregues pelo(s) FORNECEDOR(ES), devidamente atualizada(s) monetariamente e acrescidas dos encargos na forma prevista na parte final do item 1.3 da cláusula 1. Efetuado o pagamento devido, a ARRENDADORA sub-rogará a ARRENDATÁRIA nos direitos e ações que lhe assistem.

3- **DA TAXA DE COMPROMISSO:**

Durante o período compreendido entre a data da liberação dos recursos ao(s) FORNECEDOR(ES) e a do TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS), a ARRENDATÁRIA pagará, mensalmente, no último dia útil de cada mês, a taxa de compromisso estabelecida no campo 16, compreendendo a atualização monetária e encargos, que incidirá sobre as importâncias adiantadas pela ARRENDADORA para aquisição do(s) BEM(NS), calculados a partir do adiantamento ou de cada parcela do adiantamento.

4- **DO PRAZO, CONTRAPRESTAÇÃO, VALOR RESIDUAL GARANTIDO, ATUALIZAÇÃO DE VALORES, FORMA DE PAGAMENTO E TARIFAS:**

4.1- O prazo do arrendamento é o mencionado no campo 13 e tem início na data da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS), ou na data da sua entrega à ARRENDATÁRIA conforme previsto no item 2.4 da cláusula 2;

4.2- A ARRENDATÁRIA se obriga a pagar contraprestações na quantidade, valor, forma de pagamento e periodicidade mencionados nos campos 14 e 19, atualizados monetariamente de acordo com o estabelecido no campo 18, nas seguintes datas:

- a) sendo a forma de pagamento antecipada, a primeira no dia do recebimento do(s) BEM(NS);
- b) sendo a forma de pagamento postecipada, a primeira no dia do mês idêntico ao dia do recebimento do(s) BEM(NS), observada a periodicidade estabelecida no campo 19;
- c) as demais, em ambas as hipóteses, em idêntico dia de cada um dos meses subsequentes, de acordo com a periodicidade prevista no campo 19.

4.3- Quando contratada em contraprestações pré-fixadas de acordo com o estabelecido no campo 18, a ARRENDATÁRIA poderá liquidar, total ou parcialmente o presente contrato, desde que tenha decorrido o prazo mínimo legal de arrendamento estabelecido para o tipo de bem arrendado, hipótese em que, para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o cálculo do valor para liquidação observará as seguintes taxas de desconto:

4.3.1- Contrato com prazo a decorrer de até 12 meses: a taxa de desconto será igual à Taxa Interna de Retorno do contrato, apurada considerando as contraprestações, valor residual garantido e demais obrigações, e o valor total arrendado;

4.3.2- Contrato com prazo a decorrer superior a 12 meses;

4.3.2.1- Se a liquidação ocorrer, total ou parcial, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de início do arrendamento, conforme cláusula 4.1, a taxa de desconto será igual a do item 4.3.1 desta cláusula;

4.3.2.2- Se a liquidação ocorrer, total ou parcial, após o prazo previsto no item 4.3.2.1 acima, a taxa de desconto será equivalente a diferença entre a Taxa Interna de Retorno apurada no item 4.3.1 desta cláusula e a taxa Selic apurada na data da contratação, somando-se a essa diferença a taxa Selic vigente na data do pedido de liquidação;

4.4- A ARRENDATÁRIA se obriga a efetuar o pagamento do Valor Residual Garantido na forma estabelecida no campo 15, isto é, no ato do recebimento do(s) Bem(ns), e/ou, parceladamente,

Data: 16/09/2010

Rubricas



4/13

2ª Via - DSC

juntamente com as contraprestações do arrendamento, e/ou no final do contrato, juntamente com a última contraprestação do arrendamento, atualizado monetariamente de acordo com o estabelecido no campo 18, e serão observadas as seguintes condições:

- 4.4.1- Para Pessoas Jurídicas;
  - 4.4.1.1- Não será computada na determinação do lucro real da ARRENDATÁRIA;
  - 4.4.1.2- Será contabilizada em conta do ativo da ARRENDATÁRIA;
- 4.4.2- A previsão de a ARRENDATÁRIA pagar o Valor Residual Garantido em qualquer momento durante a vigência do contrato não caracteriza o exercício da opção de compra do(s) Bem(ns), que poderá ser exercido somente ao término do contrato.
- 4.5- Findo o prazo do Arrendamento, se a ARRENDATÁRIA optar pela aquisição do(s) BEM(NS), o valor antecipado será utilizado pela ARRENDADORA para liquidação do Valor Residual Garantido, e por esse valor será efetuada a venda. Caso, no entanto, a ARRENDATÁRIA opte pela devolução do(s) BEM(NS), a ARRENDADORA, procedida a venda, creditará o produto na conta corrente da ARRENDATÁRIA mantida na Agência indicada no campo 1 do preâmbulo, ou disponibilizará os recursos oriundos da venda por meio de emissão de DOC/TED à ARRENDATÁRIA ou por outro instrumento de pagamento, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, descontado o valor de eventuais despesas decorrentes deste Contrato. Se a ARRENDATÁRIA optar pela renovação do arrendamento, o valor antecipado não será restituído à ARRENDATÁRIA, podendo, no entanto, ser utilizado para o pagamento das contraprestações e/ou do Valor Residual Garantido, relativos ao período da renovação;
- 4.6- Ocorrendo a rescisão do contrato, a qualquer tempo e por qualquer uma das causas, o valor antecipado não será restituído, podendo, contudo, ser compensado na amortização do Valor Residual Garantido, estabelecido no campo 15, atualizado monetariamente na forma constante no campo 18;
- 4.7- Se estipulada no campo 18 a atualização monetária de acordo com a variação da taxa cambial, a ARRENDATÁRIA reconhece que o pagamento do(s) Bem(ns) será efetuado com recursos provenientes de empréstimo contraído no exterior, conforme Certificado de Registro expedido pelo Banco Central do Brasil, sendo calculada a atualização com base na variação da taxa cambial entre a cotação fixada pelo Banco Central do Brasil para a compra de dólar norte-americano na data do início do prazo de arrendamento e a sua cotação para a venda no dia do vencimento das obrigações constantes neste contrato:
  - 4.7.1- Fica entendido, portanto, que todas as vezes que as autoridades monetárias do Brasil estabelecerem a desvalorização da moeda nacional ou determinarem qualquer medida que, de forma direta ou indireta, resulte em elevação ou majoração da dívida, esta será suportada inteiramente pela ARRENDATÁRIA.
- 4.8- Se estipulado no campo 18 a atualização monetária ora pactuado, a ARRENDATÁRIA declara ter pleno conhecimento de que o pagamento do(s) Bem(ns) será efetuado com recursos obtidos pela ARRENDADORA no Mercado Financeiro Nacional, com os quais viabilizará sua(s) operação(ões) de arrendamento mercantil e que na hipótese de extinção ou congelamento da mesma, ou se por qualquer motivo se tornar impossível a sua aplicação, a atualização das contraprestações, do Valor Residual Garantido e da taxa de compromisso será calculada através do índice ou taxa que vierem a ser indicados pelas autoridades competentes e na falta destes, a Arrendadora calculará a atualização monetária com base no custo de captação de recursos no Mercado Financeiro, de modo a manter o equilíbrio, econômico financeiro desta operação.
  - 4.8.1- Estabelecido no campo 18 atualização monetária de acordo com a variação do CDI, a ARRENDATÁRIA concorda expressamente que todas as suas obrigações previstas neste contrato serão reajustadas de acordo com a variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro (doravante denominado "CDI"), divulgado pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (CETIP), assim a ARRENDADORA utilizará a variação do CDI para a apuração e reajuste de todos os valores devidos pela ARRENDATÁRIA em razão deste contrato, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  
$$VR = V \times (1 + Vn)$$
 onde:

Data: 16/09/2013  
Rubricas:



VR = Valor Reajustado;

V = Valor a Reajustar;

V<sub>n</sub> = Variação diária do CDI acumulada desde (i) dois dias úteis imediatamente anteriores a data de início do Arrendamento, conforme cláusula 4.1, até dois dias úteis imediatamente anteriores à data de vencimento de cada obrigação relativa a este contrato, ou (ii) para cálculo da taxa de compromisso: dois dias úteis imediatamente anteriores a data de desembolso feito pela ARRENDADORA até dois dias úteis imediatamente anteriores ao dia de apuração do Valor Reajustado.

- 4.8.2- Caso as condições financeiras pactuadas na data da assinatura deste Contrato, ou aquelas relativas à captação de recursos, durante a vigência do Contrato, venham a sofrer qualquer alteração por parte das autoridades governamentais nos encargos ativos e/ou passivos vigentes no mercado financeiro, tais como tabelamentos, congelamentos, contingenciamentos, suspensão ou proibição ou outra forma de intervenção, impossibilitando a manutenção das bases originalmente ajustadas, então, neste caso, as partes negociarão, de comum acordo, novas condições financeiras que permitam a continuidade e o equilíbrio do Contrato, mediante assinatura de termo de aditamento, devidamente datado e assinado pelas partes.
- 4.8.3- Se, na data do vencimento da obrigação, o parâmetro estabelecido no campo 18 ou o índice substitutivo a ser aplicado não estiver disponível para o cálculo da contraprestação, do Valor Residual Garantido e da taxa de compromisso, o débito respectivo poderá ser efetuado pelos mesmos valores pagos no mês imediatamente anterior. A diferença apurada quando da disponibilidade da mesma, acrescida dos encargos mencionados no campo 16, será liquidada pela ARRENDATÁRIA na data da apuração, ou juntamente com a contraprestação do mês subsequente, na forma estabelecida no campo 21 do preâmbulo.
- 4.9- Além da atualização e dos encargos acima previstos, se sobrevier qualquer disposição legal, ou com força de lei, instituindo ou majorando tributos, taxas, depósitos, empréstimos compulsórios, contingenciamento de crédito ou qualquer outra medida que de alguma forma, altere direta ou indiretamente os custos de captação de recursos pela ARRENDADORA, serão estes custos reembolsados pela ARRENDATÁRIA;
- 4.10- Os pagamentos previstos neste Contrato serão realizados por meio de débito em conta ou de boleto bancário, observado o previsto no campo 21 do preâmbulo.
- 4.10.1- Constando do campo 21 do preâmbulo a opção pelo débito em conta, a ARRENDATÁRIA autoriza, desde já de forma irrevogável e irretroatável, que todos os valores devidos em função deste Contrato sejam pagos mediante débito na conta corrente indicada no campo 1 do preâmbulo, mantida pela ARRENDATÁRIA junto ao Banco Bradesco S.A., ficando este autorizado pela ARRENDATÁRIA a realizar os respectivos lançamentos.
- 4.10.1.1- Caso não haja saldo suficiente na conta corrente e Agência indicados no campo 1 do preâmbulo para a liquidação ou amortização das quantias devidas, a ARRENDADORA poderá instruir o Banco Bradesco S.A. a efetuar o lançamento do débito respectivo, em qualquer conta que a ARRENDATÁRIA, AVALISTA(S) ou GARANTIDOR(ES) mantenham ou venham a manter em qualquer Agência do Banco Bradesco S.A.
- 4.10.2- Constando do campo 21 do preâmbulo a opção pelo boleto bancário, a ARRENDATÁRIA autoriza a emissão, em caráter irrevogável e irretroatável, desses boletos para que sejam realizados os pagamentos previstos, que serão emitidos e enviados pelo Banco Bradesco S.A. para o endereço da ARRENDATÁRIA indicado no campo 4 do preâmbulo.
- 4.10.2.1- Caso haja alteração de endereço, a ARRENDATÁRIA deverá, imediatamente, informar à ARRENDADORA essa alteração, sob pena de se presumir que os boletos bancários foram enviados e recebidos pela ARRENDATÁRIA no último endereço informado.
- 4.10.2.2- Caso a ARRENDATÁRIA não tenha recebido o boleto bancário até a data do respectivo vencimento, esta circunstância não importará em permissão para que a ARRENDATÁRIA pague a correlata dívida com atraso, devendo a ARRENDATÁRIA, na data de vencimento estipulada, dirigir-se a qualquer Agência do Banco Bradesco S.A. para proceder o pagamento sem atraso.

Data: 16/09/2010  
Rubricas





- 4.11- A ARRENDATÁRIA pagará a Tarifa de Abertura de Crédito no valor previsto no campo 20, quando devida, bem como outras Tarifas que venha(m) a ser devida(s), conforme Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Banco Bradesco, observada a forma de pagamento por ela escolhida no campo 21 do preâmbulo.
- 4.11.1- A ARRENDATÁRIA declara-se ciente de que caso autorize ou solicite qualquer outro serviço ou produto após a celebração deste arrendamento ficará sujeito ao pagamento das tarifas bancárias permitidas pelo Banco Central do Brasil, pelos valores e hipóteses vigentes à época de cada solicitação ou autorização, de acordo com o Quadro de Tarifas existentes nas agências do Banco Bradesco e disponível no site [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br), pela forma de pagamento escolhida no campo 21.

5- **DA CARACTERIZAÇÃO, UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO(S) BEM(NS):**

- A ARRENDATÁRIA se obriga a:
- 5.1- Manter de forma bem visível placas ou dísticos que o(s) distinga(m) com o de propriedade da ARRENDADORA, com dimensões, características e no local por ela considerados satisfatórios, de forma a evidenciar com clareza sua titularidade sobre ele(s), correndo todas as despesas por conta dela ARRENDATÁRIA;
  - 5.2- Instalá-lo(s) em local apropriado ao seu perfeito funcionamento e conservação e a utilizá-lo(s) na destinação específica, de conformidade com as recomendações técnicas do fabricante, e por pessoas devidamente habilitadas e qualificadas;
  - 5.3- Adotar todas as medidas e cautelas para manter o(s) BEM(NS) em perfeitas condições de uso e funcionamento, por isso neste ato a ARRENDADORA transfere todas as garantias e os direitos à assistência técnica assegurados pelo fabricante, ficando a ARRENDADORA inteiramente desobrigada a esse respeito;
  - 5.4- Substituir, por sua conta e risco, as peças e acessórios em razão de desgaste, defeito, dano ou destruição, por peças e acessórios originais, com observância às recomendações técnicas do fabricante, os quais ficam incorporados ao(s) BEM(NS) e à propriedade da ARRENDADORA, não lhe cabendo qualquer indenização ou direito de retenção;
  - 5.5- Não efetuar qualquer alteração ou acréscimo no(s) BEM(NS), em nenhuma hipótese, sem prévia autorização da ARRENDADORA, por escrito. Autorizado o acréscimo ou alteração de partes, peças e acessórios, que a juízo da ARRENDADORA não diminua o valor ou a utilidade do(s) BEM(NS), será(ão) imediatamente a ele(s) incorporado(s), como de propriedade da ARRENDADORA, sem direito a qualquer pagamento, compensação, vantagem ou retenção;
  - 5.6- Responder pelos riscos de destruição, perda, roubo, furto, qualquer que seja a causa do evento, devendo por isso mantê-lo(s) sob sua guarda e vigilância;
  - 5.7- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais que venha(m) a causar, decorrentes direta ou indiretamente da utilização do(s) BEM(NS), indenizando o(s) TERCEIRO(S) prejudicado(s) pelos prejuízos causados, ficando a ARRENDADORA inteiramente excluída de toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal, arcando, inclusive, com as despesas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios que a ARRENDADORA venha a despendar para a salvaguarda de seus direitos;
  - 5.8- Responder, quando se tratar de veículo(s), por todos os atos praticados pelos seus condutores, consoante dispõem as leis, decretos, regulamentos, resoluções ou quaisquer atos que os órgãos competentes editarem, em especial ao Código de Trânsito Brasileiro;
  - 5.9- Entregar à ARRENDADORA, antes do recebimento do(s) BEM(NS), quando for(em) instalado(s) em imóvel de propriedade de TERCEIROS, declaração assinada pelo proprietário, com firma reconhecida em CARTÓRIO, afirmando ser a ARRENDADORA a legítima e exclusiva proprietária do(s) BEM(NS) e que ele ou seus sucessores não poderão exercer sobre o(s) BEM(NS) qualquer direito ou privilégio;
  - 5.10- Na hipótese de pretender, por qualquer forma, alienar ou onerar o imóvel, deverá previamente entregar à ARRENDADORA declaração do futuro proprietário ou credor, com firma reconhecida em CARTÓRIO para os mesmos fins previstos na alínea anterior;
  - 5.11- Não remover o(s) BEM(NS) do local de sua instalação, sem prévia autorização por escrito da

Data: 16/09/2010  
Rubricas



7/13  
2ª Via - DSC

792  
795  
790

- ARRENDADORA. Sendo o BEM arrendado equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), deverá ser obtida inclusive anuência do Fisco.
- 5.12- Não alienar, onerar, locar ou sublocar o(s) BEM(NS), nem constituir ou permitir que se constitua gravame de qualquer natureza, que possa afetar direta ou indiretamente os direitos da ARRENDADORA;
- 5.13- Não celebrar contrato de locação, hipoteca ou qualquer outro relativo ao imóvel onde esteja(m) instalado(s) ou guardado(s) o(s) BEM(NS), que possa restringir ou embarçar o direito que tem a ARRENDADORA de inspecioná-lo(s) ou mesmo de removê-lo(s);
- 5.14- Entregar à ARRENDADORA a via original do Certificado de Registro de Veículo CRV, emitido pelo DETRAN, ou qualquer outro documento que diga respeito ao(s) BEM(NS) e que no seu entender sejam necessários à proteção de seus direitos e interesses, bem como os que provem seu regular licenciamento;
- 5.15- Comunicar à ARRENDADORA eventual embargo, arresto, seqüestro, turbação de posse ou qualquer outra medida que atinja o(s) BEM(NS), com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do término do prazo que a ARRENDADORA tiver para promover a defesa de seus direitos e interesses, não se eximindo, porém, de adotar as medidas judiciais cabíveis.
- 6- **DA INSPEÇÃO DO(S) BEM(NS):**  
Por si ou por seus prepostos, a ARRENDADORA se reserva o direito de inspecionar o(s) BEM(NS) assim como a obediência às condições de garantia, estado de conservação e uso, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a facilitar-lhe o livre acesso ao(s) BEM(NS). Sendo constatada alguma anormalidade ou falta de conservação no(s) mesmo(s), a ARRENDADORA notificará, por escrito, à ARRENDATÁRIA para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda os reparos, consertos necessários ou a devida reposição do(s) BEM(NS). Se, depois de notificada, a ARRENDATÁRIA não cumprir essa obrigação, a ARRENDADORA, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente contrato, poderá realizar tais serviços por conta e risco da ARRENDATÁRIA, realizando ou substituindo tudo que for necessário e cobrando todas as despesas incorridas, acrescendo em 20% (vinte por cento) o montante, a título de taxa de administração. A inspeção constitui faculdade da ARRENDADORA e dela ou de sua falta não decorre qualquer direito para a ARRENDATÁRIA nem, realizada ou não, a exime do cumprimento dos seus encargos ou obrigações.
- 7- **DA CESSÃO DE DIREITOS:**  
A ARRENDATÁRIA não poderá ceder, a qualquer título, a posse do(s) BEM(NS) nem tampouco os direitos e/ou obrigações decorrentes deste contrato, sem expressa autorização da ARRENDADORA, que se reserva o direito de recusá-la, a seu exclusivo critério e sem qualquer justificativa. A ARRENDADORA, entretanto, poderá ceder, caucionar ou transferir todos os direitos que lhe assistem por força deste contrato.
- 8- **DO(S) IMPOSTO(S), TAXA(S) E CONTRIBUIÇÃO(ÕES):**
- 8.1- Com exceção dos impostos sobre a renda, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, PIS/PASEP, os dois últimos segundo as alíquotas atualmente em vigor, todos os demais impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, assim como licenças, registros, serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos, quer em razão deste contrato, quer em razão da propriedade, uso, disponibilidade, remessa, transporte, ou qualquer outro, são também, devidos pela ARRENDATÁRIA, cujo recolhimento fica sob sua inteira responsabilidade;
- 8.2- Se as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e do PIS/PASEP forem majoradas, a diferença será exigida da ARRENDATÁRIA que, desde já, autoriza a ARRENDADORA, de acordo com o previsto no campo 21, a debitar essa diferença em sua conta corrente mencionada no campo 1 do preâmbulo ou a emitir boleto bancário de cobrança no valor correspondente a essa diferença.
- 8.3- Fica assegurado à ARRENDATÁRIA o direito de contestar lançamentos ou a imposição de qualquer tributo, pelas vias administrativas ou judiciais, através de advogado escolhido de comum acordo com a ARRENDADORA, que será mantida informada do andamento do processo até decisão final, correndo tudo por conta e risco da ARRENDATÁRIA, subsistindo suas obrigações

Data: 16/09/2010  
Rubricas8/13  
2ª Via - DSC

mesmo após o término do presente contrato, suportando os ônus do processo intentado.

9- DO SEGURO:

- 9.1- A ARRENDATÁRIA manterá o(s) BEM(NS) durante a vigência deste contrato, segurado(s) contra roubo, furto, incêndio, danos materiais e de responsabilidade civil perante terceiros, sem prejuízo da contratação dos seguros obrigatórios. Os seguros, exceto o de responsabilidade civil, deverão ser efetuados com cláusula beneficiária a favor da ARRENDADORA. A ARRENDATÁRIA encaminhará à ARRENDADORA, a apólice de seguro, a qual deverá cobrir, no mínimo, o custo do(s) BEM(NS), as renovações deverão ser feitas, no mínimo, pelo valor de mercado do(s) BEM(NS). Durante a vigência do contrato se for constatado a qualquer tempo o não cumprimento deste item, será de exclusiva responsabilidade da ARRENDATÁRIA, quaisquer sinistros, tanto por acidentes pessoais como por danos a propriedade de terceiros, não imputando a ARRENDADORA quaisquer responsabilidades com relação a falta de cobertura do(s) BEM(NS).
- 9.2- Verificando a ARRENDATÁRIA, a qualquer tempo, que o valor segurado não será suficiente para cobrir o valor de mercado do(s) BEM(NS) ou para satisfazer todas as suas obrigações perante a ARRENDADORA, deverá providenciar livremente a celebração do contrato de seguro suplementar que couber para se prevenir contra os riscos a que está sujeita, pois não lhe será lícito invocar a perda do(s) BEM(NS) e a cobertura realizada pela Seguradora para se eximir dos compromissos assumidos em decorrência do presente contrato
- 9.3- No caso de sinistro que importe na destruição, dano irreparável ou perda da posse, total ou parcial, do(s) BEM(NS), as partes poderão optar:
- 9.3.1. Desde que a ARRENDATÁRIA esteja em dia com suas obrigações, pela substituição do(s) BEM(NS), a ser feita por indicação da ARRENDATÁRIA, mediante aquisição de outro(s) BEM(NS) equivalente(s) ao(s) sinistrado(s), cujo preço será pago com o produto de indenização que, se insuficiente, será complementado pela ARRENDATÁRIA, continuando o contrato em vigor sem solução de continuidade;
- 9.3.2. Pela rescisão deste contrato de pleno-direito, apurando-se então o total do débito da ARRENDATÁRIA, que compreende as contraprestações vencidas e não pagas e as vincendas, o Valor Residual Garantido e quaisquer outras quantias que forem devidas, sendo desse montante deduzido do valor da indenização paga pela SEGURADORA, e a antecipação do Valor Residual Garantido, se houver, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a cobrir o saldo que for apurado, sob pena de incidir em mora. Se o valor da indenização recebida for superior ao débito, a ARRENDADORA entregará à ARRENDATÁRIA o que sobejar, mediante crédito em sua conta corrente, mencionada no campo 1, ou crédito à disposição.
- 9.3.3. A ARRENDATÁRIA declara estar ciente de que em nenhuma hipótese poderá imputar à ARRENDADORA a responsabilidade ou obrigação de qualquer natureza, no tocante a danos causados a terceiros, ou indenizações com a perda da posse, total ou parcial do(s) BEM(NS), prejuízos diretos ou indiretos, lucros cessantes, ou cancelamento da apólice de seguro por falta de pagamento do prêmio de seguro ou reclamar da ARRENDADORA diferenças em relação aos valores pagos pela SEGURADORA;
- 9.4- No caso de sinistro que não importe na destruição, dano irreparável ou perda da posse, total ou parcial, do(s) BEM(NS), as partes poderão optar pela rescisão do presente contrato ou pela destinação do produto da indenização no pagamento dos reparos, peças e mão-de-obra que se fizerem necessários para repô-lo(s) em perfeitas condições de uso e funcionamento, e se a indenização for insuficiente a ARRENDATÁRIA fará a complementação com recursos próprios, continuando o contrato em vigor:
- 9.4.1- Nessa hipótese a ARRENDATÁRIA se obriga a continuar efetuando regularmente o pagamento das contraprestações e do Valor Residual Garantido, sem qualquer solução de continuidade, e, querendo, compete-lhe celebrar contrato de seguro para cobertura dos lucros cessantes, em SEGURADORA de sua livre escolha, correndo o prêmio e demais despesas ou encargos por sua conta exclusiva;
- 9.4.2- Deixando a ARRENDATÁRIA de adotar as providências que lhe cabe para repor o(s) BEM(NS) em perfeitas condições de uso e funcionamento, a ARRENDADORA poderá considerar

Data: 16/09/2013  
Rubrica:

ANDRZEJ MARGUMENT JONCZYK  
V. SC. F. 10.7E  
CNPJ 14210232-2354  
Fax: 421 3232-9391  
Rua Pe. Darnasa, 35 - CASTRO - Paraná

9/13  
2ª Via - DSC





799  
797  
791

9.4.3- rescindido o contrato;  
Ocorrendo a rescisão do contrato, em qualquer das hipóteses, a ARRENDATÁRIA se obriga a pagar o débito que será calculado até a data da rescisão, deduzindo a ARRENDADORA a indenização que tiver recebido da SEGURADORA e, se existir, o valor da antecipação prevista no item 4.3 da cláusula 4, sob pena de incidir em mora.

**10- DO(S) PAGAMENTO(S) A TERCEIRO(S):**

Todas as quantias que forem devidas pela ARRENDATÁRIA a Terceiro(s) em decorrência do presente contrato, deverão ser pagas pontualmente, podendo a ARRENDADORA exigir a exibição dos respectivos comprovantes, quando assim o desejar. Sem prejuízo deste Contrato ser considerado rescindido de pleno direito, no caso de descumprimento dessa obrigação a ARRENDADORA poderá optar entre efetuar os pagamentos, sub-rogando-se nos direitos do credor, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a lhe reembolsar, imediatamente, a importância despendida pela ARRENDADORA acrescida dos juros e encargos previstos na cláusula 13, ficando autorizado o Banco Bradesco S.A., desde já de forma irrevogável e irretroatável, a promover, observada a forma prevista no campo 21, o débito na conta corrente e Agência indicado(s) no campo 1 do preâmbulo, ou em qualquer outra conta mantida pelo(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) em qualquer Agência do Banco Bradesco S.A., ou ainda, se for o caso, a emitir o boleto bancário de cobrança no valor correspondente.

**11- DA NOTA PROMISSÓRIA DE GARANTIA:**

11.1- Para garantir o pagamento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, a ARRENDATÁRIA emite e entrega à ARRENDADORA em caráter "pro-solvendo" uma Nota Promissória de inteiro efeito cambial, cujo valor consta no campo 17, devidamente avalizada;

11.2- Sempre que em decorrência da atualização da dívida, ou da alteração das taxas para captação de recursos, o valor da Nota Promissória ora emitida deixar de representar a mesma proporção de garantia inicialmente estabelecida, a ARRENDATÁRIA se obriga a emitir, dentro do prazo improrrogável que lhe for determinado pela ARRENDADORA, Notas Promissórias complementares com a coobrigação do(s) mesmo(s) AVALISTA(S), de modo que fique sempre assegurada a garantia mínima estabelecida;

11.3- O(s) AVALISTA(S) da nota promissória referida no item 11.1 supra, comparecem também neste ato na condição de devedores solidários anuindo expressamente ao ora convencionado, responsabilizando-se incondicionalmente com a ARRENDATÁRIA, de maneira irrevogável e irretroatável, pelo total cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento, pecuniárias ou não, inclusive pela atualização monetária das contraprestações e do Valor Residual Garantido, bem como por todos os encargos contratados, inclusive pelas consequências de alteração das taxas para captação dos recursos, de modo que, por força da solidariedade, a obrigação do(s) AVALISTA(S) será sempre entendida pela integralidade da dívida;

11.3.1. ocorrendo a hipótese prevista no item 11.2 supra o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) obriga(m)-se a avalizar as notas promissórias que a ARRENDATÁRIA venha emitir nos termos do convencionado, sem prejuízo da responsabilidade solidária, se, por qualquer motivo, não for possível a emissão de notas promissórias complementares.

**12- DO INADIMPLEMENTO:**

12.1- A ARRENDADORA poderá considerar o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, o que importará no vencimento antecipado e na imediata exigibilidade de todas as obrigações, inclusive Valor Residual Garantido, nas seguintes hipóteses, além de outras previstas em lei, se a ARRENDATÁRIA e/ou o(s) AVALISTA(S):

12.1.1- Deixar(em) de pagar pontualmente qualquer Contraprestação, Valor Residual Garantido, Taxa de Compromisso, Prêmio do Seguro, deixar(em) de reembolsar qualquer quantia que porventura a ARRENDADORA vier a despendar, e/ ou não cumprir(em) na forma e tempo devidos qualquer obrigação prevista neste Contrato;

12.1.2- Sofrer(em) legítimo protesto de título;

12.1.3- Tornar(em)-se insolvente(s), se for(em) requerida(s) sua(s) falência(s) ou, ainda, requerer(em)

Data: 16/09/2010

Rubricas



10/13

2ª Via - DSC



- recuperação judicial e/ou extrajudicial ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da ARRENDATÁRIA, ou do(s) AVALISTA(S);
- 12.1.4- Sofrer(em) qualquer medida judicial que possa afetar os direitos creditórios ou as garantias outorgadas;
- 12.1.5- Ceder parcial ou totalmente o seu fundo de comércio, ou transferir por qualquer forma seus direitos e obrigações.
- 12.1.6- Utilizar o(s) Bem(ns) para fins estranhos à suas atividades econômicas, ou permitir que seja(m) operado(s) por pessoas não habilitadas contrariando as especificações e recomendações e, ainda, se permitir o uso por pessoas estranhas ou no interesse de outrem;
- 12.1.7- Deixar(em) de cumprir ou respeitar as cláusulas e condições do Contrato de Seguro e/ou se a ARRENDATÁRIA não fizer a manutenção e conservação adequadas do(s) Bem(ns) ;
- 12.1.8- Tiver(em) prestado declaração ou informações inverídicas e/ou se houver incorreção em qualquer documento entregue à ARRENDADORA;
- 12.1.9- Se, em decorrência de alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro processo de reorganização societária, o(s) controle(s) acionário(s) ou de quotas sociais da ARRENDATÁRIA e/ou do(s) AVALISTA(S) vier(em) a ser alterado(s) de modo que a participação dos atuais e respectivos controladores no capital social fique reduzida e, assim, impossibilite-os, isoladamente ou em consequência de acordo de acionistas ou quotistas, o direito de: (I) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia geral; (II) eleger a maioria dos administradores da ARRENDATÁRIA e/ou do(s) AVALISTA(S), e (III) efetivamente utilizar seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da ARRENDATÁRIA e/ou do(s) AVALISTA(S).
- 12.2- Ocorrendo o inadimplemento a posse da ARRENDATÁRIA passará a ser injusta, caracterizando o esbulho possessório independentemente de qualquer aviso ou notificação, podendo a ARRENDADORA, exigir a restituição do(s) BEM(NS) ou o pagamento da totalidade do saldo devedor compreendendo as contraprestações normalmente vencidas, como também as vencidas antecipadamente, o Valor Residual Garantido e todas as demais quantias devidas por força deste contrato;
- 12.3- Havendo a restituição do(s) BEM(NS), a ARRENDATÁRIA fica responsável pelo pagamento das contraprestações vencidas e vincendas, do Valor Residual Garantido, e outras quantias que forem devidas. Efetuada a venda do(s) BEM(NS), se o preço não bastar para a liquidação do débito, a ARRENDATÁRIA e o(s) AVALISTA(S) se obrigam a efetuar o pagamento da diferença apurada, sob pena de execução. Se o preço for superior ao montante do débito, a ARRENDADORA entregará à ARRENDATÁRIA o que sobejar, mediante crédito em sua conta corrente indicada no campo I do preâmbulo ou, se for o caso, disponibilizará os recursos que sobejarem por meio de emissão de DOC/TED à ARRENDATÁRIA ou por outro instrumento de pagamento, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil;
- 13- **DA MORA:**  
Na hipótese de inadimplemento ou mora, os encargos moratórios serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:
- 13.1- Enquanto perdurar o inadimplemento, pela Taxa de Remuneração - Operações em Atraso, vigente a época, divulgada no "site", na Internet, no endereço [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e na Tabela de Tarifas fixada nas agências do Banco Bradesco S/A;
- 13.2- Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos na alínea anterior;
- 13.3- Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e,
- 13.4- Despesas de cobrança, ressalvado ao mesmo direito em favor da ARRENDATÁRIA inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.
- 14- **DA SUBSTITUIÇÃO DO(S) BEM(NS):**  
A ARRENDATÁRIA poderá solicitar à ARRENDADORA, e esta aceitar ou não, a substituição do(s)

Data: 16/09/2010

Rubricas



11/13  
2ª Via - DSC

BEM(NS) arrendado(s) por outro(s) equivalente(s) e de idêntica(s) característica(s), obrigando-se, entretanto, para exercício desse direito, indicar o nome do comprador do(s) BEM(NS) a ser(em) substituído(s), para emissão dos documentos relativos à venda que poderá ser efetuada pelo preço de mercado ou pelo da aquisição, em caso de venda ou devolução ao próprio FORNECEDOR. Será de exclusiva responsabilidade da ARRENDATÁRIA o pagamento de eventual diferença de preço que se verificar entre o(s) novo(s) BEM(NS) e o(s) substituído(s), bem como todos os encargos e despesas decorrentes dessa substituição, inclusive os de natureza tributária. A substituição será processada mediante termo de aditamento ao contrato inicial, e somente após a sua formalização e a entrega à ARRENDADORA dos documentos relativos a aquisição do(s) novo(s) BEM(NS) é que esta liberará o(s) BEM(NS) substituído(s).

**15- DA(S) OPÇÃO(ÕES) DA ARRENDATÁRIA:**

15.1- Estando a ARRENDATÁRIA em dia com todas as suas obrigações, fica-lhe assegurado o direito de optar, mediante comunicação por escrito à ARRENDADORA, até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência do presente contrato:

15.1.1- pela compra do(s) BEM(NS), mediante o pagamento do Valor Residual Garantido, na condição mencionada no campo 15, atualizado monetariamente na forma constante no campo 18;

15.1.2- pela renovação do arrendamento, pelo prazo e nas condições que as partes ajustarem tendo como base o Valor Residual Garantido, atualizado monetariamente na forma constante no campo 18;

15.1.3- pela devolução do(s) Bem(ns), garantindo a ARRENDATÁRIA o Valor Residual Garantido estipulado no campo 15, atualizado monetariamente na forma constante no campo 18. Nesse caso o(s) Bem(ns) será(ão) vendido(s), pela melhor oferta, e se o preço obtido for inferior ao Valor Residual Garantido, atualizado monetariamente, a ARRENDATÁRIA se obriga a pagar a diferença, além das despesas realizadas com a venda; se superior a diferença será creditada na conta corrente da ARRENDATÁRIA, ou crédito à disposição, deduzidas as despesas.

15.2- Vencido o prazo de Arrendamento, se a ARRENDATÁRIA não tiver feito a devolução do(s) BEM(NS) nem optado pela sua renovação, no prazo acima estipulado, seu silêncio importará na aceitação tácita da opção de compra, ficando obrigada a pagar o Valor Residual Garantido, reajustado pelo seu valor atualizado monetariamente na forma constante no campo 18, cujo valor será cobrado, respeitadas a opção constante do campo 21 do preâmbulo, por meio de boleto bancário ou de débito na conta corrente indicada no campo 1 do preâmbulo, ou, na ausência de saldo nesta conta, em qualquer outra conta mantida pela ARRENDATÁRIA ou por seu(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) em qualquer agência do Banco Bradesco S.A., débito que fica desde já autorizado ao Banco Bradesco S.A., de forma irrevogável e irretroatável, pela ARRENDATÁRIA e pelo(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S). Se não houver saldo disponível nas contas ou se o boleto bancário não for quitado até o seu vencimento, a ARRENDADORA poderá optar entre pedir a restituição do(s) BEM(NS) ou promover a cobrança do Valor Residual Garantido reajustado, não podendo a ARRENDATÁRIA invocar o direito de retenção do(s) BEM(NS).

**16- DA DEVOLUÇÃO DO(S) BEM(NS):**

A ARRENDATÁRIA se obriga a restituir o(s) BEM(NS) no término do prazo de vigência do presente contrato, se não tiver optado pela compra ou por sua renovação, no prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que o(s) recebeu, salvo o desgaste natural, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório.

16.1- O(s) BEM(NS) será(ão) entregue(s) à ARRENDADORA no local por ela designado correndo as despesas de remoção ou transporte por conta da ARRENDATÁRIA, sendo a transportadora escolhida de comum acordo e deverá(ão) estar inteiramente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, gravames ou direitos de terceiros, limpo(s) de quaisquer nomes ou identificação da ARRENDATÁRIA.

**17- DO SIGILO:**

A ARRENDATÁRIA se compromete, por si, seus empregados ou prepostos, a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais, protegidas ou não por registros e patentes, relativamente ao(s) BEM(NS).

797  
2  
800  
797



- 18- **CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO:**  
A ARRENDATÁRIA autoriza a ARRENDADORA a divulgar quaisquer dados deste contrato que forem necessários ao sistema Central de Risco de Crédito, conforme disposto na resolução nº 2.390 de 22 de maio de 1.997, do BANCO CENTRAL DO BRASIL.
- 19- **DO REGISTRO DO CONTRATO:**  
O presente contrato poderá ser registrado no domicílio das partes no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, correndo todas as despesas por conta da ARRENDATÁRIA, que, se realizadas pela ARRENDADORA, será reembolsada imediatamente, por meio de débito na conta corrente indicada no campo 1 do preâmbulo ou mediante o pagamento do boleto bancário de cobrança no valor correspondente, respeitada a forma estabelecida no campo 21 do preâmbulo.
- 20- **DO FORO:**  
Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio da ARRENDATÁRIA, para dirimir todas as questões inerentes do presente Contrato.

As partes aqui nomeadas, qualificadas e assinadas pelo presente, contratam o Arrendamento Mercantil do(s) Bem(ns) discriminado(s) no campo 11, mediante cláusula em número de vinte, que se comprometem a cumprir e a respeitar, por si e seus sucessores. E, estando assim ajustados, assinam o presente juntamente com duas testemunhas.

**Alô Bradesco**  
**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**  
Cancelamentos, Reclamações e Informações - **0800 704 8383**  
Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099**  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana  
**Ouvidoria 0800 727 9933**  
Atendimento de 2ª a 6ª feira das 8 às 18h, exceto feriados



*[Handwritten signatures]*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
PRIMEIRA VARA CÍVEL

851547 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas  
Requerente: Lopes e Vicira Ltda - Pavão Transportes Ltda (Mais Autores)  
Advogado: Sebastião Monteiro da Costa Junior  
Advogado: Antonio Frange Júnior  
Advogado: Verônica Laura Campos Conceição  
Advogado: Daniela Winter Cury

### **Certidão de Encerramento de Volume**

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação de Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso- CNGC, procedi ao encerramento do volume nº 04 destes autos, tendo como última página fl. 800.

Cuiabá, 8 de março de 2016

Marina Roberta da Silva

Escrivão(ã)